



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2019

BASE LEGAL

Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Aquisição de 5.000 (Cinco Mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
INTERESSADOS	GUARDA MUNICIPAL
	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATO Nº	14/2019
VIGÊNCIA	Até 31 de dezembro de 2019
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 20.340,00

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de fevereiro de 2019.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. S. do Socorro
Guarda Municipal

PROTOCOLO GERAL
Municipal de N. S. do Socorro
22/01/19
09:50 (horário)
OBS.:

Damiano Ancelmo Neres

Ofício nº023/2019 GAB/GMS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de Janeiro de 2019.

Sra, Secretária,

Venho por meio deste, solicitar abertura do processo de aquisição pela modalidade inexigibilidade, fundamentado no art. 25, I da Lei 8666/93, de 5.000 (Cinco mil) munições para revolver calibre 38 (trinta e oito) a fim de atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

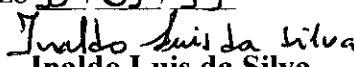
Assim sendo, aproveito o ensejo para agradecimentos ao tempo em que, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evilasio Protásio da Silva
Comandante da Guarda Municipal

Ilustríssima Sra,
IRACI LIMA DA SILVA
Secretária da Fazenda
Nossa Senhora do Socorro/SE

Ofício N°. 018/2019

Autorizo 11/01/19

Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Socorro – SE, 11 de Janeiro 2019.

À Sua Excelência a Senhora
IRACI LIMA DA SILVA
Secretária da Fazenda
Nossa Senhora do Socorro/SE

Ref. : Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de processo de Inexigibilidade com vistas a Aquisição de **5.000 (Cinco mil munições) para revolver calibre 38 (trinta e oito) no valor de R\$ 20.340,00 (Vinte Mil Trezentos e Quarenta Reais)** para atender as necessidades da Guarda Municipal deste Município de Nossa Senhora do Socorro conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência encartados ao processo em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072- Guarda Municipal

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

04.122.1033: 2067

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30.00.00- Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

1001-Recursos Ordinários

Valor: **R\$ 20.340,00**

Saldo Orçamentário: **R\$ 62.150,00**


Evilasio Protásio da Silva
Atenciosamente,
Comandante
Guarda Municipal de N. Sra do Socorro
EVILASIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Guarda Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

Evilásio Protásio da Silva
Evilásio Protásio da Silva
Comandante
Guarda Municipal de N. Sra. do Socorro

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal

1. OBJETO:

O presente Termo tem como Objeto fornecimento de 5.000 (cinco mil) munições de arma de Fogo calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. OBJETIVO:

Fornecimento de munições para arma de fogo calibre 38 para atender a demanda do serviço diário dos integrantes da Guarda Municipal de Nossa Senhora /SE, das quais estas atribuições estão elencadas dentro das atribuições nos ditames da leis **10.826/2003 SINARM** e **13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS)**.

3. JUSTIFICATIVA

Em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

Tal coação deve ser entendida como ação sobre pessoas utilizando numa escala de progressão de força física com auxílio de instrumentos como: (bastão, algemas, armas- não letais, armas de fogo, munições etc.) tudo isso observados os requisitos legais como a necessidade,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Guarda Municipal



proporcionalidade e resultado efetivo e a utilização do meio menos danoso, obedecendo a doutrina do uso progressivo da força, porém capaz de alcançar o resultado pretendido na defesa da sociedade socorrense e dos equipamentos: prédios públicos e logradouros e principalmente como instrumento de defesa do agente da Guarda Municipal na iminência de injusta agressão contra o guardião ou outrem, obedecendo o princípio da legalidade consagrado na nossa Carta Magna de 1988.

Com a finalidade de prestar melhor atendimento aos prédios públicos, praças logradouros e a população em geral, baseado na legislação que contempla dos integrantes da briosa Guarda Municipal, na qual já possui todas autorizações exigidas pelo Exército Brasileiro e Policia Federal, atinentes ao porte de arma de fogo funcional de calibre permitido como disposto no art.4º, IV da lei 10.826/03.

Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Municipal afim de que estas continuem a desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Nossa Senhora do Socorro.

Em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

Insta consignar que a Guarda Municipal de Nossa Senhora foi criada em 2009 pela Lei 792, com fulcro inicialmente de proteção de bens e serviços do município, com passar do tempo culminada com a escalada da violência urbana, vislumbrou a necessidade de uma maior efetividade do serviços prestados a população.

Nesse lapso temporal foi realizado o **Curso de Formação Profissional**, seguindo a grade curricular do SENASP, com a supervisão da POLÍCIA FEDERAL, seguindo os tramites da lei



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Guarda Municipal



10826/2003. Subdividido em cinco turmas no total de 155 (cento e cinquenta e cinco) integrantes Guarda Municipal que realizaram o curso de formação e capacitação profissional.

Obstante a isso para potencializar a ratificar a atuação das guardas municipais no país, foi criada e aprovada pelo congresso nacional a **lei 13022/2014 denominado "ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS"**, que deram novas atribuições as instituições no Brasil e mais segurança jurídica na atuação dentro dos limites legais.

É de suma importância aquisição desse material para nossa corporação para melhor prestação de dos serviços geral dentro desta municipalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR A razão de a aquisição ser realizada pela empresa ora proponente é o fato desta ser exclusiva na fabricação e na comercialização das munições a serem adquiridas. É o que expressa Declaração de Exclusividade emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, em declarações apensas. Outra exigência legal se refere ao preço, o qual devera ser comprovado por meio de notas fiscais e/ou contratos firmados com outros entes da federação, demonstrando que os valores ofertados estão em conformidade com os valores que a Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC pratica no mercado, e desta forma satisfaz a exigência legal, senão vejamos; "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25. necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: III - justificativa do prego, (grifo nosso) Neste liame entende também a Advocacia Geral da União, em orientação normativa referente ao assunto INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 17. de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) – É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Guarda Municipal



4. QUANTIFICAÇÃO:

Aquisição por compras de 5.000 (Cinco mil) munições para arma de fogo tipo revolver calibre 38 para a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, nas quantidades e descrições abaixo, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme **art. 25 da lei 866/93** pela Empresa Brasileira de Cartuchos **CBC**, CNPJ 57.494.031/0010-54.

5. DESCRIÇÃO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	MUN.CBC CALIBRE 38 SPL CHOG 158 GR COLM A Finalidade: Serem utilizados na proteção do serviço diário dos integrantes da corporação que estão aptos a portarem armas de fogo na iminência de injusta agressão do agente ou outrem e legítima defesa.	3.000 /
02	MUNIÇÃO CBC CALIBRE 38 SPL PARA TREINO EOPP 158 NTA A Finalidade: Serão utilizados para aperfeiçoamento profissional dos agentes nos treinamentos seguindo as recomendações da Polícia Federal e com instrutores credenciados por esta renomada instituição com fulcro na lei 10/826/2003 e portaria 5.123/04.	2.000 /



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Guarda Municipal



6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40.072 – Guarda Municipal

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

04.122.1033: 2067

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30.00.00 – Material Consumo

FONTE DE RECURSOS

1001 – Recursos Ordinários

7. VALOR DA PROPOSTA

R\$ 20.340,00 (Vinte mil trezentos e quarenta reais).

8. SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 62.150,00 (Sessenta e dois mil cento e cinquenta reais).

7. DO VALOR

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 20.340,00 (Vinte mil trezentos e quarenta reais).

8. DO PRAZO DE ENTREGA

60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de Empenho, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

O material deverá ser entregue aos cuidados do subcomandante GM Renilton Silva, e o comandante GM Evilásio Protásio, na Rua Doutor Manuel dos Passos S/N centro Nossa Senhora do Socorro/SE, das 09:00 às 14:00h.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Guarda Municipal



10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto mediante apresentação da nota fiscal respectiva.]

Ob,1: O contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme dados do Fornecedor informados na cotação.

Ob,2: O preço das munições de Treinamento, somente será válido mediante a devolução dos estojos utilizados, na proporção de 01 para 01 ou na proporção de peso onde temos: 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados destas munições Treinamento mediante Ofício/NFA. Quantidade Mínima/múltipla para fornecimento de (produto) = 1.000 unidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá entregar o material bélico conforme as especificações descritas neste Projeto Básico e outros que porventura venham a se fazer necessário durante a efetiva utilização desse material Bélico.
- b) Reparar, corrigir, ou substituir, expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência de garantia dada, estipulada na proposta da contratada.
- c) Arcar com as despesas recorrentes de qualquer defeito ou sinistro proveniente do material Bélico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato consoante estabelece a lei 8.666/93.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o transporte do material Bélico diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

13. DADOS DO FORNECEDOR

Companhia Brasileira de Cartuchos
Av. Humberto de Campos 3220,3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900
Telefone: 11 2139-8376 Fax: 11 2139-8340
C.N.P.J (MF): 57.494.031/0001-63
Inscrição Estadual: 581001879117
Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Guarda Municipal



14. PRAZO DE GARANTIA

A empresa Brasileira de cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento de materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

15. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste e atraso injustificado do objeto contratado, sujeita-se a contratada as penalidades previstas no caput do art. 86 da lei 8.666/93 e posteriores alterações nas seguintes proporções;

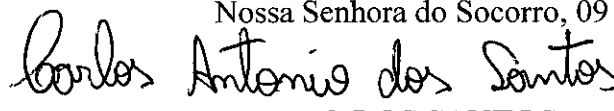
A prestação dos serviços em desacordo com a proposta da contratada sujeitará esta multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso da execução dos serviços até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período o contrato será rescindido.

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da contratante nos casos previstos nos incisos I e XVII do art 78 da lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

TABELA QUANTIDADE E PREÇO

item	código	Produto	Qtd	Preço	Preço Total
1	10000575	MUN CBC 38SPL CHOG 158GM COLM A	3.000	4,26	12.780,00
2	10017012	MUN CBC 38SPL TREINA EOPP 158GR NTA A	2.000	3,78	7.560,00
----	----	Valor Total	----	----	20.340,00

Nossa Senhora do Socorro, 09 de Janeiro de 2019.


CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Responsável pelo Termo



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



**Companhia Brasileira
de Cartuchos**

Ribeirão Pires, 08 de Janeiro de 2019.
COT-0020237955/19

Av. Humberto de Campos 3220
09426 900 Ribeirão Pires SP
Tel.: 0xx11 2139 8200
Fax: 0xx11 2139 8346
www.cbc.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística

Decreto 18881

MUNICIPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
CNPJ: 13.128.814/0001-58

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

**DADOS DO
FORNECEDOR
PARA EMISSÃO
DO EMPENHO /
CONTRATO:**

Companhia Brasileira de Cartuchos
Av. Humberto de Campos 3220, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900
Telefone: 11 2139-8376 Fax: 11 2139-8340
C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63
Inscrição Estadual: 581001879117
Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

Item	Código	Produto	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10000575	MUN CBC 38SPL CHOG 158GR COLM A	3.000	4,26	12.780,00
2	10017012	MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA A	2.000	3,78	7.560,00
Valor Total da Proposta:					20.340,00

(vinte mil trezentos e quarenta reais)

Condição de Pagamento: Contra Entrega da Mercadoria.

Impostos: ICMS e IPI - Já inclusos nos preços acima.

Obs.1: O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme dados do "Fornecedor" informados nesta cotação.

Obs.2: O preço das munições de Treinamento, somente será válido mediante a devolução dos estojos utilizados, na proporção de 01 para 01 ou na proporção de peso onde temos: 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados destas munições Treinamento mediante Ofício/NFA. Quantidade mínima / múltipla para fornecimento de (produto) = 1.000 unidades.

Prazo de Entrega: 60 (Sessenta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

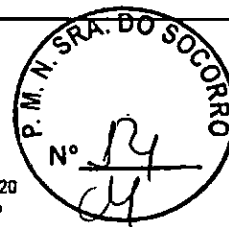
Prazo de Garantia: A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, tanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

Atenção: As condições apresentadas nesta proposta, somente terão validade, mediante o envio da autorização para compra emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC (Ex. Bras.)



**Companhia Brasileira
de Cartuchos**

Av. Humberto de Campos 3220
09426-900 Ribeirão Pires SP
Tel.: 0xx11 2139 8200
Fax: 0xx11 2139 8346
www.cbc.com.br



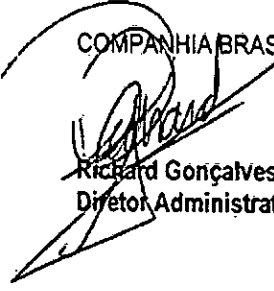
(Continuação COT-0020237955/19)

Brasília - DF, juntamente com o respectivo Empenho. A contagem do prazo de entrega inicia-se a partir da recepção destes documentos.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Atenciosamente,

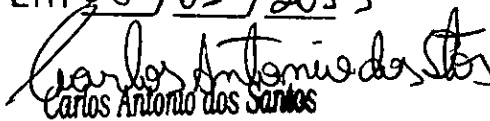
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

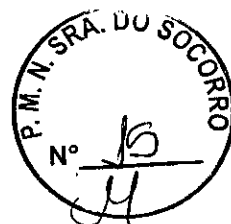

Richard Gonçalves Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019


Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Associação Brasileira
das Indústrias de Materiais
de Defesa e Segurança



São Paulo, 10 de outubro de 2018
N/REF.: EXCL. 203/18

AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA
REF.: DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas produtoras de materiais de defesa e segurança a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, matriz estabelecida à Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Guapituba, Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63 e filial estabelecida à Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133, Faxinal, Montenegro, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54 consta, até a presente data, como a única empresa fornecedora, no país, dos produtos:

MUNIÇÃO CBC TREINA 5,56X45 COMUM M193;
MUNIÇÃO CBC TREINA 7,62X51 COMUM M80
MUNIÇÃO CBC 38SPL CHOG 158GR MANEJO;
MUNIÇÃO CBC 380AUTO ETOG 95GR MANEJO;
MUNIÇÃO CBC 9MMLUGER ETOG 124GR MANEJO;
MUNIÇÃO CBC 40SW ETPP 180GR MANEJO;
MUNIÇÃO CBC 5,56X45 COMUM M193 MANEJO;
CARTUCHO CBC 12/70 MANEJO

MUNIÇÕES PARA PISTOLAS
MUN CBC 25AUTO ETOG 50GR;
MUN CBC 32AUTO ETOG 71GR;

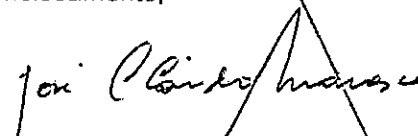
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM A INTERNET

Em 28/10/2019


MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA
C.P.F 037.720.595-89

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa fabricante dos produtos mencionados, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,


José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

VÁLIDA ATÉ 08/04/2019

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (www.abimde.org.br).



26

Tabelionato de Notas
Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Filipe de Lima Oliveira
Escritor Autorizado

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a
assinatura de:

[Hxiek9894] - JOSE CLAUDIO MANESCO.....

São Paulo, 10 de Outubro de 2018

(R\$6,00 por rec)

Selbst: 1044A0368437

Válido somente com selo de autenticidade



Associação Brasileira
das Indústrias de Materiais
de Defesa e Segurança



São Paulo, 10 de outubro de 2018
N/REF.: EXCL. 188/18

AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA
REF.: DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas produtoras de materiais de defesa e segurança a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, matriz estabelecida à Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Guapituba, Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63 e filial estabelecida à Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133, Faxinal, Montenegro, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54 consta, até a presente data, como a única empresa fornecedora, no país, dos produtos:

MUNIÇÕES PARA REVÓLVERES

MUN CBC 38SPL CHOG 158GR;
MUN CBC 38SPL EXPO 158GR;
MUN CBC 38SPL EXPP 158GR;
MUN CBC 38SPL ETPP 158GR;
MUN CBC 38SPL+P EXPO 158GR COLM;
MUN CBC 38SPLCURTO FESTIM ESTRELA;
MUN CBC 38SPL CSCV 158GR;
MUN CBC 38SPL TREINA EOPP 158GR NTA;
MUN CBC 357MAG EXPP 158GR.

MUNIÇÕES GOLD

MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM A INTERNET

Em 28/01/2019

MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA
C.P.F 037.720.595-89

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa fabricante dos produtos mencionados, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

VÁLIDA ATÉ 08/04/2019

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (www.abimde.org.br).



26 Filipe de Lima Oliveira
Tabelionato de Notas
Paulo Roberto Galvão Filho
Escrevente Autorizado

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a
assinatura de:

[Hnek9898] - JOSE CLAUDIO MANESCO.....

São Paulo, 10 de Outubro de 2018

(R\$6,00 por rec)

Selo(s): 1044AA0368452

Válido somente com o selo de autenticidade



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS



100018

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63
NIRE nº 35.300.025.083

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

Data, Hora e Local: 16 de janeiro de 2018, às 09h00min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900.

Presença: Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas arquivada em livro próprio na sede da Companhia e constante na presente Ata como **Anexo I**.

Convocação: Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Gazeta de São Paulo", nos dias 06, 09 e 10 de janeiro de 2018.

Mesa: Presidente: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro. Secretário: Marcos Manoel Lopes Junior.

Ordem do Dia: (i) a extinção do cargo de Vice-Presidente Administrativo e de Finanças; (ii) a criação do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e eleição do Sr. Richard Gonçalves Silva para o cargo; (iii) a ratificação da renúncia do Diretor Presidente e a nomeação do Sr. Fabio Luiz Munhoz Mazzaro para o cargo; (iv) a reeleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, face à criação de cargo e eleição dos Diretores, de acordo com os itens "i", "ii" e "iii" acima; (v) a alteração do artigo 10 e a consolidação do Estatuto Social da companhia; (vi) a ratificação de contrato celebrado entre a Companhia e a CBC Participações SA. no dia 28 de dezembro de 2017; e, (vii) outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em observância às regras de votação previstas no Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, aprovar: (i) a extinção do cargo de Vice-Presidente Administrativo e de Finanças; (ii) a criação do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e a eleição do Sr. **Richard Gonçalves Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.087.715-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.929.148-69, para referido cargo, para um mandato determinado no item (iv) a seguir; (iii) a ratificação da renúncia do Sr. Antonio Marcos Moraes Barros ao cargo de Presidente, conforme Termo de Renúncia, o qual servirá como **Anexo II**, e a eleição do Sr. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 20.540.262-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.046.878-90 para o referido cargo, para um mandato determinado no item (iv); (iv) em decorrência da extinção do cargo de Vice-Presidente Administrativo e de Finanças, e da criação do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, foram reeleitos e eleitos os membros da Diretoria Executiva da Companhia, de modo que a composição do órgão é a seguinte: **1. Fabio Luiz Munhoz Mazzaro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.540.262-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.046.878-90, para o cargo de Presidente; **2. Laudemiro Martini Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.063.208-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.483.228-91, para o cargo de Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento; **3. Fernando Salm**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.199.033-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.388.248-41, para o cargo de Vice-Presidente de Marketing e Vendas Internacionais; **4. Salesio Nuhs**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.360.389-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 437.953.159-72, para o cargo de Vice-Presidente Comercial e de Relações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL
Em 08/01/2019



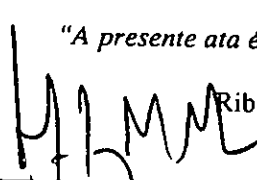
00019

Institucionais; 5. **Gustavo de Freitas Barbosa Domit**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.373.922-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.958.489-50, para o cargo de Diretor Técnico; 6. **Marcos Manoel Lopes Junior**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.199.937-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.287.648-52 para o cargo de Diretor Industrial-SP; 7. **Richard Gonçalves Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.087.715-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.929.148-69, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, todos domiciliados na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, para um mandato até 30 de março de 2019; (v) Fica aprovada a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com o seguinte texto: "Artigo 10 - Os membros da Diretoria Executiva serão assim designados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; 01 (um) Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento, 01 (um) Vice-Presidente de Marketing e Vendas Internacionais, 01 (um) Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Industrial-SP, 01 (um) Diretor Industrial-RS, e 01 (um) Diretor de Logística e Suprimentos"; Os cargos de Diretor Geral, Diretor Industrial-RS, Diretor de Projetos e Diretor de Logística e Suprimentos permanecerão vagos por tempo indeterminado. Os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos e eleitos tomaram posse, neste ato, por meio de termos de posse arquivados na sede da Companhia e constantes desta Ata como Anexo III, e declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Em decorrência das alterações, foi consolidada a nova redação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações desta Assembleia, cujo novo texto faz parte da presente Ata como Anexo IV; e, (vi) a ratificação integral dos termos do contrato de cessão de créditos celebrado entre a Companhia e a CBC Participações SA. no dia 28 de dezembro de 2017. Passado este ponto e concedida a palavra novamente, nenhum outro assunto de interesse dos Acionistas e/ou da Companhia foi trazido para debate.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro; Secretário: Marcos Manoel Lopes Junior.

"A presente ata é cópia fiel da mantida na sede da Companhia."

Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.


Fabio Luiz Munhoz Mazzaro
Presidente da Mesa


Marcos Manoel Lopes Junior
Secretário da Mesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16661

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63
NIRE nº 35.300.025.083

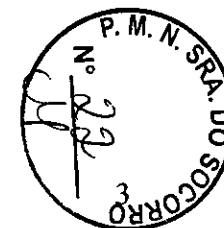
Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

Anexo I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	NACIONALIDADE	DOMICÍLIO	Nº AÇÕES - ON	VOTOS EXERCIDOS (ON)	Nº AÇÕES - EN CLASSE A	Nº AÇÕES - EN CLASSE B
01	CBC GLOBAL AMMUNITION LLC <i>[Signature]</i> p.p. BERNARDO SIMÕES BIRMANN	Norte Americana	Orange Street, Wilmington 1209 - Delaware - New Castle/DF.	3.316.326	116.539	3.291.210	-
02	BERNARDO SIMÕES BIRMANN <i>[Signature]</i>	Brasileira	Rua Carlos Góis, 422, Bloco 02, Apto 705, Leblon, Rio de Janeiro/RJ. CPF/MF 099.054.297-19	174.810	174.810	-	10
TOTAIS PRESENTES				3.491.136	291.349	3.291.210	10
TOTAL GERAL DE AÇÕES				3.511.600		3.510.980	10

[Signature]
Marcos Manoel Lopes Junior
Secretário da Mesa



100020



00021

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63
NIRE nº 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

Anexo III

TERMO DE RENÚNCIA

Documento na Próxima Página

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/19

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 10681

h

4
[Signature]



100022

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, eu, Antonio Marcos Moraes Barros, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, RG nº 2.645.746-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.278.388-15, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cojuba, 32, Apartamento 41, CEP 04533-040, membro da Diretoria da **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, sociedade anônima de capital fechado com endereço na Av. Humberto de Campos, n. 3220, na Cidade de Ribeirão Pires e Estado da São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63 ("Companhia"), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, e partir desta data não exercendo qualquer ato de administração ou de comércio em nome da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo na Diretoria da Companhia.

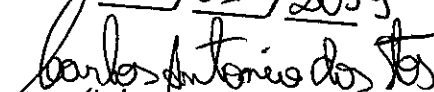
Ribeirão Pires, 29 de Dezembro de 2017.


Antonio Marcos Moraes Barros

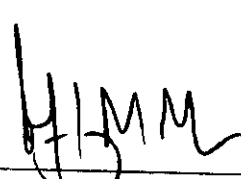
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019


Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 10681

Ciente:


Fabio Luiz Munhoz Mazzaro
Diretor Geral e Vice-Presidente
Administrativo e de Finanças



100023

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63
NIRE nº 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

Anexo III

TERMOS DE POSSE DE DIRETORES

Documentos na Próxima Página

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

h D 6 y



00024

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63****NIRE nº 35.300.025.083****Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018****TERMO DE POSSE DE DIRETORES****PRESIDENTE**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.540.262-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.046.878-90, domiciliado na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, toma posse do cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Cartuchos, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato até 30 de março de 2019.

O Diretor Presidente eleito, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.

Fabio Luiz Munhoz Mazzaro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL**

Em 08 / 01 / 2019



00025

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63
NIRE nº 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

TERMO DE POSSE DE DIRETORES**VICE-PRESIDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

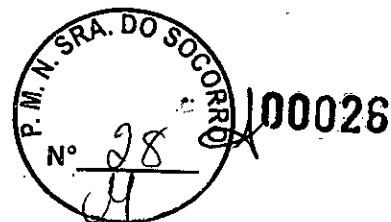
Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Laudemiro Martini Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.063.208-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.483.228-91, domiciliado na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, toma posse do cargo de Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Cartuchos, para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato até 30 de março de 2019.

O Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento reeleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL
Em 08/01/2019



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63

NIRE nº 35.300.025.083

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018**

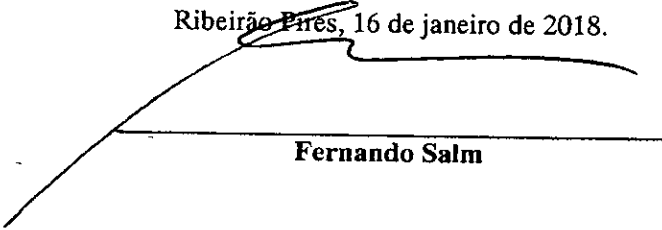
TERMO DE POSSE DE DIRETORES

VICE-PRESIDENTE DE MARKETING E VENDAS INTERNACIONAIS

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Fernando Salm**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.199.033-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.388.248-41, domiciliado na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, toma posse do cargo de Vice-Presidente de Marketing e Vendas Internacionais da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Cartuchos, para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato até 30 de março de 2019.

O Vice-Presidente de Marketing e Vendas Internacionais reeleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.

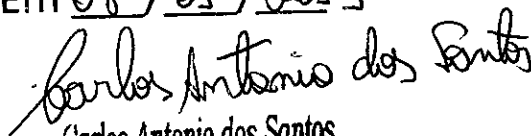


Fernando Salm

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO**

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08 / 01 / 2019



Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63

NIRE nº 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16. de janeiro de 2018

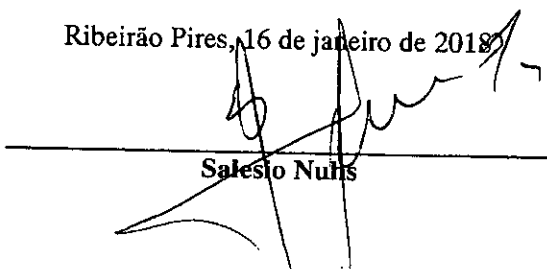
TERMO DE POSSE DE DIRETORES

VICE-PRESIDENTE COMERCIAL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Salesio Nuhs**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 26.360.389-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.953.159-72, domiciliado na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, toma posse do cargo de Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Cartuchos, para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato até 30 de março de 2019.

O Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais reeleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

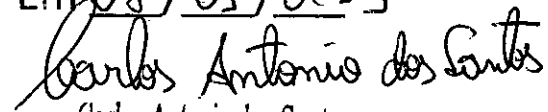
Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018


Salesio Nuhs

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019


Carlos Antonio dos Santos

Diretor de Logística

Decreto 16681





100028

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63
NIRE nº 35.300.025.083

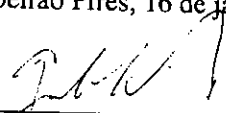
Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

TERMO DE POSSE DE DIRETORES**DIRETOR TÉCNICO**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Gustavo de Freitas Barbosa Domit**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.373.922-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.958.489-50, domiciliado na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, toma posse do cargo de Diretor Técnico da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Cartuchos, para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato até 30 de março de 2019.

O Diretor Técnico reeleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

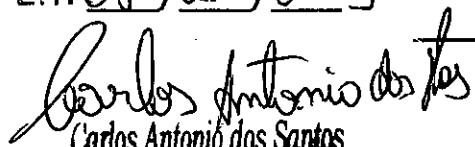
Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.



Gustavo de Freitas Barbosa Domit

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019


Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 18681



00029

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63

NIRE nº 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

TERMO DE POSSE DE DIRETORES

DIRETOR INDUSTRIAL - SP

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Marcos Manoel Lopes Junior**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.199.937-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.287.648-52, domiciliado na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, toma posse do cargo de Diretor Industrial-SP da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Cartuchos, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato até 30 de março de 2019.

O Diretor Industrial-SP reeleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

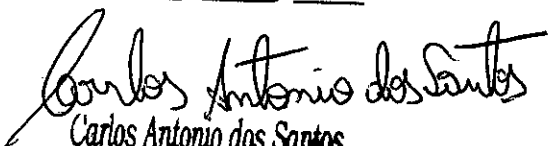
Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.


Marcos Manoel Lopes Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08 / 01 / 2019


Carlos Antonio dos Santos

Diretor de Logística

Decreto 16681



100030

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63

NIRE nº 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de janeiro de 2018

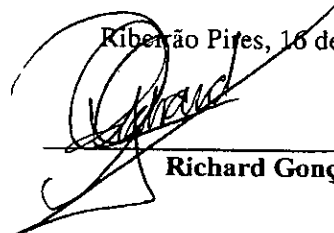
TERMO DE POSSE DE DIRETORES

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Richard Gonçalves Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.087.715-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.929.148-69, domiciliado na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, toma posse do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Cartuchos, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato até 30 de março de 2019.

O Diretor Administrativo e Financeiro eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

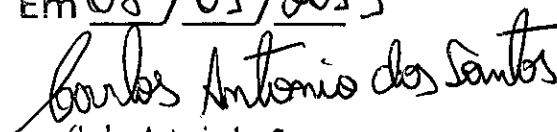
Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.


Richard Gonçalves Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08 / 01 / 2019


Carlos Antonio dos Santos

Diretor de Logística

Decreto 16681



100031

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63

NIRE nº 35.300.025.083

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 23 de fevereiro de 2016

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Anexo IV

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 18681

Artigo 1º - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS ("Companhia"), constituída em 21 de fevereiro de 1936 como sociedade anônima de capital aberto, com Estatuto Social devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob nº 10.684, em sessão de 21 de fevereiro de 1936, transformou-se, a partir de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2008, em sociedade anônima de capital fechado, conforme Instrumento arquivado na JUCESP sob nº 194.791/08-7, em sessão de 20 de junho de 2008, regendo-se por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede da Companhia está localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, e o seu foro o da mesma Comarca, podendo, todavia, criar e extinguir, por deliberação da Diretoria Executiva, filiais, sucursais e outras dependências dentro e fora do país.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

- a) Na cidade de Montenegro/RS, na Avenida Buarque de Macedo, número 3133, bairro Faxinal - CEP 95780-000; e,
- b) Na cidade de São Leopoldo/RS, na Rua Oscar Uebel, número 1600, bairro Campestre - CEP 93046-270.

Artigo 3º - Constitui o objeto da Companhia:

- a) Fabricação, comércio e exportação de cartuchos e munições destinados à caça, defesa pessoal e prática de tiro ao alvo, para utilização em pistolas, revólveres, espingardas, e quaisquer outras armas de fogo, espoletas com qualquer espécie de explosivo, pólvora com ou sem fumaça, mechas e, em geral, todos os artigos e acessórios afins, usuais no ramo;
- b) Fabricação, comércio e exportação de cartuchos e munições destinados ao uso por Forças Armadas, Polícias Militares e Cíveis e milícias auxiliares, assim como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo;
- c) Fabricação, comércio e exportação de espingardas de caça, defesa pessoal e prática de tiro ao alvo e quaisquer outras armas de fogo;
- d) Fabricação, comércio e exportação de máquinas e equipamentos, de artefatos e de laminados de metal em geral;



00032

- e) Exportação e importação de quaisquer dos produtos mencionados nas alíneas "a" a "d", bem como a importação de qualquer um deles e das matérias primas que os compõem;
- f) Elaboração de projetos industriais para o desenvolvimento e produção de máquinas e equipamentos, destinados a uso próprio da Companhia no que tange ao fabrico de armas e munições;
- g) Prestação de serviços técnicos e administrativos para terceiros, relacionados à exploração do ramo de armas e munições;
- h) Fabricação e comércio de impressos relacionados à exploração do ramo de armas e munições;
- i) Comércio de ferramentas em geral, produtos náuticos de esporte, lazer, camping e equipamentos afins, bem como os de caça e seus acessórios;
- j) Fabricação, comércio e representação de coletes à prova de balas e algemas, bem como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo;
- k) Fabricação e comércio de equipamentos de proteção individual – EPI;
- l) Desenvolvimento e comercialização de sistemas, softwares e equipamentos, voltados às soluções avançadas de segurança pública, bem como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo;
- m) Fabricação, comércio e representação de produtos destinados ao controle de motins e distúrbios de ordem pública, bem como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo;
- n) Realização de testes balísticos em produtos de terceiros;
- o) Prestação de serviços de manutenção e reparo em armas de fogo; e,
- p) Participação em outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou sócia, bem como, controladora ou coligada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Em 08/01/2019

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 210.396.193,39 (duzentos e dez milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), representado por 7.022.590 (sete milhões, vinte e duas mil e quinhentas e noventa) ações, sendo 3.511.600 (três milhões, quinhentas e onze mil e seiscentas) ações ordinárias, 3.510.980 (três milhões, quinhentas e dez mil e novecentas e oitenta) ações preferenciais Classe A e 10 (dez) ações preferenciais Classe B, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Fica destacado do capital social, o valor de R\$ 2.981.035,31 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, trinta e cinco reais e trinta e um centavos), para a filial situada em Montenegro/RS, na Avenida Buarque de Macedo, número 3133, bairro Faxinal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54 e inscrição estadual 078/0069463, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.9.0071058-1.



00033

Parágrafo 2º - Fica destacado do capital social, o valor de R\$ 298.103,55 (duzentos e noventa e oito mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos), para a filial situada em São Leopoldo/RS, na Rua Oscar Uebel, número 1600, bairro Campestre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0005-97 e inscrição estadual 124/0263292, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.9.0142950-9.

Artigo 6º - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e preferenciais ou somente uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, desdobráveis a critério do respectivo acionista, facultado à Companhia cobrar os custos do serviço correspondente e, ainda, anexar cupões aos títulos.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco. As ações ordinárias terão direitos assegurados no recebimento de dividendos na proporção mínima de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido da Companhia, proporcional à sua participação no capital e após as deduções previstas nos artigos 29 a 33 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais Classe A, sem direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, bem como terão direitos assegurados no recebimento de dividendos na proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia proporcional à sua participação no capital e após as deduções previstas nos artigos 29 a 33 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais Classe B, sem direito a voto, terão como preferência um dividendo fixo correspondente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia. As ações preferenciais Classe B serão resgatáveis, na forma do artigo 44, §6º, da Lei nº 6.404/76 e independentemente de aprovação por titulares das ações preferenciais Classe B, a partir da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Artigo 8º - As ações representativas do capital social são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais e serão representadas por certificados de unidade ou múltiplos de ações, observadas as demais disposições dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - Os Acionistas Estrangeiros não poderão exercer em cada Assembleia Geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros presentes.

Parágrafo 2º - Para os fins do presente artigo, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

- a) "Acionistas Brasileiros" significa: (i) as pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior; (ii) as pessoas jurídicas de direito privado organizadas em conformidade com a Lei brasileira que tenham no País a sede e a administração e que não tenham estrangeiros como acionista controlador, nem como sociedade controladora e sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o item "i"; ou (iii) os fundos ou clubes de investimentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL
Em 08/01/2019

Carlos Antônio dos Santos
Diretor de Jurídica
Decreto 16681



00034

organizados em conformidade com a Lei brasileira que tenham no País a sede e sua administração e cujos administradores ou condôminos, detentores da maioria de suas quotas, sejam pessoas que atendam ao disposto nos itens "i" e "ii"; e,

- b) "Acionistas Estrangeiros" significa as pessoas, naturais ou jurídicas, os fundos ou clubes de investimento e quaisquer outras entidades não compreendidas na definição de Acionistas Brasileiros, conforme alínea "a" acima.

Parágrafo 3º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada Acionista Estrangeiro e Acionista Brasileiro presentes.

Parágrafo 4º - Não serão computados em qualquer Assembleia Geral da Companhia os votos que excederem os limites fixados nos termos deste artigo.

Parágrafo 5º - Os certificados serão autenticados pela assinatura de 02 (dois) Diretores ou de 02 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 6º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação; antes da integralização, a pedido e às expensas do Acionista, serão emitidas cautelas provisórias.

Parágrafo 7º - É facultada a substituição dos títulos simples de ações por títulos múltiplos e a conversão, a qualquer tempo, destes naqueles, cobrando-se do Acionista as despesas de custo do respectivo serviço.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de até 11 (onze) membros, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com indicação dos respectivos cargos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 10 - Os membros da Diretoria Executiva serão assim designados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; 01 (um) Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento, 01 (um) Vice-Presidente de Marketing e Vendas Internacionais, 01 (um) Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais, 01 (um) Diretor de Projetos, (01) um Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Industrial-SP, 01 (um) Diretor Industrial-RS, e (01) um Diretor de Logística e Suprimentos.

Artigo 11 - A Diretoria Executiva faz a gestão da Companhia com plenos e amplos poderes, competindo-lhes, sempre em conjunto de dois membros da Diretoria Executiva, ou de um deles, em conjunto com um procurador "ad negotia" da Companhia, regularmente constituído nos termos do artigo 16 deste Estatuto, as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais funções legais e estatutárias:

- a) Deliberar e fazer executar todas as providências que as circunstâncias e interesses sociais exigirem;
- b) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias quando necessário for, sem prejuízo deste mesmo direito a outra pessoa ou órgão da Companhia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL
Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 18681



00035

- c) Organizar anualmente as contas de sua gestão, o relatório, o balanço e demais demonstrativos econômico-financeiros que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- d) Criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do País ou no Exterior;
- e) Decidir sobre demandas, transigências, acordos, desistências e confissões, que representem assunção de responsabilidade até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- f) Indicar substitutos para vice-presidente ou diretor no caso de renúncia, vaga ou impedimento, devendo o nome ser ratificado pela Assembleia Geral;
- g) Movimentar contas de qualquer natureza, em qualquer banco ou estabelecimento de crédito, assinando cheques, cambiais, contratos e demais documentos, inclusive depositar e levantar valores, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), bem como, assinar títulos, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, termos de responsabilidade e o que mais necessário for;
- h) Comprar e vender bens móveis, caucionar, empenhar e alienar fiduciariamente os bens móveis em garantia de operações de empréstimo ou financiamento, observado o disposto neste Estatuto;
- i) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, inclusive imóveis, destinados a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, até o limite de valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- j) Adquirir, alienar, ceder, contratar, onerar, vender, compromissar, permutar, arrendar, hipotecar ou gravar os bens imóveis pertencentes à Companhia ou aqueles integrantes ao seu ativo permanente, inclusive determinando os respectivos preços e condições, até o valor máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- k) Firmar contratos de garantia, sob qualquer modalidade, em qualquer valor, com finalidade exclusiva de assegurar a venda de produtos para clientes internacionais e / ou institucionais, inclusive para entregas futuras;
- l) Escolher e destituir auditores independentes;
- m) Celebrar contratos, acordos e transações comerciais entre a Companhia e sociedades a ela coligadas ou por ela controladas;
- n) Constituir investimentos para instalação de filiais, sucursais, subsidiárias em qualquer parte do País ou no Exterior, podendo participar em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- o) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- p) Fixar a remuneração de cada um dos seus membros até o montante global aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - É vedado à Diretoria Executiva:

- a) Contratar empréstimos ou financiamentos fora da rede bancária oficial ou privada, salvo se em condições de mercado;

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Administração
Decreto 10681



00036

- b) Praticar qualquer ato que dependa de prévia aprovação, decisão ou pronunciamento da Assembleia Geral, sem as mesmas.

Artigo 13 - Por proposta da Diretoria Executiva, será objeto de apreciação pela Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, as seguintes matérias:

- a) Incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação, emissão de obrigações ou debêntures, recuperação judicial ou falência;
- b) A aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em Tesouraria e posterior alienação;
- c) Aumento de capital a ser integralizado em bens ou créditos em conta corrente;
- d) Reforma do Estatuto Social;
- e) Expansão e diversificação das atividades da Companhia;
- f) Contratos de qualquer natureza ou objeto, bem como quaisquer operações, à exceção de produtos fabricados pela Companhia, de valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e à exceção dos contratos de garantia, sob qualquer modalidade, em qualquer valor, com finalidade exclusiva de assegurar a venda de produtos para clientes internacionais e/ou institucionais, inclusive para entregas futuras; e,
- g) Destinação dos resultados sociais.

Artigo 14 - Todos os instrumentos e papeis, inclusive àqueles relativos ao giro bancário, contratos, bem como os demais que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia, deverão conter, para a sua validade, assinaturas de dois membros da Diretoria Executiva sempre em conjunto, ou de um deles em conjunto com um procurador regularmente constituído, nos termos do artigo 16 deste Estatuto, respondendo estes perante a Companhia e/ou terceiros, pelos atos que praticar, contrários à lei e ao presente Estatuto, podendo inclusive, nomear procuradores, especificando-lhes as funções e os prazos de seus mandatos.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria Executiva e procuradores poderão, isoladamente, representar a Companhia perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Repartições da Organização da Justiça Comum, Federal e do Trabalho, única e exclusivamente em assuntos relacionados com os deveres cíveis, fiscais, regulatórios, trabalhistas e previdenciários da Companhia.

Artigo 16 - A Companhia poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, por instrumento público ou particular, expressamente declarando os poderes nos respectivos instrumentos de mandato e o seu prazo de validade, mediante representação de dois membros da Diretoria Executiva regularmente eleitos. O mandato judicial terá prazo indeterminado nos termos do Parágrafo Único do artigo 144 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 17 - Ao Presidente compete supervisionar toda a atividade da Companhia, a manutenção dos negócios sociais, convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, além de atribuir atividades aos Vice-Presidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL
Em 08 / 01 / 2019

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Registro
Decreto 16681



00037

Artigo 18 - Competem aos Vice-Presidentes e Diretores, as atribuições que lhe forem fixadas pelo Presidente.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva, quando no efetivo exercício de suas funções, terá direito a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral, podendo ditos valores serem modificados anualmente a critério de nova Assembleia Geral.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor ou de Vice-Presidente, a Diretoria Executiva ou Vice-Presidência funcionará com os membros remanescentes, designando o substituto do seu membro impedido.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva, não usará o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da Companhia, nem em favor pessoal.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiárias, obrigações contratuais que representem *hedge* para exposições decorrentes das operações da Companhia, ou outras, em favor de sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico ou, ainda, em favor de terceiros, desde que tais atos em favor de terceiros tenham sido autorizados e deliberados em Assembleia Geral de Acionistas, observada a exceção contida na alínea "f", do Artigo 13, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da Companhia, nos termos definidos neste Estatuto. A prática de tais atos de forma diversa ao aqui definido é passível de nulidade, devendo o infrator pagar ainda à Companhia, os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país e que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos pela ordem dos nomes consignados na Ata de sua eleição.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral é a reunião dos Acionistas, convocada e instalada segundo determinam a lei e este Estatuto, a fim de resolver e deliberar sobre a matéria de interesse social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á:

(i) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

(a) Para as contas da Diretoria Executiva, discutir e votar as demonstrações financeiras.

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Diretor da Companhia
Decreto 16681



00033

- (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
 - (c) Eleger os membros da Diretoria Executiva nas épocas próprias.
- (ii) Extraordinariamente, em qualquer época, observado o que determina este Estatuto Social, e, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Artigo 25 - O Presidente da Assembleia será o Acionista ou o membro da Diretoria Executiva que for aclamado. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convocará um dos Acionistas, Diretores, Vice-Presidentes ou advogado entre os presentes, para servir de Secretário.

Artigo 26 - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Artigo 27 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários legais ou procuradores expressamente constituídos, na forma da legislação vigente.

Artigo 28 - Ressalvadas as previsões de "quorum" contidas na legislação vigente, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 29 - No fim de cada exercício social, que se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações econômico financeiras, na forma da lei, para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para o imposto de renda.

Artigo 31 - Realizadas as deduções do artigo 30, poderá ser destacado montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, destinados às participações da Diretoria Executiva, Gerentes e Supervisores da Companhia a título de gratificação, obedecidas às disposições constantes do Parágrafo 1º, do artigo 152, da Lei nº 6.404/76. Exclui-se desta gratificação todos os demais empregados da Companhia, abrangidos pelo programa de participação no lucro ou resultado, previsto na Lei nº 10.101/00.

Parágrafo 1º - A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste Artigo, será fixada por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Administradores da Companhia somente farão jus à participação nos lucros do exercício social, quando for atribuído aos Acionistas o dividendo obrigatório de que trata a alínea "e" do Artigo 32.

Artigo 32 - Os lucros líquidos restantes que forem apurados, já deduzidos as depreciações, fundos permitidos em lei e demais disposições legais e estatutárias, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a assegurar a integridade do capital social até atingir 20% (vinte por cento) deste, ocasião em que cessará a dedução, verba essa que poderá ser utilizada para aumento do capital;

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos

Diretor de Logística

Decreto 1661



00039

- b) Importância necessária calculada pela Diretoria Executiva, para constituição de provisão para pagamento do imposto de renda;
- c) Importância destinada à formação de reservas para investimentos;
- d) Lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva de lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados;
- e) O limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos que forem apurados no exercício, para distribuição sob forma de dividendos mínimos aos Acionistas, valores estes que deverão ser fixados pela Assembleia, distribuídos dentro do exercício e pagos no prazo e forma que for deliberado em Assembleia Geral, não sendo inferior à proporcionalidade de cada Acionista no capital social. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuado de acordo com a Lei nº 9.249/95;
- f) O saldo, se houver, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada as previsões legais.

Artigo 33 - A critério da Diretoria Executiva poderão ser levantados balanços extraordinários ou balancetes mensais, ficando facultada neste caso, a distribuição de dividendos antecipados à conta de:

- a) Lucros apurados em balanço intermediário;
- b) Lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, conforme autorização contida no artigo 204, da Lei nº 6.404/76.

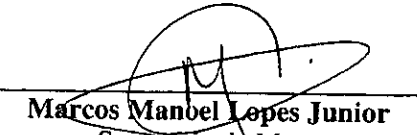
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, escolher o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

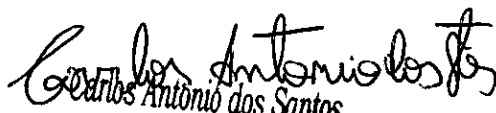
Artigo 35 - Em tudo quanto for omissso este Estatuto, a Companhia reger-se-á pelas disposições legais que forem aplicáveis a cada caso concreto.

Artigo 36 - Para todas as questões resultantes do presente Contrato que não comportem solução amigável, fica eleito, desde já, o Foro da cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento dos contratantes, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Ribeirão Pires, 16 de janeiro de 2018.


Marcos Manoel Lopes Junior
Secretário da Mesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL
Em 08/01/2019


Carlos Antônio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE

RIBEIRÃO PIRES - SP
COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

TRASLADO

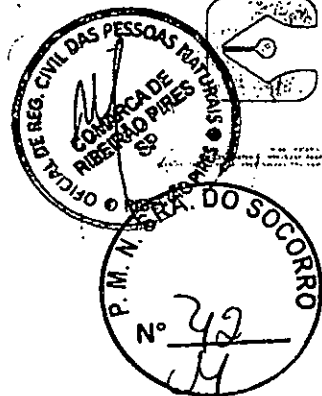
LIVRO Nº 0012.

PÁGINAS 306/307

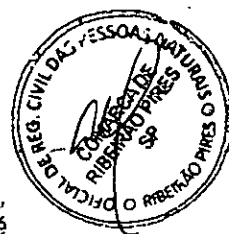
Em 04/02/19

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS**, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez (10) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, no endereço abaixo da outorgante, onde eu escrevente compareci, em diligência, aí sendo, compareceu como outorgante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF de nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, 3.220, nesta cidade, NIRE nº 35.300.025.083, filiais: a) localizada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54; b) localizada na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Oscar Uebel, nº 1.600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0005-97, com estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata de 16 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 142.617/18-0, em 23 de março de 2018, da qual fica cópia arquivada, nesta Serventia, em pasta própria nº 06, sob o nº 08/2018, neste ato, nos termos do Cap. III, artigos 9º, 11º e seus incisos e 16º do seu estatuto social, representada por seus diretores: **SALESIO NUHS**, brasileiro, casado, industrial, Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais, portador da cédula de identidade RG nº 26.360.389-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 437.953.159-72 e **RICHARD GONÇALVES SILVA**, brasileiro, casado, diretor administrativo e financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.087.715-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 223.929.148-69, ambos com domicílio profissional na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Ribeirão Pires, SP; os representantes identificados e reconhecidos como os próprios por mim, mediante a documentação (original apresentada) acima referida, cujas identidades e capacidades reconheço, do que dou fé, e pela empresa outorgante, na forma representada, me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador: **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de negócios institucionais, portador da cédula de identidade RG nº 15.482.035-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 269.148.988-47, com domicílio profissional na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Ribeirão Pires, SP; conferindo-lhe os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, em nome da empresa outorgante, agir isoladamente: a) Representá-la em procedimentos licitatórios de qualquer natureza, realizados por qualquer Entidade Pública dentro do território nacional, com poderes para praticar todo e qualquer ato nesses previstos, inclusive formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos, assinar propostas comerciais, documentos de habilitação, contratos, sendo vedado o substabelecimento, enfim, todos os demais atos precisos e necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato. **O presente mandato terá validade/EFICÁCIA até o dia 10 de Julho de 2019**, podendo ser revogado a qualquer momento ou tempo. *Certifico que a qualificação dos procuradores e os dados objeto do presente mandato foram declarados pela empresa outorgante, na forma representada, a qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova dessas declarações ser*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Certifico, ainda, que a empresa outorgante declarou não ter nenhuma alteração contratual até presente data. Certifico, por fim, que a Outorgante foi informada que, nos termos do provimento nº 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e respectiva orientação do Colégio Notarial do Brasil, publicada em 12/11/2014, disponível no site do CNB/SP, uma cópia autenticada desta procuração será enviada mediante ofício, pelo correio e com aviso de recebimento (AR) à Junta Comercial competente, mediante o pagamento das despesas com cópias/autenticações e despesas postais pela Outorgante. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da empresa outorgante, na forma representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta e clara, e por achá-la em tudo conforme sua vontade, outorga, aceita e assina. Nada mais. Emolumentos: R\$261,48; Ao Estado: R\$74,30; A Carteira Prev.: R\$50,84; Ministério Público: R\$12,54; Fundo Lei 10199/98: R\$13,76; Tribunal de Justiça: R\$17,94; A Santa Casa: R\$2,62; Iss: R\$8,66; Total: R\$442,14. Guia nº: 155/2018.Eu, (a), **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, lavrei, digitei, conferi e assino. Eu, (a) Eu, **RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**, Oficial, a subscrevo. (aa) **SALESIO NUHS | RICHARD GONÇALVES SILVA | RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**. Nada Mais. Eu, **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE *mf* DA VERDADE.

MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA
Escrevente Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 10681

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE REGISTRO PESSOAS
Raquel Silva Cunha Brunetto
Oficial
Marcio Gonçalves Ferreira
Rodrigo Cesar Brunetto
Escreventes Substitutos
Marta Rodrigues Melo Marques Balbino
Nivon Amélia Vieira dos Santos
Escreventes Autorizadas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / CNH. PASSOS / UF
15482035 SSP/SP

CITY
269.148.988-47

DATA NASCIMENTO
07/05/1977

FILIAÇÃO
JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA
KRYSTINA WALENTYNA POB
IKROVSKI SANCHEZ

REPRESSÃO
AC

ACC
AC

CAV. INE
AC

NR. REGISTRO
01333200597

VIN. IDADE
29/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
18/05/1995

1135080284

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1135080284

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

DATA EMISSÃO
31/08/2015

16426813142
SP686591106

DETRAN-SP (SAO PAULO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 08 / 05 / 2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 18681



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CERTIDÕES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.494.031/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.50-1-02 - Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO
CEP 09.424-600	BAIRRO/DISTRITO GUAPITUBA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL.QUALLIO@EZCONSULTORIA.COM		TELEFONE (11) 2139-8248 / (11) 2139-8221	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2018** às **11:33:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM A INTERNET

Em 04/10/19



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações e atualizações, clique aqui.
Atualize sua página

MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA
C.P.F 037.720.595-89



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD - DRT/12

reccp

CERTIDÃO

Nº 717/2018

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Endereço: Avenida Humberto de Campos, 3220 – B. Guapituba – Ribeirão Pires - SP

Inscrição Estadual: 581.001.879.117

C.N.A.E.: 25.50-1/02

CNPJ: 57.494.031/0001-63



Certifico que para a Inscrição Estadual supracitada **não constam** débitos fiscais relativos ao IPVA, ITCMD, ITBI (causa mortis e doações), TAXAS, não inscritos em Dívida Ativa até a data de emissão deste documento.

Certifico, também, que **constam** débitos fiscais relativos ao ICMS/ICM, não inscritos em Dívida Ativa, conforme segue:

- AIIM nº 4.101.126-0 – Contencioso Administrativo em Andamento

Certidão positiva com efeitos de negativa nos termos dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional

Para a finalidade de: Outra Finalidade

- 1 – A presente Certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra indicados.
- 2 – Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3 – A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos foi recolhida nos termos da legislação em vigor.
- 4 – **Esta Certidão tem validade de 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-20/98 de 01/04/98.**

PF-10 Santo André, 10 de agosto de 2018.

Responsável:

GUSTAVO YOSHITSUGU HAYASHIDA
CHEFE DO POSTO FISCAL 10 – SANTO ANDRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

CONFERE COM ORIGINAL

Em 04/02/19



PREF MUNIC DE RIBEIRAO PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GERÊNCIA DA RECEITA

09400-110 - RUA MIGUEL PRISCO, 288 CENTRO RIBEIRÃO PIRES SP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 79784/2018

Data Geração: 26/12/2018

Data 26/03/2019

Certificamos para os devidos fins que foi procedida a necessária verificação no sistema e demais apontamentos desta Municipalidade, **NÃO CONSTANDO DÉBITOS** para com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, referente a inscrição abaixo identificada. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados e que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Identificação

CCM	1000517		
Contribuinte	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS		
CNPJ ou CPF	57.494.031/0001-63		
Inscrição Estadual ou RG	581.001.879.117		
Endereço	09426-070 - AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220		
Bairro	BOCAINA	Cidade: RIBEIRAO PIRES	Estado: SP
Atividade	FABRICAÇÃO DE ARMAS,MUNIÇÃO, ALGEMAS E COLETES A PROVA DE		

Data Emissão: 04/02/2019

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>

Número: 79784/2018

Inscrição: 1000517

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** a presente certidão.

Certidão Emitida Gratuitamente

Em 04/02/19



MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA
C.P.F 037.720.535-89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 57.494.031/0001-63

Certidão n°: 157737707/2018

Expedição: 04/09/2018, às 09:11:56

Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 57.494.031/0001-63, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000525-59.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CNPJ: 57.494.031/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:50 do dia 10/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2019.

Código de controle da certidão: **5C3C.B908.67C9.8D34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM A INTERNET

Em 04/02/19

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA
C.R.F. 037.720.595-89

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 57494031/0010-54
Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Endereço: AV BUARQUE DE MACEDO 3133 / FAXINAL / MONTENEGRO / RS / 95780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2019 a 24/02/2019

Certificação Número: 2019012601155300534581

Informação obtida em 04/02/2019, às 12:58:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



04/02/2019

0375703

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO N°: 1375819****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/02/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fóruns Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

3 DE FEVEREIRO DE 2019

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

PEDIDO N°: 0375703





**Companhia Brasileira
de Cartuchos**

Av. Humberto de Campos 3220
09426 900 Ribeirão Pires SP
Tel.: 0xx11 2139 8200
Fax: 0xx11 2139 8346
www.cbc.com.br



Ribeirão Pires, 28 de janeiro de 2019.
DICOM – 0124/19

**AO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE**

DECLARAÇÃO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Guapituba, Ribeirão Pires/SP e filial inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-54, sediada na Av. Buarque de Macedo, 3.133 – Bairro Faxinal, Montenegro/RS, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS


João Carlos Sánchez de Oliveira Junior
Gerente de Negócios Institucionais



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Província da Bahia/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)
Praça Duque de Caxias - Nazaré - SALVADOR (BA) - CEP 40040-110
FONE (71) 3320-1949



00015

Ofício nº 259-SFPC/Cmdo 6ª RM
EB: 44391.004098/2018-21

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

Salvador, BA, 4 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor
Prefeito Municipal INALDO LUÍS DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
49.160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE

Assunto: **autorização para aquisição de munição_Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro**

Senhor Prefeito,

1. Em atenção a solicitação enviada, de 12 de março de 2018, informo que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, autorizou o que se segue:

a. a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO está autorizada a adquirir os produtos controlados abaixo especificados, na empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, para uso dos integrantes da Guarda Civil Municipal desta municipalidade:

ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	QUANTIDADE	U Mdd
Munição (Op/Trein)	38	7.000	unidade

b. a autorização em tela tem validade de 01 (um) ano, a contar de 22 de agosto de 2018, de acordo com o R-105;

c. as munições entregues à Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora do Socorro deverão estar marcadas conforme disposto nos Art. 2º, 3º e 4º das Normas Reguladoras da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição, aprovadas pela Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, de forma que, as munições entregues à instituição deverão ter número de lote diferentes a cada 10.000 (dez mil) unidades. Caso a aquisição seja inferior a dez mil unidades, o número do lote não poderá ser aproveitado para outra instituição.

2. A DFPC informará ao fornecedor dos produtos a serem adquiridos sobre a autorização concedida.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando da 6ª Região Militar.

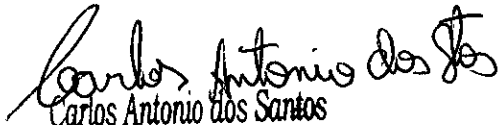
Atenciosamente,



00016

MARCELO BAPTISTA OLIVEIRA DA SILVA - Coronel
Chefe da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da 6ª Região Militar

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"


Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
DFPC - 1982
APOSTILA AO TÍTULO DE REGISTRO N° 13609**

[Assinatura]

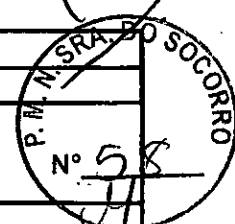
RAZÃO SOCIAL:	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS		
CNPJ: 57.494.031/0001-63		VALIDADE: 28/12/2019	
ENDEREÇO: AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, GUAPITUBA, RIBEIRÃO PIRES - SP			
RELAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS POR PRODUTO CONTROLADO			
0030 - ACESSÓRIO INICIADOR			
N° ORD	PRODUTOS FABRICADOS		
1	Acionador tipo MK 101, Modelo 3 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)		
2	Acionador tipo MK 102, Modelo 1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)		
0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO			
N° ORD	PRODUTOS FABRICADOS		
1	Carabina calibre .22, fogo circular, de 1(um) tiro, para caça e esporte (Processo nº 443/65-DPO, de 07 Jun 65)		
2	Espingarda calibre 16, de 1(um) tiro, modelo 651 (ReTEx nº 579/67, de 7 Dez 67)		
3	Espingarda calibre 20, de 1(um) tiro, modelo 651 (ReTEx nº 579/67, de 7 Dez 65)		
4	Espingarda calibre 24, de 1(um) tiro, modelo 651 (ReTEx nº 579/67, de 7 Dez 65)		
5	Espingarda calibre 36, de 1(um) tiro, modelo 651 (ReTEx nº 579/67, de 7 Dez 65)		
6	Espingarda calibre 12, de 1(um) tiro, modelo 651 (ReTEx nº 580/67, de 28 Dez 65)		
7	Espingarda calibre 28, de 1(um) tiro, modelo 651 (ReTEx nº 580/67, de 28 Dez 65)		

0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
8	Espingarda calibre 32, de 1(um) tiro, modelo 651 (ReTEx nº 580/67, de 28 Dez 65)
9	Rifle calibre .22, de repetição, de 7(sete) tiros, modelo 122 (ReTEx nº 614/68, de 28 Dez 65)
10	Rifle calibre .22 de retro-carga, com cano de 58,7cm, de 1(um) tiro, modelo 151 (ReTEx nº 571/67, de 19 Set 67)
11	Rifle calibre .32/20 de retro-carga, com cano de 58,5cm, de 1(um) tiro, modelo 151 (ReTEx nº 585/68, de 23 Mai 68)
12	Espingarda calibre 12, com cano de 76,2cm, modelo 151 (ReTEx nº 584/67)
13	Espingarda calibre 16, com cano de 71,1cm, modelo 151 (ReTEx nº 584/67)
14	Espingarda calibre 20, com cano de 71,1cm, modelo 151 (ReTEx nº 584/67)
15	Espingarda calibre 24, com cano de 71,1cm, modelo 151 (ReTEx nº 584/67)
16	Espingarda calibre 28, com cano de 71,1cm, modelo 151 (ReTEx nº 584/67)
17	Espingarda calibre 32, com cano de 71,1cm, modelo 151 (ReTEx nº 584/67)
18	Espingarda calibre 36, com cano de 71,9cm, modelo 151 (ReTEx nº 584/67)
19	Espingarda de retro-carga, calibre 36, com cano de 510mm, modelo 151 (ReTEx nº 604/68)
20	Espingarda marca "CBC", calibre .310, com cano de 584mm, modelo 151, para tiro esportivo (ReTEx nº 624/69)
21	Espingarda de retro-carga calibre 9,1mm, com cano de 66cm, de 1(um) tiro, modelo 151 (ReTEx nº 635/69)
22	Rifle calibre .22, Hornet, modelo 151 (Exame nº 07/76-2)
23	Espingarda calibre 12, Trap Mocha, banda ventilada, modelo 151 (Exame nº 07/75-5)

0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
24	Espingarda calibre .20-W, Mocha, canos intercambiáveis de 708mm, alma lisa, Modelo HL 4500 COMBO (Prova n° 02/78-2).
25	Espingarda calibre .30-W, Mocha, canos intercambiáveis de 654mm, alma c/ 6(seis) raia (Prova n° 02/78-2).
26	Espingarda de caça calibre 12, alma lisa, cano de 760mm, Modelo 251-Mocha (Prova n° 10/78-1)
27	Espingarda calibre 12, cano de 762mm, Modelo 151 (ReTEx n° 584/68)
28	Espingarda calibre 16, cano de 711mm, Modelo 151 (ReTEx n° 584/68)
29	Espingarda calibre 20, cano de 711mm, Modelo 151 (ReTEx n° 584/68)
30	Espingarda calibre 24, cano de 711mm, Modelo 151 (ReTEx n° 584/68)
31	Espingarda calibre 28, cano de 711mm, Modelo 151 (ReTEx n° 584/68)
32	Espingarda calibre 36, cano de 719mm, Modelo 151 (ReTEx n° 656/69)
33	Espingarda calibre 36, cano de 510mm, alma lisa, Modelo 151, "Sobrevivência na Selva" (ReTEx n° 604/68-)
34	Espingarda calibre 310, cano de 584mm, alma lisa, Modelo 151 (ReTEx n° 624/69)
35	Espingarda calibre 12, cano de 762mm, alma lisa, Modelo 151 "Trap" (Prova n° 700/4, de 22 Ago 72)
36	Espingarda calibre 12, cano de 760mm, alma lisa, Modelo 151 "Mocha Trap" (Prova n° 7/75-5)
37	Espingarda calibre 12, cano de 760mm, alma lisa, Modelo 251-M (Prova n° 10/78-1)
38	Espingarda calibre 20, cano de 707mm, alma lisa, Modelo 251-M (Prova n° 10/78-2)

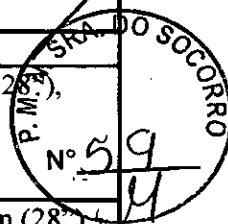


0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	
N° ORD	PRODUTOS FABRICADOS
39	Espingarda calibre 12, alma lisa, Modelo 605 (Processo n° 9812/59)
40	Espingarda calibre 16, alma lisa, Modelo 605 (Processo n° 9812/59)
41	Espingarda calibre 20, alma lisa, Modelo 605 (Processo n° 9812/59)
42	Espingarda calibre 24, alma lisa, Modelo 605 (Processo n° 9812/59)
43	Espingarda calibre 28, alma lisa, Modelo 605 (Processo n° 9812/59)
44	Espingarda calibre 32, alma lisa, Modelo 605 (Processo n° 9812/59)
45	Espingarda calibre 36, alma lisa, Modelo 605 (Processo n° 9812/59)
46	Espingarda calibre 28, alma lisa, Modelo 621 (ReTEx n° 440/64)
47	Espingarda calibre 32, alma lisa, Modelo 621 (ReTEx n° 514/66)
48	Espingarda calibre 12, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx n° 536/66, e ReTEx n° 580)
49	Espingarda calibre 28, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx n° 536/66 e ReTEx n° 580/66)
50	Espingarda calibre 32, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx n° 536/66, de 04 Out 66 e ReTEx n° 580/66, de 28 Dez 67)
51	Espingarda calibre 16, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx n° 514/66, de 28 Dez 67 e ReTEx n° 579, de 07 Dez 67)
52	Espingarda calibre 20, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx n° 514/66, de 15 Fev 66)
53	Carabina calibre 22 alma raiada, Modelo Nylon-66 Remington (Processo n° 11.210/60-GAB MG)



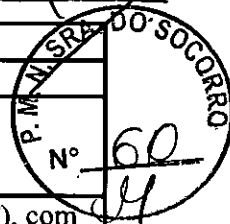
0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
54	Espingarda calibre 24, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx nº 536/66, de 28 Dez 67)
55	Espingarda calibre 36, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx nº 579/67, de 07 Dez 67)
56	Espingarda calibre 9,1, cano de 650mm, alma lisa, Modelo 651 (ReTEx nº 635/69, de 24 Set 69)
57	Espingarda Combinada, calibre 20, cano de 708mm, alma lisa, Modelo 251-M (Prova nº 02/78-2)
58	Espingarda Combinada, calibre 30-W, cano de 654mm, alma lisa, Modelo 251 HL-41 COMBO (Prova nº 02/78-2)
59	Rifle, calibre .32-20, raiado, Modelo 611 (ReTEx nº 448/64, de 01 Jul 64)
60	Rifle, calibre .22, raiado, cano de 581mm, Modelo 151-Hornet (Prova nº 7/76-2)
61	Rifle, calibre .22, raiado, cano de 587mm, Modelo 151 (ReTEx nº 571/67, de 19 Set 67)
62	Rifle, calibre 32-20, raiado, cano de 585mm, Modelo 151 (ReTEx nº 585/68, de 23 Mai 68)
63	Rifle, calibre .22LR, cano de 505mm, Modelo 122 (ReTEx nº 533/66, de 23 Mai 68 e ReTEx nº 614, de 04 Nov 68)
64	Espingarda Combinada, calibre 28, cano de 710mm, alma lisa, Modelo 151-C (Prova nº 2/81-1, de 01 Out 80)
65	Espingarda Combinada, calibre .32-20W, cano de 585mm, alma raiada, Modelo 151-C (Prova nº 2/81-1, de 01 Out 80)
66	Espingarda Combinada, calibre 32, cano de 710mm, alma raiada, Modelo 151-C (Prova nº 2/81-1, de 01 Out 80)
67	Espingarda Combinada, calibre 32-20W, cano de 584mm, alma raiada, Modelo 151-C (Prova nº 2/81-1, de 01 Out 80)
68	Espingarda para caça, calibre 36, cano de 710mm, alma lisa, Modelo 151-C (Prova nº 2/81-3, de 01 Out 80)

0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
69	Espingarda para caça, calibre 32-20W, cano de 585mm, alma raiada, Modelo 151-C (Prova nº 2/81-3, de 01 Out 80)
70	Carabina para caça, calibre 36, cano de 708mm, alma lisa, Modelo 151-C-COMBO, de um cano removível (Prova nº 2/81-4, de 01 Out 80)
71	Carabina para caça, calibre .22-Hornet, cano de 585mm, alma raiada, Modelo 151-C-COMBO, de um cano removível (Prova nº 2/81-4, de 01 Out 80)
72	Carabina para caça, calibre 12, cano de 758mm, Modelo 351-M, Trap Ventilada, capacidade para 1 (um) cartucho (Prova nº 2/81-5, de 30 Set 80)
73	Carabina para caça, calibre 12, cano de 709mm, Modelo 351-M, Trap Ventilada, capacidade para 1 (um) cartucho (Prova nº 2/81-6, de 30 Set 80)
74	Carabina para caça, calibre 20, cano de 710mm, Modelo 351-M, capacidade para 1(um) cartucho (Prova nº 2/81-7, de 15 Out 80)
75	Espingarda calibre 16, cano de 580mm, Modelo 151-SEG, raiada, capacidade para 1(um) cartucho (Prova nº 2/81-9, de 08 Dez 80)
76	Espingarda calibre 20, cano de 581mm, Modelo 151-SEG, raiada, capacidade para 1(um) cartucho (Prova nº 2/81-10, de 08 Dez 80)
77	Rifle calibre .22LR, Modelo 422 (Prova nº 05/82-2, de 16 Ago 82)
78	Rifle, calibre .22LR, Modelo 322 (Prova nº 05/82-1, de 29 Nov 82)
79	Pistola calibre .22LR, Modelo 622-Standart (ReTEx nº 1318/89, de 20 Jul 89, homologado em 11 Ago 89, pela SCT)
80	Pistola calibre .22LR, Modelo 722-Luxo (ReTEx nº 1318/89, de 20 Jul 89, homologado em 11 Ago 89, pela SCT)
81	Rifle de Repetição calibre .22LR, Modelo 522, magazine tubular (ReTEx nº 1326/89, de 26 Out 89, homologado em 27 Nov 89, pela SCT)
82	Garruchão de Tiro Singular, calibre 32, Modelo 551 (ReTEx nº 1331/89, de 08 Nov 89, homologado em 13 Jan 90, pela SCT)
83	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586 Pump Action, com cano de 660mm (26"), capacidade do depósito de 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)



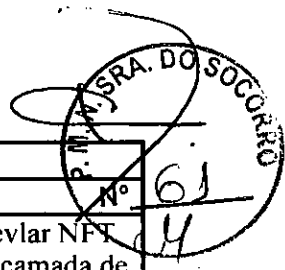
0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
84	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586 Pump Action, com cano de 711mm (28"), capacidade do depósito de 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
85	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586-BV, Pump Action, com cano de 762mm (28"), capacidade do depósito de 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
86	Espingarda de Repetição, calibre 12, Modelo 586-AP, Pump Action, com cano de 762mm (28"), capacidade do depósito de 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
87	Espingarda de Repetição, calibre 12, Modelo 586-AP, Pump Action, com cano de 615mm, capacidade do depósito para 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos, com coronha curta ou tipo Pistol Grip e telha rabo de castor (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
88	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586, Pump Action, com cano de 660mm (26"), capacidade do depósito para 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos, com coronha curta ou tipo Pistol Grip e telha rabo de castor (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
89	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586, Pump Action, com cano de 711mm (28"), capacidade do depósito para 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos, com coronha curta ou tipo Pistol Grip (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
90	Rifle calibre .22LR, semi-automático, Modelo 7022, com cano de 533mm (21"), com carregador para 10(dez) cartuchos (Aprovado, por similaridade, em 27 Nov 97, com base no extensão dos resultados consubstanciados no Processo nº 11.210/60, de 22 Jun 64)
91	Rifle calibre .22LR, semi-automático, Modelo 7022, com cano de 457mm (18"), com carregador para 10(dez) cartuchos (Aprovado, por similaridade, em 21 Jan 98, com base no extensão dos resultados consubstanciados no Processo nº 11.210/60, de 22 Jun 64)
92	Espingarda calibre 12, Modelo 199, com canos de 610mm (24"), 661mm (26"), 711mm (28"), 762mm (30") e 813mm (32"), respectivamente, monocano com alimentação manual e ejeção automática (Aprovado, por similaridade, em 24 Fev 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 584/68, de 05 Mar 68 e 656/69, de 30 Set 89)
93	Espingarda calibre 16, Modelo 199, com canos de 610mm (24"), 661mm (26"), 711mm (28"), 762mm (30") e 813mm (32"), respectivamente, monocano com alimentação manual e ejeção automática (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 584/68, de 05 Mar 68 e 656/69, de 30 Set 89)

0240 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
94	Espingarda calibre 20, Modelo 199, com canos de 610mm (24"), 661mm (26"), 711mm (28"), 762mm (30") e 813mm (32"), respectivamente, monocano com alimentação manual e ejeção automática (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 584/68, de 05 Mar 68 e 656/69, de 30 Set 89)
95	Espingarda calibre 28, Modelo 199, com canos de 610mm (24"), 661mm (26"), 711mm (28"), 762mm (30") e 813mm (32"), respectivamente, monocano com alimentação manual e ejeção automática (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 584/68, de 05 Mar 68 e 656/69, de 30 Set 89)
96	Espingarda calibre 36, Modelo 199, com canos de 610mm (24"), 661mm (26"), 711mm (28"), 762mm (30") e 813mm (32"), respectivamente, monocano com alimentação manual e ejeção automática (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 584/68, de 05 Mar 68 e 656/69, de 30 Set 89)
97	Espingarda calibre 12/20, Modelo 199-COMBO, com canos de 610mm (24"), 661mm (26"), 711mm (28"), 762mm (30") e 813mm (32"), respectivamente, monocano com alimentação manual e ejeção automática (podendo utilizar cano calibre 12 ou 20) (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 584/68, de 05 Mar 68 e 656/69, de 30 Set 89)
98	Espingarda calibre 28/36, Modelo 199-COMBO, com canos de 610mm (24"), 661mm (26"), 711mm (28"), 762mm (30") e 813mm (32"), respectivamente, monocano com alimentação manual e ejeção automática (podendo utilizar cano calibre 28 ou 36) (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 584/68, de 05 Mar 68 e 656/69, de 30 Set 89)
99	Rifle calibre .22LR, semi-automático, Modelo 7022-66S, com cano de 533mm (21"), com carregador para 10(dez) cartuchos, luneta opcional, coroa em polipropileno. (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados no Processo nº 11.210/60, de 22 Jun 64)
100	Rifle calibre .22LR, semi-automático, Modelo 7022-S, com cano de 457mm (18"), com carregador para 10(dez) cartuchos, coroa em polipropileno (Aprovado, por similaridade, em 04 Mai 00, com base no extensão dos resultados consubstanciados no Processo nº 11.210/60, de 22 Jun 64)
101	Espingarda de Repetição, calibre 12, Modelo 586-BV, Pump Action, com cano de 762mm (28"), capacidade do depósito de 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
102	Espingarda calibre 12, com banda ventilada, modelo 151, cano com 76,2cm, para tiro esportivo (ReTEx nº 700/72, de 22 Ago 72)
103	ESPINGARDA MODELO PUMP MILITARY RT 3.0 24" CAL .12 (ReTEx nº 3149/17, de 11 SET 17, homologado em 14 SET 17, pelo DCT)
0250 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS



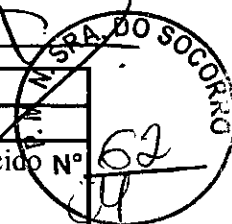
0250 - ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Espingarda calibre 12, com cano reduzido, modelo 151, para tiro esportivo (Processo nº 117/69-DPO)
2	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586 Pump Action, com cano de 483mm (19"), com capacidade para 6 e/ou 7 cartuchos, versão policial (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
3	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586-P, Pump Action, com cano de 482mm (19"), capacidade do depósito para 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos, com coronha curta e telha standart (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
4	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586-P, Pump Action, com cano de 482mm (19"), capacidade do depósito para 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos, com coronha tipo Pistol Grip (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
5	Espingarda de Repetição calibre 12, Modelo 586-BV, Pump Action, com cano de 762mm (19"), capacidade do depósito para 4(quatro) e/ou 7(sete) cartuchos, com coronha curta ou tipo Pistol Grip e telha rabo de castor (ReTEx nº 1316/89, de 04 Jul 89, homologado em 31 Jul 89, pela SCT)
6	Espingarda Pump CBC Military 3.0 RT, calibre 12, comprimento do cano de 482,6 mm (ReTEx nº 2963/14, de 14 Jul 14, homologado em 14 Jul 14, pelo DCT)
0290 - ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GÁS COMPRIMIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
0300 - ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE MOLA (AR COMPRIMIDO)	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Carabina de ar comprimido, calibre 4,5mm, carregada com chumbinho, modelo 245 Expresso (Processo nº 5369/69-DPO)
2	Carabina calibre 4,5mm, alma raiada, Modelo 245-Expresso (Processo nº 5369/69-DPO)
3	Carabina de ar comprimido, calibre 4,5mm, cano de 448mm, Modelo 345, raiada, capacidade para 1 (um) cartucho (Prova nº 2/81-8, de 18 Dez 80)
0460 - BLINDAGEM BALÍSTICA OPACA OU TRANSPARENTE	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Placa Balística Stand Alone, Nível III (NIJ STD 0101.04), Modelo CBC 04033 (ReTEx nº 2698/11 de 25 Ago 11, homologado em 25 Ago 11, pelo CAEx)
1090 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS

1090 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo CBC-102-CO, misto, composto de 37 camadas, sendo 01 camada de tecido Spectra 903; 35 camadas de tecido Spectra Shield Plus e 01 camada de tecido Spectra 903 (ReTEx nº 1642/98, de 30 Nov 98, homologado em 22 Jan 99, pela SCT) Autorizada a fabricação com 01 camada de tecido balístico Spectra 903; no máximo de 41 camadas de tecido Spectra Plus e no máximo 01 camada de tecido Spectra 903
2	Colete à Prova de Balas Nível II-A, Modelo CBC-102-CO, misto, composto de 32 camadas, sendo 01 camada de tecido Spectra 903; 30 camadas de tecido Spectra Shield Plus e 01 camada de tecido Spectra 903 (ReTEx nº 1653/99, de 04 Fev 99, homologado em 16 Abr 99, pela SCT) Autorizada a fabricação com 01 camada de tecido balístico Spectra 903; no máximo de 35 camadas de tecido Spectra Plus e no máximo 01 camada de tecido Spectra 903
3	Colete à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC-CO-102, misto, composto de 42 camadas, sendo 01 camada de tecido Spectra 903; 40 camadas de tecido Spectra Shield Plus e 01 camada de tecido Spectra 903 (ReTEx nº 1654/99, de 04 Fev 99, homologado em 16 Abr 99, pela SCT) Autorizada a fabricação com 01 camada de tecido Spectra 903; no máximo 46 camadas de tecido Spectra Shield Plus e no máximo 01 camada de tecido Spectra 903.
4	Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo CBC-102, misto, composto de 25 camadas, sendo 10 camadas de fibra Aramida Rabintex 2990; 10 camadas de fibra Aramida Rabintex 2990 e 05 camadas de fibra Aramida Rabintex 3848 (ReTEx nº 1681/99, de 16 Dez 99, homologado em 13 Mar 00, pela SCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com até 28 camadas sendo no máximo 22 camadas de fibra balística de tecido Aramida Rabintex 2990; no máximo 06 camadas de fibra balística de tecido Aramida Rabintex 3848
5	Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo CBC 10222, composto de 22 camadas fibra balística do tecido Aramida Kevlar 129S 704 (ReTEx nº 1715/00, de 04 Dez 00, homologado em 09 Mar 01, pela SCT) Autorizada a fabricação com até 24 camadas de fibra balística de tecido Aramida Kevlar 129 S 704
6	Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo CBC 10422, composto de 21 camadas fibra balística do tecido Aramida Kevlar 129S 713 (ReTEx nº 1716/00, de 04 Dez 00, homologado em 09 Mar 01, pela SCT) Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com até 24 camadas de fibra balística de tecido Aramida Kevlar 129 S 713
7	Colete à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC 10803, composto de 28 camadas fibra balística do tecido Aramida Kevlar 129S 713 (ReTEx nº 1706/00, de 18 Dez 00, homologado em 09 Mar 01, pela SCT) Autorizada a fabricação com até 31 camadas de fibra balística de tecido Aramida Kevlar 129 S 713
8	Colete à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC 10603, composto de 30 camadas fibra balística do tecido Aramida Kevlar 129 S 704 (ReTEx nº 1707/00, de 18 Dez 00, homologado em 09 Mar 01, pela SCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com até 33 camadas de fibra balística de tecido Aramida Kevlar 129 S 704
9	Colete à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC 11803, misto, sendo 19 do tecido Aramida Kevlar NFT 120 g/m ² ; 14 do tecido Aramida Kevlar NFT 200 g/m ² ; 01 de Feltro de Kevlar 200 g/m ² e 01 de Laminado Kevlar AS2 390 g/m ² (ReTEx nº 1748/01, de 04 Set 01, homologado em 24 Set 01, pela SCT) Autorizada a fabricação com 22 camadas de fibra de tecido Aramida Kevlar NFT 120 g/m ² ; com 15 de fibra de tecido Aramida Kevlar NFT 200 g/m ² e 01 de Feltro de Kevlar NFT 200 g/m ² e 01 de Laminado Kevlar AS2 390 g/m ²



1090 - COLETE À PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
10	Colete à Prova de Balas Nível II, Mod. CBC 11222, de 28 camadas. 16 camadas de Kevlar NFT 120 g/m ² ; 9 camadas de Aramida Kevlar NFT 200 g/m ² ; 1 camada Kevlar 200 g/m ² e 1 camada de Kevlar NTF 200 g/m ² e 1 de Laminado Kevlar AS2 390 g/m ² (ReTEEx nº1749/01, de 04 Set 01, homologado em 24 Set 01, pela SCT) Autorizada a fabricação e comercialização deste com até 31 camadas sendo no máximo 18 de fibra balística de tecido de aramida kevlar NFT e no máximo 01 de feltro de kevlar 200 gm2 e 01 de fibra balística kevlar NFT 200 gm2 e 01 de laminado kevlar AS2 390
11	Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo CBC 00822, composto de 30 camadas fibra balística do tecido Spectra Flex 150 g/m ² (Spectra Shield aperfeiçoado) (ReTEEx nº1750/01, de 04 Set 01, homologado em 24 Set 01, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 33 camadas de fibra balística de tecido Spectra Flex 150 g/m ² (Spectra Shield aperfeiçoado)
12	Colete à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC 01003, composto de 35 camadas de tecido Spectra Flex 150 g/m ² (Spectra Shield aperfeiçoado) (ReTEEx nº1757/01, de 31 Out 01, homologado em 31 Out 01, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com até 39 camada de fibra balística de tecido Spectra Flex 150 g/m ² (Spectra Shield aperfeiçoado)
13	Colete à Prova de Balas Nível II-A, Modelo CBC 00602, composto de 23 camadas de tecido Spectra Flex 150 g/m ² (Spectra Shield aperfeiçoado) (ReTEEx nº1759/01, de 30 Out 01, homologado em 31 Out 01, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com até 25 camadas de tecido Spectra Flex 150 g/m ² (Spectra Shield aperfeiçoado)
14	Colete à Prova de Balas Nível II-A, Modelo CBC 12002, composto de 17 camadas de fibra de tecido balístico Aramida Kevlar 129 Estilo S713 (ReTEEx nº1766/01, de 12 Dez 01, homologado em 17 Dez 01, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com até 19 camadas de fibra de tecido Aramida Kevlar 129 Estilo S713
15	Colete à Prova de Balas Nível II, Modelo CBC 12222, composto de 27 camadas, sendo 14 camadas de tecido balístico Kevlar NFT 120 g/m ² e 13 camadas de tecidos Kevlar NFT 200 g/m ² (ReTEEx nº 1827/02, de 27 Nov 02, homologado em 05 Dez 02, pela SCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com até 29 camadas sendo no máximo 15 camadas de tecido balístico Kevlar NFT 120 g/m ² e no máximo 14 camadas de tecido Kevlar NFT 200 g/m ²
16	Protetor Glúteo à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC-CO-102G, com 42 camadas sendo 01 lâmina de tecido Spectra S903, 40 lâminas de tecido Spectra Shield Plus e 01 lâmina de tecido Spectra S903 (ReTEEx nº1828/02, de 27 Mai 03, homologado em 04 Jun 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 46 camadas sendo 01 camada de tecido Spectra S903, 44 camadas de tecido Spectra Shield Plus e 01 camada de tecido Spectra S903
17	Protetor Pélvico à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC-CO-10803P, composto de 28 camadas, sendo 28 camadas superposta e costuradas de tecido balístico Aramida Kevlar S713, densidade 280g/m ² (ReTEEx nº1829/02, de 27 Mai 03, homologado em 04 Jun 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com até 31 (trinta e uma) camadas superposta e costuradas de tecidos balístico Aramida Kevlar S713, densidade 280 g/m ²
18	Protetor Glúteo à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC-10803G, com 28 camadas, sendo 28 camadas superpostas e costuradas de tecido balístico Aramida Kevlar S713, densidade 280g/m ² (ReTEEx nº1830/02, de 27 Mai 03, homologado em 04 Jun 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 31 camadas superpostas e costuradas de tecido balístico Aramida Kevlar S713, densidade 280 g/m ²

1090 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
19	Protetor Pélvico à Prova de Balas Nível III-A, Modelo CBC-CO-102P, com 42 camadas, sendo 01 lâmina de tecido balístico Spectra S903, 40 lâmina de tecido balístico Spectra Shield Plus e 01 lâmina de tecido balístico Spectra S903 (ReTEx nº1831/02, de 27 Mai 03, homologado em 04 Jun 03, pela SCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com até 46 camadas sendo no máximo 01 camada de tecido balístico Spectra S903, no máximo 44 camadas de tecido balístico Spectra Shild Plus e no máximo 01 camada de tecido balístico Spectra S903.
20	Colete à Prova de Balas Nível II-A, Modelo CBC 12402, com 15 camadas sendo 02 conjuntos distintos de 7 e 8 lâminas de Kevlar S720(258 g/m²) (ReTEx nº1858/03, de 10 Jun 03, homologado em 23 Jun 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 17 camadas sendo 02 conjuntos distintos de no máximo de 08 e 09 camadas de tecido Kevlar S720(258 g/m²)
21	Acessório para colete à prova de balas Nível III-A, (CBC11803-G), proteção glútea, com 35 camadas, sendo 19 de fibra balística de tecido ARAMIDA KEVLAR NFT 120gm², 14 de fibra balística de tecido ARAMIDA KEVLAR NFT 200gm², 01 de feltro KEVLAR NFT 200gm² (ReTEx nº1868/03, de 11 Ago 03, homologado em 20 Ago 03, pela SCT) Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com 39 camadas sendo 22 camadas de tecido balísti Aramida Kevlar NFT 120 g/m²; 15 camadas de Aramida Kevlar NFT 200 g/m²; 01 camada de feltro Kevlar 200 g/m²; 01 camada de laminado Kevlar AS2 390 g/c
22	Colete a Prova de Balas, Nível III-A, (CBC 11803-P), proteção pélvica, 19 camadas de ARAMIDA KEVLAR NFT(120 g/m²), 14 camadas de ARAMIDA KEVLAR NFT(200 g/m²), 01 camada de feltro KEVLAR NFT 200 g/m² e 01 camada de laminado KEVLAR AS2(390 g/m²) (ReTEx nº1869/03, de 11 Ago 03, homologado em 20 Ago 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 39 camadas, com 22 camadas de tecido Aramida Kevlar NFT 120 g/m²; 15 camadas de tecido Aramida Kevlar NFT 200 g/m²; 01 camada de feltro Kevlar 200 g/m²; 01 camada de laminado Kevlar AS2 390 g/m²
23	Colete à Prova de Balas Nível III, CBC 01233, formado por: 02 Painéis Balísticos, Nível III-A, Modelo CBC-01003, com 35 camadas de Spectra Flex (150g/m²), 02 placas Modelo CBC-30033 e 180 camadas prensadas de Spectra Shield (132 g/m²) (ReTEx nº1870/03, de 11 Ago 03, homologado em 20 Ago 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 02 Painéis Balísticos com 39 camadas de Spectra Flex 150 g/m²; 02 Placas Balísticas, no máximo 200 camadas prensadas de Spectra Shield 132 g/m²
24	Colete à Prova de Balas Nível II-MODELO CBC 12622, composto por 19 camadas de tecido balístico Kevlar S720- Tipo 129, 258 g/m² (ReTEx nº1887/03, de 05 Nov 03, homologado em 05 Nov 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 21 camadas de tecido balístico Kevlar S720- tipo 129, densidade 258 g/m²
25	Colete à Prova de Balas Nível II-MODELO CBC 13022, MULTI-AMEÇA (à prova de balas e de objetos perfurantes), sendo 15 camadas de Aramida Kevlar S 720 (258 g/m² + 14-18 g/m²) e 15 camadas de Aramida Kevlar S779 (132 g/m² + 15 g/m²) (ReTEx nº 1925/04, de 03 Fev 04, Homologado em 03 Fev 04, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 33 camadas, sendo 17 camadas de tecido balístico Aramida Kevlar S 720 (258 g/m² + 14-18 g/m²) e 16 camadas de tecido Aramida Kevlar S779 (132 g/m² + 15 g/m²)
26	Colete à Prova de Balas Nível III-A, MODELO CBC 12803, com 27 camadas de tecido balístico Kevlar S720 - Tipo 129, 258 g/m² (ReTEx nº1888/03, de 05 Nov 03, homologado em 05 Nov 03, pela SCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com 30 camadas de tecido balístico Kevlar S720- tipo 129, densidade 258 g/m²



1090 - COLETE À PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
27	Colete à Prova de Balas Nível II- MODELO CBC 01622, composto de 29 camadas de tecido Polietileno Marca Dyneema UD SB21 140 à 150g/m ² (ReTEX nº1924/04, de 22 Jan 04, homologado em 26 Jan 04, pela SCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com até 32 camadas de tecido balístico polietileno Marca Dyneema UD SB21 140 à 150 g/m ²
28	Colete à Prova de Balas Nível II-MODELO CBC 12322- Feminino, com 27 camadas, sendo 14 camadas de tecido Kevlar NFT 120 g/m ² e 13 camadas de tecido Kevlar NFT 200g/m ² (ReTEX nº1909/03, de 23 Dez 03, homologado em 23 Dez 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com até 30 camadas, sendo no máximo 16 camadas de tecido balístico Kevlar NFT 120 g/m ² e 14 camadas de tecido Kevlar NFT 200g/m ²
29	Colete à Prova de Balas Nível II-MODELO CBC 12222, composto de 27 camadas, sendo 14 de tecido balístico Kevlar NFT 120g/m ² e 13 camadas de tecido Kevlar NFT 200g/m ² (ReTEX nº 1827/02, de 27 Nov 02, homologado em Dez 02) Autorizada a fabricação deste colete com 30 camadas, sendo 16 de tecido balístico Kevlar NFT 120g/m ² e 14 de tecido Kevlar NFT 200g/m ²
30	Colete à Prova de Balas Nível II-MODELO CBC 13222, composto de 18 camadas de tecido balístico Goldflex, com densidade de 218 a 246g/m ² (ReTEX nº2025/05, de 01 Fev 05, homologado em 02 Fev 05, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com até 20 camadas de tecido balístico Goldflex, com 218 a 246g/m ²
31	Colete à Prova de Balas Nível III-A -MODELO CBC 13403, com 24 camadas de tecido balístico Aramida Goldflex, com densidade de 218a 246g/m ² (ReTEX nº 2029/05, de 21 Fev 05, homologado em 22 Fev 05, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 27 camadas de tecido balístico Aramida Goldflex, com densidade de 218a 246g/m ²
32	Colete Multi-Ameaça (à Prova de Balas e de objetos perfurantes), Níveis II e 2- Modelo CBC 13622- Multi-Ameaça, c/ 14 camadas de Aramida Kevlar S 720, c/ 240g/m ² a 272g/m ² e 18 camadas Aramida Kevlar S 5000, c/ 163g/m ² a 183g/m ² (ReTEX nº 2116/06, de 26Jul 06, homologado em 27 Jul 06, pela DCT e Relatório de Colaboração Técnica nº 12/07 de 02 Abr 07, pelo CAEx) Autorizada a fabricação deste colete com 15 camadas de tecido balístico Aramida Kevlar S 720, com densidade de 240g/m ² a 272 g/m ² e 20 camadas de tecido balístico Aramida Kevlar S 5000, com densidade de 163g/m ² a 183g/m ²
33	Colete à Prova de Balas, MODELO 02402 Nível II-A, composto de 23 camadas de compósito Dyneema SB21, com 140g/m ² a 150g/m ² , fabricado pela DSM, com fio polietileno, Dyneema SB21, 1760 Dtex, fabricado pela DSM. (ReTEX nº 2221/07, de 28 Ago 07, homologado em 29 Ago 07, pela DCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com 25 camadas de compósito Dyneema SB21, com 140 g/m ² a 150g/m ² .
34	Colete à Prova de Balas, Modelo 14022, Nível II, com 18 camadas de tecido Aramida com filme termoplástico Marca Goldflex, com 218 g/m ² a 246 g/m ² , fabricado pela Honeywell, com fio Pararamida, Twaron, 1000 Denier, fabricado pela Tejin (ReTEX nº 2222/07, de 28 Ago 07, homologado em 29 Ago 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com 20 camadas de Aramida com filme termoplástico marca Goldflex, com 218 g/m ² a 246 g/m ²
35	Colete à Prova de Balas, Modelo 15202, Nível II-A, com 14 camadas de tecido Aramida com filme termoplástico Goldflex, com 218 g/m ² a 246 g/m ² , fabricado pela Honeywell, com fio Pararamida, Twaron, 1000 Denier, fabricado pela Tejin (ReTEX nº 2223/07, de 28 Ago 07, homologado em 29 Ago 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com 15 camadas de Aramida com filme termoplástico marca Goldflex, com 218 g/m ² a 246 g/m ²

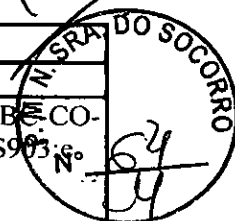
1090 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
36	Colete à Prova de Balas, Modelo 02022, Nível II, com 29 camadas de compósito Dyneema SB21, com 140 g/m ² a 150 g/m ² , fabricado pela DSM, com fio Polietileno, Dyneema SB21, 1760 Dtex, fabricado pela DSM (ReTEx nº 2224/07, de 28 Ago 07, homologado em 29 Ago 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com 32 camadas de compósito Dyneema SB21, com 140 g/m ² a 150 g/m ²
37	Colete à Prova de Balas, Modelo 02203, Nível III-A, com 34 camadas de compósito Dyneema SB21, com 140 g/m ² a 150 g/m ² , fabricado pela DSM, com fio Polietileno, Dyneema SB21, 1760 Dtex, fabricado pela DSM (ReTEx nº 2226/07, de 06 Set 07, homologado em 09 Set 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com 37 camadas de compósito Dyneema SB21, com 140 g/m ² a 150 g/m ²
38	Colete à Prova de Balas, Modelo 14603, Nível III-A, com 24 camadas de tecido Aramida com filme termoplástico Goldflex, com 218 g/m ² a 246 g/m ² , fabricado pela Honeywell, com fio Pararamida, Twaron, 1000 Denier, fabricado pela Tejin (ReTEx nº 2227/07, de 06 Set 07, homologado em 09 Set 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com até 26 camadas de tecido Aramida com filme termoplástico Marca Goldflex, com 218 g/m ² a 246 g/m ²
39	Colete à Prova de Balas, Modelo 14802, Nível II-A, com 15 camadas de tecido Kevlar S720 (256 ± 16) g/m ² , fabricado pela Du Pont, com fio K129, Aramida, 1420 denier, fabricado pela DuPont (ReTEx nº 2241/07, de 22 Out 07, homologado em 23 Out 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com 16 camadas de tecido Kevlar S720 (256 ± 16) g/m ²
40	Colete à Prova de Balas, Modelo 14222, Nível II, com 21 camadas de tecido Kevlar S720 (256 ± 16) g/m ² , fabricado pela Du Pont, com fio K129, Aramida, 1420 denier, fabricado pela DuPont (ReTEx nº 2242/07, de 26 Out 07, homologado em 26 Out 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com 23 camadas de tecido Kevlar S720 (256 ± 16) g/m ²
41	Colete à Prova de Balas, Modelo 14403, Nível III-A, com 27 camadas de tecido Kevlar S720 (256 ± 16) g/m ² , fabricado pela Du Pont, com fio K129, Aramida, 1420 denier, fabricado pela DuPont (ReTEx nº 2243/07, de 26 Out 07, homologado em 26 Out 07, pela DCT) Autorizado a fabricação deste colete com 30 camadas de tecido Kevlar S720 (256 ± 16) g/m ²
42	Colete Prova Balas Modelo CBC 15002, Nível II-A, c/ 09 camadas Kevlar S745, c/ 413 g/m ² à 465 g/m ² , c/ fio kevlar 29, c/ fio de Aramida, 3000 denier, e 01 camada Kevlar laminado S745, c/ 438 g/m ² à 500 g/m ² , c/ fio kevlar 29 c/ fio de Aramida, 3000 denie (ReTEx nº 2246/07, de 21 Nov 07, homologado em 21 Nov 07, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 11 camadas de tecido Kevlar estilo S745, com 413 g/m ² à 465 g/m ² , fabricados pela Du Pont
43	Colete à prova de balas feminino com alojamento para busto, Modelo CBC 12722, Nível II, com 21 camadas Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ² , com fio k129 com fio de Aramida, 1420 denier, fabricados pela Du Pont (ReTEx nº 2311/08, de 19 Maio 08, homologado em 19 Maio 08, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 23 camadas de tecido Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ²
44	Colete à prova de balas feminino com alojamento para busto, Modelo CBC 12502, Nível II-A, com 15 camadas Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ² , com fio k129 com fio de Aramida, 1420 denier, fabricados pela Du Pont (ReTEx nº 2313/08, de 29 Maio 08, homologado em 30 Maio 08, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 17 camadas de tecido Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ²

1090 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
45	Colete à prova de balas feminino com alojamento para busto, Modelo CBC 12903, Nível III-A, 27 camadas de tecido Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ² , com fio k129, com fio de Aramida, 1420 denier, fabricados pela Du Pont (ReTEx nº 2314/08, de 29 Maio 08, homologado em 30 Maio 08, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 30 camadas de tecido Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ²
46	CPB, Modelo CBC 16022, Nível II, 8 camadas de tecido Kevlar S436, c/ 112 g/m ² à 146 g/m ² , c/ fio k129 c/ fio de Aramida, 400 denier, 14 camadas Kevlar S720, c/ 240 g/m ² à 272 g/m ² , c/ fio k129 c/ fio de Aramida, 1420 denier, fabricados pela Du Pont (ReTEx nº 2320/08, de 30 Jun 08, homologado em 30 Jun 08, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 24 camadas sendo 9 camadas de tecido Kevlar S436 e 15 camadas de tecido Kevlar S720
47	CPB, Modelo CBC 16222, Nível II, 7 camadas Kevlar S708, com 149 g/m ² à 187 g/m ² , com fio kevlar X300 com fio de Aramida, 600 denier, 14 camadas Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ² , com fio k129, com fio de Aramida, 1420 denier, fabricados pela Du Pont (ReTEx nº 2323/08, de 05 Jul 08, homologado em 08 Jul 08, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 23 camadas sendo 8 camadas de tecido Kevlar S708 e 15 camadas de tecido Kevlar S720
48	CPB, Modelo CBC 16422, Nível II, 9 camadas Kevlar S5200, com 129 g/m ² à 149 g/m ² , com fio k129 com fio de Aramida, 1000 denier, 13 camadas Kevlar S720, com 240 g/m ² à 272 g/m ² , com fio k129, com fio de Aramida, 1420 denier, fabricados pela Du Pont (ReTEx nº 2324/08, de 07 Jul 08, homologado em 08 Jul 08, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 24 camadas sendo 10 camadas de tecido Kevlar S5200 e 14 camadas de tecido Kevlar S720
49	Colete à prova de balas nível III-A, Modelo CBC-17403. Paineis balísticos e dorsal com 17 camadas, sendo 4 de tecido aramida Kevlar MAL com 495 gm ² a 515 gm ² e 11 camadas de tecido kevlar S720 com 240 gm ² a 272 gm ² e 2 camadas tecido kevlar Mal (ReTEx nº 2454/09, de 28 Set 09, homologado em 16 Out 09, pelo CAEx) Fica Autorizada a fabricação com até 19 camadas, sendo 07 de tecido kevlar MAL com 495 gm ² a 515 gm ² e 12 de tecido kevlar S720 com 240 gm ² a 272 gm ² .
50	Colete à prova de balas nível II, Modelo CBC-17822. Paineis balísticos e dorsal com 09 camadas, sendo 8 de tecido aramida Kevlar MAL com 495 gm ² a 515 gm ² e 01 camadas de manta de polietileno expandido de 3 mm de espessura. (ReTEx nº 2461/09, de 06 Out 09, homologado em 16 Out 09, pelo CAEx) Autorizada a fabricação com até 09 camadas de tecido de aramida kevlar MAL com 495 gm ² a 515 gm ² ; e até 2 camadas de manta de polietileno expandido 3mm
51	Colete à prova de balas nível III-A, Modelo CBC-18003. Paineis balísticos e dorsal com 11 camadas, sendo 8 de tecido aramida Kevlar MAL com 495 gm ² a 515 gm ² e 01 camadas de manta de polietileno expandido de 3 mm de espessura. (ReTEx nº 2462/09, de 06 Out 09, homologado em 16 Out 09, pelo CAEx) Autorizada a fabricação com até 11 camadas de tecido de aramida kevlar MAL com 495 gm ² a 515 gm ² ; e até 2 camadas de manta de polietileno expandido 3mm
52	Colete Multiameaças à prova de estocadas e balísticos (Colete à prova de objetos perfurantes e balístico), nível III-A (NIJ STD 0101.04) e Nível 2 (NIJ STD 0115.00), modelo CBC 184031 (ReTEx nº 2514/10, de 02 Jun 10, homologado em 07 Jun 10, pelo CAEx) Autorizada a fabricação com até 13 camadas de tecido Kevlar S778 157 gm ² , e 20 camadas de tecido Kevlar S720 256 gm ² .



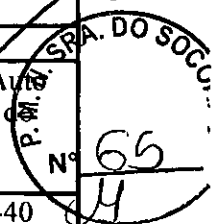
1090 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
53	Protetor Glúteo à Prova de Balas, Nível III-A, Modelo CBC-14403G (ReTex nº 2482/09, de 04 Nov 09, homologado em 05 Nov 09, pelo CAEx) Autorizada a Fabricação com até 28 camadas de tecido Kevlar S720.
54	Colete à prova de balas nível III-A, Modelo CBC-18603. Painel balístico composto (frontal e dorsal) de 24 camadas, sendo 23 de tecido de aramida TWARON AM717 de 230 g/m², PIVOT e 01 de manta de polietileno expandido com espessura de 3 mm, CADPLAST, outros (ReTex nº 2633/11, de 25 Jan 11, homologado em 25 Jan 11, pelo CAEx) Autorizada a fabricação e comercialização com até 25 camadas de tecido de aramida TWARON AM717, com gramatura de 230 g/m², fabricante PIVOT e 02 camadas de manta de polietileno expandido com espessura de 3 mm
55	Colete à prova de balas nível II, Modelo CBC-18822. Painel balístico composto (frontal e dorsal) de 19 camadas, sendo 18 de tecido de aramida TWARON AM717, de 230 g/m², PIVOT e 01 de manta de polietileno expandido com espessura de 3 mm, CADPLAST, outros (ReTex nº 2635/11, de 03 Fev 11, homologado em 09 Fev 11, pelo CAEx) Autorizada a fabricação e comercialização com até 20 camadas de tecido de aramida TWARON AM717, com gramatura de 230 g/m², fabricante PIVOT e 02 camadas de manta de polietileno expandido com espessura de 3 mm
56	Colete a prova de balas, nível III-A, modelo CBC 32603, com 65 camadas sendo 5 de Aramida S703, 30 de Aramida S623 e 30 de Polietileno T40 (ReTex nº 2703/11, de 07 Set 11, homologado em 12 Set 11, pelo CAEx) Autorizada a fabricação deste colete com até 71 camadas dos tecidos balísticos homologados do modelo CBC 32603
57	Colete à prova de Balas, nível III-A, Modelo CBC-04203 fabricado com 17 camadas de tecido de polietileno e 2 camadas de manta de polietileno expandido. (ReTex nº 2910/13, de 02 Jan 14, homologado em 02 Jan 14, pelo CAEx) autorizada a fabricação com 19 camadas de tecido de polietileno e 2 camadas de manta de polietileno expandido.
58	Colete a Prova de Balas Nível II-A (NIJ STD0101.04), Modelo CBC-05802 (RETEX nº 3007/15, de 29 Jun 15, homologado em 10 Jun 15, pelo CAEx)
1100 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Colete à Prova de Balas Nível III, Modelo CBC 30033, composto de 28 camadas de Aramida Kevlar S713 280 g/m² e placa balística de 180 camadas Spectra Shield 132 g/m² (ReTex nº 1783/02, de 09 Abr 02, homologado em 03 Mai 02, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com até 31 camadas de tecido Aramida Kevlar S713 280 g/m² e no máximo 200 camadas de placa de Spectra Shield 132 g/m²
2	Colete à Prova de Balas, Nível III-MOD CBC 30433, c/ Painel Nível III-A, Modelo CBC 11803, c/ 19 lâminas Kevlar NFT 120, 14 lâminas Kevlar NFT 200, 01 lâmina Kevlar KF200 e 01 lâmina Kevlar As2 390; Placa Redutora de Impacto, Modelo 30033 (ReTex nº 1899/03, de 04 Nov 03, homologado em 04 Nov 03, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 01 Painel Balístico com 21 camadas Kevlar NFT 120; 15 camadas Kevlar NFT 200 e 01 camada de Kevlar KF 200 e 01 camada Kevlar AS2 390; e 01 Placa redutora de impacto Modelo 30033

1100 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
3	Colete à Prova de Balas Nível III-MOD CBC 01433, c/ Painel Balístico, Nível III-A, Mod CBC-102, c/ 1 lâmina de Spectra S903+ 40 lâminas de SHIELD PLUS+ 1 Lâmina de Spectra S903; Placa Balística Redutora de impacto, Mod 30033 (ReTEx nº 1908/03, de 27 Nov 03, homologado em 27 Nov 03, pela SCT) autorizada a fabricação deste colete c/ no máximo 01 camada de Spectra S903 ;no máximo 44 camadas de Spectra Shield Plus e no máximo 01(uma) camada de tecido Spectra S903 e Placa Balística Redutora de impacto, Mod 30033
4	Colete à Prova de Balas Nível III-A MODELO CBC 01803, composto de 34 camadas de tecido balístico Polietileno Dyneema UD-SB21, com densidade de 140 a 150g/m ² (ReTEx nº 2028/05, de 21 Fev 05, homologado em 22 Fev 05, pela SCT) Autorizada a fabricação deste colete com 37 camadas de tecido balístico Polietileno Dyneema UD-SB21, com densidade de 140 a 150g/m ²
5	Colete à Prova de Balas Nível IV - MODELO CBC 30604, com 27 camadas de tecido balístico Aramida Kevlar S 720, tipo 129, com densidade de 258 g/m ² (+14-18 g/m ²) + Placas cerâmicas redutoras de impacto frontal e dorsal, composta de tecido Aramida. (ReTEx nº 2102/06, de 10 Mai 06, homologado em 10 Mai 06, pela SCT) Fica Autorizada a fabricação e comercialização deste colete com 30 camadas de tecido balístico Aramida Kevlar, com densidade de 258g/m ² (+14-18 g/m)
6	Colete a prova de balas, Nível III, Modelo CBC - 30833 (constituído de 1 colete à prova de balas, nível III-A, Modelo CBC-14403 e 2 placas balísticas de polietileno modelo CBC - 03433) constituído por 27 camadas de tecido Kevlar S720 (ReTEx nº 2335/08, de 14 Ago 08, homologado em 14 Ago 08, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 30 camadas de tecido Kevlar S720
7	CPB, Nível III, Mod CBC - 03433 const. de 1 CPB nível III-A Mod CBC - 02203 e 2 placas polietileno Mod CBC - 03433 const. por 34 camadas tecido Dyneema SB21, com 140 g/m ² a 150 g/m ² , fab DSM, com fio Dyneema SB21, com fio Polietileno, 1760 dtex, fab DSM (ReTEx nº 2393/09, de 05 Maio 09, homologado em 11 Maio 09, pelo CAEx) Autorizado a fabricação deste colete com 37 camadas de tecido Dyneema SB21, com 140 g/m ² a 150 g/m ² , fab DSM, com fio Dyneema SB21
8	Colete à Prova de Balas, Nível III, Mod. CBC-031033 FL+, constituído Painel Balístico nível III, Mod. CBC02203, com 34 camadas tecido Dyneema SB21, placa CBC 03433, com material de fluabilidade positiva. (ReTEx nº 2529/10, de 03 Maio 10, homologado em 06 Maio 10, pelo CAEx) Autorizada a fabricação deste colete com até 37 camadas de tecido Dyneema SB21.
9	Colete à Prova de Balas Nível III, Modelo CBC 02833, composto de 50 camadas de spectra shield SA-1211 e placa balística de 60 camadas MKU pvt. ou Tencate (ReTEx nº 2585/10, de 12 Ago 10, homologado em 12 Ago 10, pelo CAEx) Autorizada a fabricação deste colete com até 55 camadas de spectra shield SA-1211 e placa balística de 66 camadas MKU pvt. ou Tencate
11	Colete à prova de balas, nível III, Mod CBC-02633, constituído de 02 painéis balísticos (frontal e dorsal), 34 camadas Polietileno HB50, nível III-A, Mod CBC-02203 (aprovado pelo ReTEx nº 2226/07) e 02 placas balísticas (frontal e dorsal), nível III, Mod CB-02633 (ReTEx nº 2704/11, de 17 Nov 11, homologado em 17 Nov 11, pelo CAEx) Autorizada a fabricação deste colete com até 37 camadas do tecido balístico homologado do modelo CBC 02633

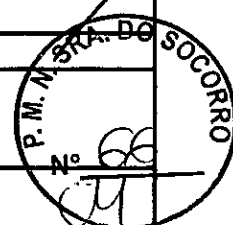


1100 - COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
13	Colete a Prova de Balas, Nível III, Modelo CBC-033033, composto de 57 camadas de polietileno Dyneema HB50 e 1 camada de polietileno expandido (ReTEx nº 2924/14, aprovado e homologado em 12 Mar 14, pelo CAEx) Autorizada a fabricação deste colete com até 63 camadas de polietileno Dyneema HB50 e 1 camada de polietileno expandido
14	Colete à prova de balas, nível III, Modelo CBC - 03033 (aprovado pelo ReTEx nº 2226/07, de 06 Set 07) (ReTEx nº 2951/14, de 27 Mai 14, homologado em 27 Mai 14, pelo CAEx) Autorizada a fabricação deste colete com até 37 camadas de tecido Dyneema SB21.
1910 - ESPOLETA (CAPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Espoleta Iniciadora CBC 209 AntiOxid, para cartuchos de plástico, calibres 12 para caça; 16 para caça; 20 para caça; e 28 para caça. (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1342 e 1343/90, homologados em 01 Jun 90)
2	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .38 SPL (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1216/87)
3	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .38 SPL (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1171/85)
4	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .38 SPL (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1200/86)
5	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .38 SPL (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1200/86)
6	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .38 S&W (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1209/86)
7	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .32 S&W (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1173/86)
8	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .32 S&W (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1190/86)
9	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .25 Auto (6,35mm Broning) (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1172/86)

1910 - ESPOLETA (CÁPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
10	Espoleta Iniciadora CBC 5,35 e 046 de 2 ½" Large Pistol Primer para cartucho calibre .45 Auto (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1191/86)
11	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .38-40 Winchester (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1126/86)
12	Espoleta Iniciadora CBC 4,43 e 046 de 1 ½" Small Pistol Primer para cartucho calibre .44-40 Winchester (Aprovada por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1126/86)
13	Espoletas Antioxid (nº 50) calibre 5,45 p/ Cartuchos de Caça (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
14	Espoletas Antioxid (nº 60) calibre 6,45 p/ Cartuchos de Caça (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
15	Espoletas calibre 5,35mm p/ Cartucho de Plástico p/ Prática de Tiro ao Alvo e Recreação (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
16	Espoleta para arma de caça anticarga tipo "pica-pau" normal (nº 54) e patente (nº 55) (Especificações Técnicas do Fabricante)
17	Cápsulas Carregadas, tipos 5.45 e 0,70, Modelo P 37,5 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
18	Cápsulas calibre 6,45mm TUPAN (nº 56) carregadas p/ Cartucho de Metal de Caça (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
19	Cápsulas carregadas tipo Pica-Pau (nº 55) p/ Cartucho de Caça de Arma AnteCarga (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
20	Cápsulas carregadas tipo Pica-Pau (nº 54) p/ Cartucho de Caça de Arma AnteCarga (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
21	Cápsulas carregadas calibre 5,55mm (MUSKET CAPS) p/ Cartucho de Caça de Arma AnteCarga (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
22	Cápsulas Carregadas p/ Revólveres de Brinquedo. (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
23	Cápsulas Vazias (Nº 10) p/ Cartucho de Arma de Caça AnteCarga (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
24	Cápsulas Vazias (Nº 11) p/ Cartucho de Arma de Caça AnteCarga (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)



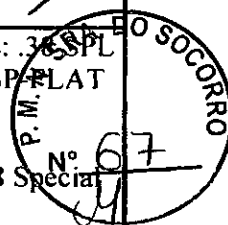
1910 - ESPOLETA (CÁPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
25	Cápsulas Vazias (Nº 12) p/ Cartucho de Arma de Caça Antecarga (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
26	Cápsulas Vazias (Nº 39) p/ Testes de Misturas Iniciadoras (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
1960 - ESTOJO (CARTUCHO VAZIO) PARA MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
2730 - MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Cartucho calibre .50 (12,7mm), com projétil de exercício c/ traçador M1 (ReTEx nº 998/83)
2	Cartucho calibre .7,62x51mm NATO Festim M1 (ReTEx nº 992/82)
3	Cartucho calibre .50 (12,7mm) com projétil de Exercício Comum M2 (ReTEx nº 1021/83, de 24 Out 83)
4	Cartucho calibre 20x102 Ex (ReTEx nº 1174/86)
5	Cartucho calibre 20x102mm Ex-T (ReTEx nº 1175/86)
6	Cartucho calibre 20x102mm Exercício Traçador (ReTEx nº 1175/86)
7	Cartucho calibre 30x113mm Exercício (ReTEx nº 1177/87)
8	Cartucho calibre 30x113mm EX-T (ReTEx nº 1178/86)
9	Cartucho calibre 30x113mm EX-T (ReTEx nº 1178/86)
10	Cartucho calibre 30x113mm Exercício Traçador (ReTEx nº 1178/86)
11	Cartucho Subcalibre 14,5x51mm com Espoleta de Percussão, cargas 1, 2 e 3 (ReTEx nº 1161/86)
12	Cartucho calibre .30 Carabina Festim (ReTEx nº 1234/87, homologado em 18 Ago 87, pela SCT)
13	Cartucho calibre 7,62x33mm Festim (ReTEx nº 1234/87, homologado em 18 Ago 87, pela SCT)
14	Cartucho calibre .223 Festim Blank M200 (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)



2730 - MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
15	Cartucho, calibre 5,56mm Festim, Modelo Fogo Central (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
16	Cartucho calibre 7,62x51mm Festim M1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
17	Cartucho calibre 7,62x63mm de Manejo M2 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
18	Cartucho calibre 20x102mm de Exercício Comum (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
19	Cartucho calibre 20x102mm de Exercício c/ Traçador (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
20	Cartucho calibre 20x110mm de Exercício c/ Traçador (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
21	Cartucho calibre 30x113mm Exercício Comum (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
22	Cartucho calibre .32 Smith&Wesson Long Festim (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
23	Cartucho calibre .320 de Festim, p/ Garrucha (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
24	Cartucho calibre .38 Smith&Wesson Festim (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
25	Cartucho calibre .38 Curto CBC Festim (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
26	Cartucho calibre .380 Garrucha Festim (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
27	Cartucho calibre 10 Festim p/ Sonolog (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
28	MUNIÇÃO 7,62 FESTIM (BLANK), FECHAMENTO 6 GOMOS (STAR CRIMPED 6 FOLDS) (ReTEx nº 3204/18, de 30 JAN 18, homologado em 7 FEV 18, pelo DCT)
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Cartucho calibre .25 RF Trauma Gado (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 94)
2	Cartucho calibre 8mm RF Trauma Gado (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 94)
3	Cartucho calibre .32 S&W Longo, Projétil de Chumbo – 6,35g (98gr) (ReTEx nº 1173/86)

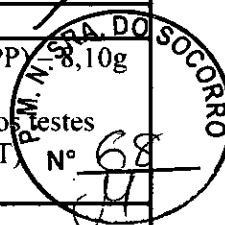
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
4	Cartucho calibre .32 S&W Long (ReTEx n° 1173/86)
5	Cartucho calibre 32 Long S&W (ReTEx n° 1173/86)
6	Cartucho calibre 32 S&W Revólver (ReTEx n° 1173/86)
7	Cartucho calibre 32 SWL (ReTEx n° 1173/86)
8	Cartucho calibre .38 Special, Projétil de Chumbo, semi-canto vivo, 10,24g (38 SPL-SCV-10,24) (ReTEx n° 1171/86)
9	Cartucho calibre .38 Special, Lead Semi Wad Cutter 158gr (38 SPL-LSWC-158) (ReTEx n° 1171/86)
10	Cartucho calibre .25 AUTO (6,35mm BROWNING) – Projétil Encamisado (MC) – 3,24g (50 gr) (ReTEx n° 1172/86)
11	Cartucho calibre .32 Smith & Wesson Longo, Projétil de Chumbo Canto-Vivo (ReTEx n° 1190/86)
12	Cartucho calibre 32 Smith & Wesson Longo Canto Vivo (ReTEx n° 1190/86)
13	Cartucho calibre 32 S & W Longo Canto Vivo (ReTEx n° 1190/86)
14	Cartucho calibre 32 S & W (ReTEx n° 1190/86)
15	Cartucho calibre 32 SWL Canto Vivo (ReTEx n° 1190/86)
16	Cartucho calibre 32 SWL Competição (ReTEx n° 1190/86)
17	Cartucho calibre .38 Special, Projétil de Chumbo de 10,24g (158 grains) (ReTEx n° 1195/86)
18	Cartucho calibre 38 S&W (ReTEx n° 1195/86)
19	Cartucho calibre 38 Smith&Wesson Special (ReTEx n° 1195/86)
20	Cartucho calibre 38-44 Special (ReTEx n° 1195/86)
21	Cartucho calibre .38 Special, Projétil semi-encamisado ponta de chumbo 10,24g (38 SPL-10,24) (ReTEx n° 1200/87)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
22	Cartucho calibre .38 Special, Jacketed Soft Point 158gr (38 SPL-JSP-158). denominações: .38 SPL FMC 158gr; .38 SPL Expansivo Ponta Plana 10,24g; 38 SPL EXPP 10,24g; .38 SPL SJSP-FLAT 158gr; .38 SPL Semi Jacketed Soft Point 158gr (ReTEx nº 1200/87) denominações: .38 Special Expansivo Ponta Plana 10,24g; .38 Special EXPP 10,24g; .38 Special SJSP FLAT 158gr e .38 Special Semi Jacketed Soft Point
23	Cartucho calibre .38 Special, Projétil semi-encamisado, ponta de chumbo oca, 10,24g (38 SPL EXPO - 10,24g) (ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
24	Cartucho calibre .38 Special, Semi Jacketed Hollow Point, 158g (38 SPL - SJHP - 158g) (ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
25	Cartucho calibre .32 ACP (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
26	Cartucho calibre .32 ASP (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
27	Cartucho calibre .32 Auto Colt (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
28	Cartucho calibre .32 Automatic (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
29	Cartucho calibre .32 Automatic Pistol (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
30	Cartucho calibre .32 Colt Automatic (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
31	Cartucho calibre 7,65mm Auto (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
32	Cartucho calibre 7,65mm Pour Pistole Automatique (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
33	Cartucho calibre 7,65mm ACP (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
34	Cartucho calibre 7,65mm Browning M1897 (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
35	Cartucho calibre 7,65mm Browning M1900 (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
36	Cartucho calibre 7,65mm Pistol Browning (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)



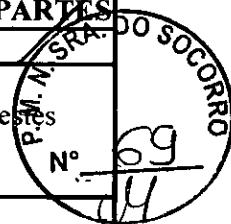
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº. ORD	PRODUTOS FABRICADOS
37	Cartucho calibre 7,65mm Pistol Mauser (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
38	Cartucho calibre 7,65mm Pistol Beretta (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
39	Cartucho calibre 7,65x17mm Browning (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
40	Cartucho calibre 7,65 Pistol Patrone nº 19 (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
41	Cartucho calibre 7,65 Pistolet Patrone 260 (h) (ReTEx nº 1214/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
42	Cartucho calibre .38 Smith & Wesson, Projétil de chumbo 9,40g (154gr) ou 9,46 156gr (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
43	Cartucho calibre .38 S&W (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
44	Cartucho calibre .38 S&W Revólver (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
45	Cartucho calibre .38 S&W Short (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
46	Cartucho calibre .38 Short S&W (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
47	Cartucho calibre .38 Super Police (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
48	Cartucho calibre .38 9,20x19,8 S&W (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
49	Cartucho calibre .38 S&W, DWM 261 (ReTEx nº 1209/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
50	Cartucho calibre .30 Carbine Blank (ReTEx nº 1234/87, homologado em 18 Ago 87, pela SCT)
51	Cartucho calibre .30 M3 para Carabina M1 (ReTEx nº 1253/88, homologado em 19 Mai 88, pela SCT)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
66	Cartucho calibre .38 Special SPL +P-Semi-Encamisado Ponta de Chumbo Plana (EXPP), 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Abr 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1200/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
67	Cartucho calibre .38 SPL +P SPEC - 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Abr 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1200/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
68	Cartucho calibre .38 SPL +P-Semi Jacketed Soft Point (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Abr 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1200/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
69	Cartucho calibre .38 SPL +P-SJSP (125gr). denominações: .38 SPL+P JHP 125grGOLD; .38 SPL+P Expansivo Ponta Plana 8,10, 38 SPL+P EXPP 8,10; .38 SPL+P SJSP-FLAT 125gr; (Aprovado, por similaridade, em 16 Abr 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1200/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT) denominações: .38 SPL+P Semi Jacketed Soft Point 125gr; .38 Special+P Expansivo Ponta Plana 8,10g; .38 Special+P EXPP 8,10g; .38 Special+P SJSP FLAT 125gr e .38 Special+P Semi Jacketed Soft Point 125gr
70	Cartucho calibre .38 SPL +P-JSP (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Abr 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1200/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
71	Cartucho calibre .38 SPL +P-Projêtil Expansivo Ponta de Chumbo Oca (EXPO), 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
72	Cartucho calibre .38 SPL +P-Projêtil Encamisado Ponta de Chumbo Oca (EXPO), 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
73	Cartucho calibre .38 SPL +P-SEPCO, 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
74	Cartucho calibre .38 SPL +P-Semi Jacketed Hollow Point (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
75	Cartucho calibre .38 SPL +P-SJHP (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT) Outras denominações .38 SPL + P JHP Golden 8.10g (125gr) e .38 SPL + P JHP Guardian Golden 125gr



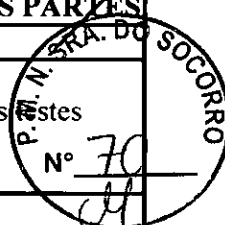
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
52	Cartucho calibre .30 Carabina, Projétil Comum (Ball) (ReTEx nº 1253/88, homologado em 19 Mai 88, pela SCT)
53	Cartucho calibre .30 M1 (ReTEx nº 1253/88, homologado em 19 Mai 88, pela SCT)
54	Cartucho calibre .30 Carbine (ReTEx nº 1253/88, homologado em 19 Mai 88, pela SCT)
55	Cartucho calibre .380-Projétil 6,16g (95 grains) encamisado, com ponta oca (EXPO) (ReTEx nº 1140/85, de 11 Nov 85, homologado pela SCT)
56	Cartucho calibre .30 para Carabina (.30 Carabina), com Projétil Encamisado Ponta de Chumbo Ponteaduda (EPCP) (Aprovado por similaridade, em 15 Fev 93, com base nos resultados dos testes no ReTEx nº 1253/88, de 19 Mai 88, homologado em 27 Jun 88, pela SCT)
57	Cartucho calibre .30 para Carabina, com Projétil Jacketed Pointed Soft Point (JPSP), peso 7,13gr (110 grains) (Aprovado por similaridade, em 15 Fev 93, com base nos resultados dos testes no ReTEx nº 1253/88, de 19 Mai 88, homologado em 27 Jun 88, pela SCT)
58	Cartucho calibre .38 SPL CV (ReTEx nº 1216/87, homologado pela SCT)
59	Cartucho calibre .38 Special, Lead Wad Cutter (.38 SPL-LWC) (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
60	Cartucho calibre .38 Special Match (.38 SPL Match) (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
61	Cartucho calibre .38 SPL Match LWC (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
62	Cartucho calibre .38 Special Canto-Vivo (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
63	Cartucho calibre .38 SPL Competição (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
64	Cartucho calibre 7x57mm Mauser, Projétil Comum Encamisado (BALL-MC) (ReTEx nº 1330/89, homologado pela SCT)
65	Cartucho calibre .38 Special +P-Projétil Expansivo Ponta de Chumbo Plana (EXPP) – 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Abr 93, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1200/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
76	Cartucho calibre .38 SPL +P-Jacketed Hollow Point (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTex nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
77	Cartucho calibre .38 SPL +P-JHP (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 30 Jun 93, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTex nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
78	Cartucho de caça calibre .22 RFLR-Hyper Velocity Projétil de Chumbo, Cone Truncado, Ponta Oca 2,14g (33gr) (Aprovado, por similaridade, em 08 Out 93, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 09 Jul 93)
79	Cartucho de caça calibre .22 RFLR-Hyper Velocity Projétil Lead Truncated Cone, Hollow Point 2,14g (33gr) (Aprovado, por similaridade, em 08 Out 93, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 09 Jul 93)
80	Cartucho de caça calibre .22 RFLR-HypV-TCHP 2,14g (33gr) (Aprovado, por similaridade, em 08 Out 93, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 09 Jul 93)
81	Cartucho de caça calibre .22 LR-HypV-TCHP 2,14g (33gr) (Aprovado, por similaridade, em 08 Out 93, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 09 Jul 93)
82	Cartucho de caça calibre .22 RFLR-CTPO 2,14g (33gr) (Aprovado, por similaridade, em 08 Out 93, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 09 Jul 93)
83	Cartucho de caça calibre .22 LR-CTPO 2,14g (33gr) (Aprovado, por similaridade, em 08 Out 93, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 09 Jul 93)
84	Cartucho calibre .22 RFLR-Subsônico Projétil de Chumbo, Ogival, Ponta Oca 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
85	Cartucho calibre .22 RFLR-Subsônico Projétil de Chumbo, Ogival, Ponta Oca 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
86	Cartucho calibre .22 LR-Sub-Sonic LRN HP 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
87	Cartucho calibre .22 LR-Sub-Sonic Lead Hollow Point 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
88	Cartucho calibre .22 LR-Sub-Sonic LHP 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
89	Cartucho calibre .22 LR-Sub-Sonic CHPO 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)



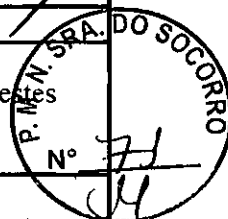
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
90	Cartucho calibre .22 RF LR-Long Rifle Pratices Projétil de Chumbo Ogival CHOG 2,59g (40 gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
91	Cartucho calibre .22 RF LR-Pratice Lead, Round Nose - 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
92	Cartucho calibre .22 LR-Pratice LRN - 59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
93	Cartucho calibre .22 LR-Pratice CHOG - 2,59g (40gr) (Apostila Anexo nº 98, de 17 Dez 93)
94	Cartucho calibre .22 RFLR LHP 36GR-HV (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
95	Cartucho calibre .22 RFLR High Velocity Lead Hollow Point 36gr (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
96	Cartucho calibre .22 RFLR High Velocity Lead Hollow Point 2,33g (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
97	Cartucho calibre .22 RFLR HV LPH 2,33g (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
98	Cartucho calibre .22 RFLR LHP HV 36g (2,33g) (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
99	Cartucho calibre .22 RFLR High Velocity Projétil de Chumbo, Ponta Oca, 2,33g (36gr) (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
100	Cartucho calibre .22 RFLR HV CHPO 2,33g (36g) (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
101	Cartucho calibre .22 LR HV CHPO 2,33g (36gr) (Aprovado, por similaridade, em 17 Mar 94, com base no Boletim de Provas Balísticas do fabricante, de 19 Jan 94)
102	Cartucho calibre .30-06 Springfield, com Projétil Encamisado, Ponta de Chumbo Pontaguda (EPCP) - 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
103	Cartucho calibre .32 SWL EXPO – 98gr (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
104	Cartucho calibre .32 S&W EXPO – 6,35r (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
105	Cartucho calibre .32 S&W Longo-Projêtil Expansivo Ponta de Chumbo Ôca – 6,35g (98gr) (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
106	Cartucho calibre .32 S&W Longo-Projêtil Semi-Encamisado Ponta Ôca – 6,35g (98gr) (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
107	Cartucho calibre .32 S&W Long-Semi-Jacketed Hollow Point – 6,35g (98gr) (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
108	Cartucho calibre .32 SWL SJHP – 6,35g (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
109	Cartucho calibre .32 SWL SJHP – 98gr (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
110	Cartucho calibre .32 SWL SEPO – 6,35g (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
111	Cartucho calibre .32 SWL SEPO – 98gr (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1173/86, homologado pela SCT)
112	Cartucho CBC calibre 12/70 de tubo plástico, Anti-Motim, carregado com projetis múltiplos de plástico (Aprovado, por similaridade, em 16 Dez 94, por atender às Especificações Técnicas do fabricante)
113	Cartucho calibre .38 Special +P-Projêtil Expansivo Ponta de Chumbo Ôca (EXPO) – 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)



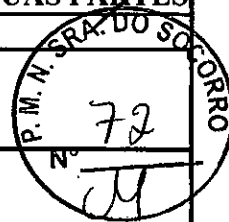
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
114	Cartucho calibre .38 SPL+P-Projêtil Semi-Encamisado Ponta de Chumbo Ôca - 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
115	Cartucho calibre .38 SPL+P+SEPCO - 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
116	Cartucho calibre .38 SPL+P+Semi Jacketed Hollow Point (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
117	Cartucho calibre .38 SPL+P+Lacketed Hollow Point (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
118	Cartucho calibre .38 SPL+P+SEPCO (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
119	Cartucho calibre .38 SPL+P+JHP (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
120	Cartucho calibre .32 SWL EXPO 98gr (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
121	Cartucho calibre .32 S&W Longo-Projêtil Expansivo Ponta de Chumbo Ôca Silver Point 6,35g (98gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
122	Cartucho calibre .32 S&W Longo Semi-Encamisado Ponta Ôca Silver - 6,35g (98gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
123	Cartucho calibre .32 S&W Long Semi-Jacketed Hollow Point - 6,35g (98gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
124	Cartucho calibre .32 S&WL SJHP SP - 6,35g (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
125	Cartucho calibre .32 S&WL SJHP SP - 98gr (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
126	Cartucho calibre .32 S&WL SEPO SP - 6,35g (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
127	Cartucho calibre .32 S&WL SEPO SP - 98gr (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1173/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
128	Cartucho calibre .380 Auto-Projêtil Encamisado - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
129	Cartucho calibre .380 Auto +P - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
130	Cartucho calibre .380 Auto +P EXPO- 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
131	Cartucho calibre .380 Auto +P Jacketed Hollow Point - (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
132	Cartucho calibre .380 Auto +P JHP- 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
133	Cartucho calibre .380 Auto-Projêtil Encamisado Total - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
134	Cartucho calibre .380 Auto +P - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
135	Cartucho calibre .380 Auto +P ETOG- 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)



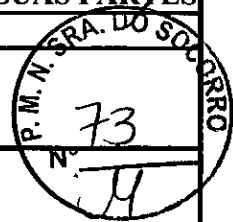
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
136	Cartucho calibre .380 Auto +P Full Metal Case - (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
137	Cartucho calibre .380 Auto +P FMC - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 02 Dez 85, pela SCT)
138	Cartucho calibre .38 Special +P-Projêtil Encamisado Total Ogival (ETOG) - 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
139	Cartucho calibre .38 SPL +P Encamisado- 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
140	Cartucho calibre .38 SPL +P ETOG - 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
141	Cartucho calibre .38 SPL +P Full Metal Case - (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
142	Cartucho calibre .38 SPL +P FMC - (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 13 Mai 97, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1210/87, homologado em 30 Abr 87, pela SCT)
143	Cartucho calibre .38 Special Treinamento, com Projêtil de Chumbo Ogival - 8,10g (125gr) - (Car 38 SPL Treina - CHOG 8,10g) (Aprovado, por similaridade, em 21 Out 98, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1195/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
144	Cartucho calibre .380 Auto - Treinamento, com Projêtil de Chumbo - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 21 Out 98, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 10 Dez 85, pela SCT)
145	Cartucho calibre .380 Auto - Treina, com Projêtil de Chumbo - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 21 Out 98, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 10 Dez 85, pela SCT)
146	Cartucho calibre 7x57mm Comum c/ Projêtil tipo P (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
147	Cartucho calibre 7x57mm Comum c/ Projétil Cilindro Ogival (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
148	Cartucho calibre 7x57mm Festim M3 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
149	Cartucho calibre 7x57mm Comum c/ Projétil tipo B1-Ogival BM2 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
150	Cartucho calibre 7x57mm p/ Lançamento de Granada M6 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
151	Cartucho calibre 7x57mm c/ Carga Reduzida (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
152	Cartucho calibre 7x57mm de Manejo (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
153	Cartucho calibre .30 M3 p/ Carabina M1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
154	Cartucho calibre .380 AP Browning (9x17mm) (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
155	Cartucho calibre .36 para Sobrevivência (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
156	Cartucho calibre .22 Long Rifle (LR) (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
157	Cartucho calibre .22 Hollow Point (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
158	Cartucho calibre 5,5mm Velo-Dog (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
159	Cartucho calibre 6,35 Browning (.25 Auto) Automatic (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
160	Cartucho calibre 7,65mm (.32 Auto) Automatic (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
161	Cartucho calibre .22 Hollow Point (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
162	Cartucho calibre .32 Short Colt (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
163	Cartucho calibre .32 Long Colt (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
164	Cartucho calibre .32 Colt New Police (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
165	Cartucho calibre .32 Smith & Wesson (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)



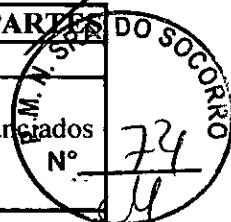
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
166	Cartucho calibre .32 Smith & Wesson Long (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
167	Cartucho calibre .38 Short Colt (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
168	Cartucho calibre .38 Long Colt (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
169	Cartucho calibre .38 Colt New Police (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
170	Cartucho calibre .38 Smith & Wesson (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
171	Cartucho calibre .38 Especial (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
172	Cartucho calibre .38 Curto (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
173	Cartucho calibre .320 p/ Garrucha (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
174	Cartucho calibre .380 p/ Garrucha (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
175	Cartucho calibre .32-20 Winchester (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
176	Cartucho calibre .38-40 Winchester (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
177	Cartucho calibre .32 Smith & Wesson Long Canto-Vivo (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
178	Cartucho calibre .38 Special Canto-Vivo (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
179	Cartucho calibre .32 Smith & Wesson Festim (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
180	Cartucho calibre 6mm (.22) tipo BB (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
181	Cartucho calibre 6mm (.22) Festim (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
182	Cartucho calibre 8mm Expresso (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
183	Cartucho calibre .22 Short ou Curto (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
184	Cartucho calibre .22 Curto p/ Silhueta (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
185	Cartucho calibre .22 Long Rifle (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
186	Cartucho calibre .22 Long Rifle Festim (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
187	Cartucho calibre .22 Expresso (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
188	Cartucho calibre .41 Short Curto (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
189	Cartucho calibre .41 Short Commemorative (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
190	Cartucho calibre .41 Short Dummy (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
191	Cartucho calibre 8 Magnum (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
192	Cartucho calibre .22 LR Pára-Raio (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
193	Cartucho calibre .22 RF Mata Boi 20mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
194	Cartucho calibre .22 Mata Boi (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
195	Cartucho calibre .38 Curto CBC Mata Boi (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
196	Cartucho calibre .25 RF Trauma-Gado (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
197	Cartucho calibre 8mm RF Trauma-Gado (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
198	Cartucho 12/65 Contra Sedição (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
199	Cartucho 12/70 Contra Sedição (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) -
200	Cartucho calibre .380 Treina - 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 21 Out 98, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 10 Dez 85, pela SCT) -
201	Cartucho calibre 16, com tubo plástico carregado com projetís múltiplos (ReTEx nº 1342/90, homologado em 30 Jun 90, pela SCT) -
202	Cartucho calibre 20, com tubo plástico carregado com projetís múltiplos (ReTEx nº 1342/90, homologado em 30 Jun 90, pela SCT) -
203	Cartucho calibre 12, com tubo plástico, carregado com projetís múltiplos (ReTEx nº 1250/89, homologado em 08 Jun 89, pela SCT) -



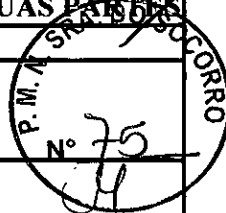
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
N° ORD	PRODUTOS FABRICADOS
204	Cartucho de caça calibre 12 CBC HL Home Load, com tubo plástico, carregado com projetis múltiplos (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/89, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
205	Cartucho de caça calibre 12 CBC DL Duty Load (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
206	Cartucho de caça calibre 12 CBC 12/70 Projetis Múltiplos (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
207	Cartucho de caça calibre 12 CBC 12/70 Alcance Extra Longo (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
208	Cartucho de caça calibre 12 CBC 12/70 CH SG (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
209	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 CH SG Contra Sedição (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
210	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 CH 3T Contra Sedição (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
211	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 CH 11 Contra Sedição (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
212	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Projétil Singular (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
213	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Com Traçador (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
214	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Olímpico (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTeX n° 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
215	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Vão Hélice (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
216	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Skeet Olímpico (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
217	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Skeet (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
218	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Super Trap (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
219	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Fossa Olímpica (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
220	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 Trap (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
221	Cartucho de caça calibre 12 CBC 12-3" (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
222	Cartucho de caça calibre 12 CBC12/70 12-3" 3/4 (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
223	Cartucho de caça calibre 12 CBC 12-3"-4 (Aprovado, por similaridade, em 09 Set 93, com base no extensão dos resultados consubstanciados nos ReTEx nº 1250/93, homologado em 08 Jun 89, pela SCT)
224	Cartucho calibre 36/50, modelo cruzeiro curto, c/câmara de 50 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
225	Cartucho calibre 36/61,5, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 61,5 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
226	Cartucho calibre 12/65, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)



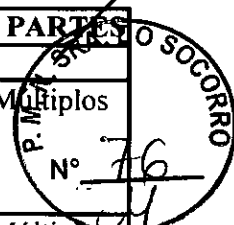
2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
227	Cartucho calibre 24/65, Projétil Singular, Modelo Cruzeiro, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
228	Cartucho calibre 28/65, Projétil Singular, Modelo Cruzeiro, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
229	Cartucho calibre 32/65, Projétil Singular, Modelo Cruzeiro, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
230	Cartucho calibre 24/65, Projétil Singular, Modelo Cruzeiro, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
231	Cartucho calibre 12/70 Velox de Chumbo SG, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
232	Cartucho calibre 12/70 Velox Projétil Singular, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
233	Cartucho calibre 12/70 Velox Alcance Extra Long, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
234	Cartucho calibre 12/70 Velox de Caça e Tiro ao Prato, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
235	Cartucho calibre 12/70 Velox Traçador, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
236	Cartucho calibre 12/70 Velox Olímpico, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
237	Cartucho calibre 12/70 Velox Trap, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
238	Cartucho calibre 12/70 Trap, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
239	Cartucho calibre 12/70 Skeet Olímpico, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
240	Cartucho calibre 12/70 Skeet, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
241	Cartucho calibre 16/70 Velox, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
242	Cartucho calibre 20/70 Velox, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
243	Cartucho calibre 28/70 Velox, c/ Câmara de 70mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
244	Cartucho calibre 12-3" CBC Magnum 4, c/ Câmara de 75mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
245	Cartucho calibre 12-3" CBC 3.3/4, c/ Câmara de 75mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
246	Cartucho calibre 12-3" CBC 4, c/ Câmara de 75mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
247	Cartucho calibre 20-3" CBC Magnum 3.1/4, c/ Câmara de 75mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
248	Cartucho calibre 20-3" CBC Magnum 3.1/2, c/ Câmara de 75mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
249	Cartucho calibre 20-3" CBC Magnum 3, c/ Câmara de 75mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
250	Cartucho calibre 36-3" CBC Velox, c/ Câmara de 75mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
251	Cartucho calibre 36/50 Tropical Curto, c/ Câmara de 50mm Apostila TR original
252	Cartucho calibre 36/61,5 Tropical Longo, c/ Câmara de 61,5mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
253	Cartucho calibre 12/65 Tropical, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
254	Cartucho calibre 16/65 Tropical, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
255	Cartucho calibre 20/65 Tropical, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
256	Cartucho calibre 24/65 Tropical, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84) Cartucho calibre 28/65 Tropical, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

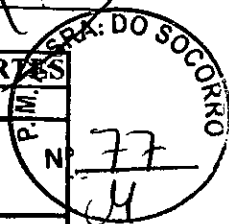


2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
257	Cartucho calibre 32/65 Tropical, c/ Câmara de 65mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
258	Cartucho calibre 12x62,5 Presidente (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
259	Cartucho calibre 16x62,5 Presidente (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
260	Cartucho calibre 20x62,5 Presidente (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
261	Cartucho calibre 24x62,5 Presidente (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
262	Cartucho calibre 28x62,5 Presidente (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
263	Cartucho calibre 32x62,5 Presidente (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
264	Cartucho calibre 36x50 Presidente Curto (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
265	Cartucho calibre 36x61 Presidente Curto (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
266	Cartucho 12/65 Contra Sedição (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
267	Cartucho 12/70 Contra Sedição (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
268	Cartucho calibre 20/65, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
269	Cartucho calibre 24/65, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
270	Cartucho calibre 28/65, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
271	Cartucho calibre 32/65, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
272	Cartucho calibre 16/65, projétil singular, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
273	Cartucho calibre 12/65, projétil singular, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
274	Cartucho calibre 20/65, projétil singular, modelo cruzeiro longo, c/câmara de 65 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
275	Cartucho com Tubo Plástico Cal 12/70 (18,6mm) Anti-Motim, Carregado com Projéteis Múltiplos de Borracha – Modelo Média Distância (ReTEx nº 1772/01, de 19 Fev 02)
276	Cartucho com Tubo Plástico Cal 12/70 (18,6mm) Anti-Motim, Carregado com Projéteis Múltiplos de Borracha – Modelo Longa Distância (ReTEx nº 1773/01, de 19 Fev 02)
277	Cartucho .38, calibre .38 Special com projétil encamisado total ponta plana 130gr, 130gr, que também será conhecido pelas seguintes denominações: .38 SPL ETPP 8,42g, 130gr ; .38 SPL FMC Flat 130gr: e .38 SPL FMJ Flat 130gr (Relatório de Colaboração Técnica nº 002/04, de 30 Ago 04, do CPm)
278	Cartucho calibre .38 Special Não Tóxico (CleanRange®). denominações: .38 S&W Special Não Tóxico – EOPP – 10,24g, .38 S&W CleanRange® - FEB – Flat – 158gr, .38 S&W SPL – NT – EOPP – 10,24g (Aprovado por similaridade, em 20 Ago 08, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1200/87) denominações: .38 S&W SPL – CR® - FEB – Flat – 158gr, .38 SPL – Não Tóxico – EOPP – 10,24g, .38 SPL - CleanRange® - FEB – Flat – 158 gr, .38 SPL – NT – EOPP – 10,24g, .38 SPL - CR® - FEB – Flat – 158gr
279	Cartucho com Estojo Metálico Presidente CBC, Calibre 36, carregado com chumbos T. (ReTEx nº 2498/09 de 17 Dez 09, homologado em 17 Dez 09, pelo CAEx)
280	Cartucho com Estojo Metálico Presidente CBC, Calibre 32, Carregado com chumbos T. (ReTEx nº 2499/09 de 17 Dez 09, homologado em 17 Dez 09, pelo CAEx)
281	Cartucho com Estojo Metálico presidente CBC, Calibre 28, Carregado com chumbos T. (ReTEx nº 2500/09 de 17 Dez 09, homologado em 17 Dez 09, pelo CAEx)
282	Cartucho Com Tubo Plástico CBC, Calibre 36/63,5, Projétil Singular. (ReTEx nº 2490/09 de 26 Nov 09, homologado em 26 Nov 09, pelo CAEx)
283	MUNIÇÃO CALIBRE 12/70 OPEN DOOR, CARTUCHO COM TUBO PLÁSTICO CALIBRE 12/70, CARREGADO COM BALOTE DE COBRE SINTERIZADO. (ReTEx nº 3088/17, de 30 MAR 17, homologado em 20 JUN 17, pelo DCT)
284	MUNIÇÃO .44-40 WINCHESTER CHPP 14,58g (LFLAT 225 gr) (ReTEx nº 3142/17, de 11 SET 17, homologado em 14 SET 17, pelo DCT)
285	MUNIÇÃO .380 AUTO CXPQ 4,99 g (SCHP 77gr) (ReTEx nº 3091/17, de 5 JUL 17, homologado em 07 JUL 17, pelo DCT)
286	MUNIÇÃO .38 SPL CHCV 9,59g (LWC 148gr) (ReTEx nº 3092/17, de 5 JUL 17, homologado em 07 JUL 17, pelo DCT)



2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
287	MUNIÇÃO .380 AUTO EOOG 6,16g (FEB 95gr) CLEAN RANGE (ReTEx nº 3097/17, de 5 JUL 17, homologado em 07 JUL 17, pelo DCT)
288	MUNIÇÃO .38 SPL + P EXPO 10,24g (SJHP 158 gr) (ReTEx nº 3098/17, de 5 JUL 17, homologado em 07 JUL 17, pelo DCT)
289	MUNIÇÃO .380 AUTO + P EXPO 85gr (5,51g) GOLD HEX (ReTEx nº 3199/18, de 16 JAN 18, homologado em 19 JAN 18, pelo DCT)
2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Cartucho calibre .357 Magnum, com ponta de chumbo ôca (ReTEx nº 939/81, de 12 Mai 81)
2	Cartucho calibre .357 Magnum, com ponta de chumbo. Outras denominações: 357 Magnum Expansivo Ponta Plana 10,24g; .357 Magnum EXPP 10,24g; .38 SPL SJSP-FLAT 158gr, 357 Magnum Semi Jacketed Soft Point 158gr, (ReTEx nº 940/81) Outras Denominações: 357 MAG Expansivo Ponta Plana 10,24g, 357 MAG EXPP 10,24g, 357 MAG SJSP FLAT 158gr e 357 MAG Semi Jacketed Soft P
3	Cartucho Calibre 7,62x39mm Comum (ReTEx nº 978/82)
4	Cartucho calibre 7,62x51mm Competição (.308 WIN MATCH) (ReTEx nº 1000/82)
5	Cartucho calibre 7,62x51mm NATO, com projétil comum M1 (ReTEx nº 957/82)
6	Cartucho calibre .50 (12,7mm), com projétil perfurante M2 (ReTEx nº 1032/84)
7	Cartucho calibre .7,62x51mm NATO, com projétil traçante M1 (ReTEx nº 991/82)
8	Cartucho calibre 7,62x51mm com projétil Incendiário M77 (ReTEx nº 1016/83, de 17 Ago 83)
9	Cartucho calibre .50 (12,7mm) Perfurante Incendiário, Núcleo Metal Duro (.50 API-HC) (ReTEx nº 1018/83, de 14 Set 83)
10	Cartucho calibre .50 M33 (ReTEx nº 1073/84, de 26 Jul 84)
11	Cartucho calibre .50 Tr M33-T (ReTEx nº 1074/84, de 30 Jul 84)
12	Cartucho calibre .50 TM17 (ReTEx nº 1078/84, de 04 Set 84)

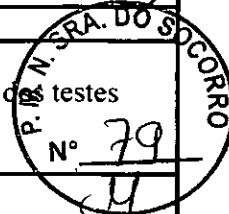


2750 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
287	MUNIÇÃO .380 AUTO EOOG 6,16g (FEB 95gr) CLEAN RANGE (ReTEx nº 3097/17, de 5 JUL 17, homologado em 07 JUL 17, pelo DCT)
288	MUNIÇÃO .38 SPL + P EXPO 10,24g (SJHP 158 gr) (ReTEx nº 3098/17, de 5 JUL 17, homologado em 07 JUL 17, pelo DCT)
289	MUNIÇÃO .380 AUTO + P EXPO 85gr (5,51g) GOLD HEX (ReTEx nº 3199/18, de 16 JAN 18, homologado em 19 JAN 18, pelo DCT)
2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Cartucho calibre .357 Magnum, com ponta de chumbo ôca (ReTEx nº 939/81, de 12 Mai 81)
2	Cartucho calibre .357 Magnum, com ponta de chumbo. Outras denominações: 357 Magnum Expansivo Ponta Plana 10,24g; .357 Magnum EXPP 10,24g; .38 SPL SJSP-FLAT 158gr, 357 Magnum Semi Jacketed Soft Point 158gr, (ReTEx nº 940/81) Outras Denominações: 357 MAG Expansivo Ponta Plana 10,24g, 357 MAG EXPP 10,24g, 357 MAG SJSP FLAT 158gr e 357 MAG Semi Jacketed Soft P
3	Cartucho Calibre 7,62x39mm Comum (ReTEx nº 978/82)
4	Cartucho calibre 7,62x51mm Competição (.308 WIN MATCH) (ReTEx nº 1000/82)
5	Cartucho calibre 7,62x51mm NATO, com projétil comum M1 (ReTEx nº 957/82)
6	Cartucho calibre .50 (12,7mm), com projétil perfurante M2 (ReTEx nº 1032/84)
7	Cartucho calibre 7,62x51mm NATO, com projétil traçante M1 (ReTEx nº 991/82)
8	Cartucho calibre 7,62x51mm com projétil Incendiário M77 (ReTEx nº 1016/83, de 17 Ago 83)
9	Cartucho calibre .50 (12,7mm) Perfurante Incendiário, Núcleo Metal Duro (.50 API-HC) (ReTEx nº 1018/83, de 14 Set 83)
10	Cartucho calibre .50 M33 (ReTEx nº 1073/84, de 26 Jul 84)
11	Cartucho calibre .50 Tr M33-T (ReTEx nº 1074/84, de 30 Jul 84)
12	Cartucho calibre .50 TM17 (ReTEx nº 1078/84, de 04 Set 84)

2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
31	Cartucho calibre 7,62x33mm Blank (ReTeX nº 1234/87, homologado em 18 Ago 87, pela SCT)
32	Cartucho calibre 7,62x33mm Carabina (ReTeX nº 1253/88, homologado em 19 Mai 88, pela SCT)
33	Cartucho calibre 7,62x51mm AP-HC (ReTeX nº 1266/88, homologado em 30 Nov 88, pela SCT)
34	Cartucho calibre 5,56mm Festim Blank M200 (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
35	Cartucho calibre 5,56x45mm Blank M200 (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
36	Cartucho calibre 5,56 Crimped Blank M200 (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
37	Cartucho calibre 5,6x45mm Blank M200 (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
38	Cartucho calibre 5,6 Crimped Blank M200 (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
39	Cartucho calibre 5,56 Blank (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
40	Cartucho calibre 5,6mm Blank (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
41	Cartucho calibre .223 Blank (ReTeX nº 1219/87, homologado pela SCT)
42	Cartucho calibre .38 Special Treinamento, com projétil de chumbo ogival 8,10g (125gr) – (Car 38 SPL Treina – CHOG 8,10g) (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTeX nº 1195/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
43	Cartucho calibre 7,62X51mm Winchester, Projétil Encamisado, Ponta de Chumbo Pontaguda (EPCP) - 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTeX nº 1000/82, homologado pela SCT)
44	Cartucho calibre 7,62X51mm Winchester, Projétil Encamisado, Ponta de Chumbo Pontaguda – 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTeX nº 1000/82, homologado pela SCT)
45	Cartucho calibre 7,62X51mm WIN EPCP - 9,72g (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTeX nº 1000/82, homologado pela SCT)



2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
46	Cartucho calibre 7,62X51mm WIN EPCP -150gr (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1000/82, homologado pela SCT)
47	Cartucho calibre .308 Winchester, Pointed Soft Point - 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1000/82, homologado pela SCT)
48	Cartucho calibre .308 WIN PSP - 9,72g (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1000/82, homologado pela SCT)
49	Cartucho calibre .308 WIN PSP - 150g (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1000/82, homologado pela SCT)
50	Cartucho calibre 7,62x63mm Springfield, com Projétil Encamisado, Ponta de Chumbo Pontaguda - 9,72g (150g) (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
51	Cartucho calibre 7,62x63mm SPRG - EPCP - 9,72g (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
52	Cartucho calibre 7,62x63mm SPRG - EPCP - 150g (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
53	Cartucho calibre .30-06 Springfield, Pointed Soft Point - 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
54	Cartucho calibre .30-06 SPRG - 9,72g (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
55	Cartucho calibre .30-06 SPRG - 150gr (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
56	Cartucho calibre .30-06 Springfield Jacketed Pinted Soft Point - 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
57	Cartucho calibre .30-06 SPRG JPSP - 9,72g (Aprovado, por similaridade, em 29 Jul 94, em relação ao Cartucho .30-06 (7,62x63mm ou .30 M2), constante da Relação Anexa, de 16 Ago 84)
58	Cartucho calibre 9mm Luger 9x19mm Encamisado Ponta de Chumbo Plana (EXPP) - 6,15g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTeX nº 1496/94, homologado pela SCT)



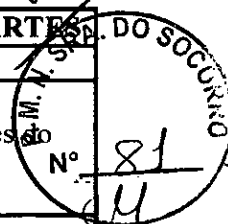
2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
59	Cartucho calibre 9x19mm Luger EPCP – 6,15g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1496/94, homologado pela SCT)
60	Cartucho calibre 9x19mm Luger Jacketed Soft Point Flat – 6,15g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1496/94, homologado pela SCT)
61	Cartucho calibre 9x19mm Luger JSP Flat – 6,15g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1496/94, homologado pela SCT)
62	Cartucho calibre 9mm Luger Parabellum EPCP – 6,15g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1496/94, homologado pela SCT)
63	Cartucho calibre 9mm Luger Parabellum JSP Flat – 6,15g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1496/94, homologado pela SCT)
64	Cartucho calibre 9mm M1 9x19mm (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1114/85, homologado em 21 Out 85, pela SCT)
65	Cartucho calibre 9x19mm Parabellum (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1114/85, homologado em 21 Out 85, pela SCT)
66	Cartucho calibre 9mm M1 (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1114/85, homologado em 21 Out 85, pela SCT)
67	Cartucho calibre 9mm Ball, NATO XM882 (Aprovado, por similaridade, em 18 Ago 94, com base na Extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEX nº 1114/85, homologado em 21 Out 85, pela SCT)
68	Cartucho calibre .38 Super Auto +P ETOG, Encartuchado Total Ogival – FMC – 8,10g (125gr) (Aprovado, por similaridade, em 14 Nov 95, por atender às Especificações Técnicas do Fabricante)
69	Cartucho, calibre 5,56mm Comum, Modelo Fogo Central (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
70	Cartucho, calibre 5,56mm Lança-Granada, Modelo Fogo Central (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
71	Cartucho calibre 7,62x51mm NATO Comum (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
72	Cartucho calibre 7,62x51mm NATO Traçante M1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
73	Cartucho calibre 7,62x51mm Perfurante (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
74	Cartucho calibre 7,62x51mm NATO Incendiário (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
75	Cartucho calibre 7,62x51mm NATO Lança-Granada (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
76	Cartucho calibre 7,62x63mm Traçante M1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
77	Cartucho calibre 7,62x63mm M2 (.30 M2) (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
78	Cartucho calibre 7,62x63mm Perfurante M2 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
79	Cartucho calibre 7,62x63mm Incendiário M1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
80	Cartucho calibre 7,62x63mm Festim M1909 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
81	Cartucho calibre 7,62x63mm Lança-Granada M5 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
82	Cartucho calibre 7,63mm Mauser (.30 Mauser) (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
83	Cartucho calibre 7,65mm Parabellum (.30 Luger) (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
84	Cartucho calibre 9x19mm Luger Parabellum (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
85	Cartucho calibre .45 (11,43mm) M1 AR (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
86	Cartucho calibre .45 (11,43mm) M2 ACP M2 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
87	Cartucho calibre .45 (11,43mm) ACP M2 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
88	Cartucho calibre .45 (11,43mm) M3 ACP (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
89	Cartucho calibre .45 (11,43mm) M4 ACP (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
90	Cartucho calibre .45 (11,43mm) M4 Traçador (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

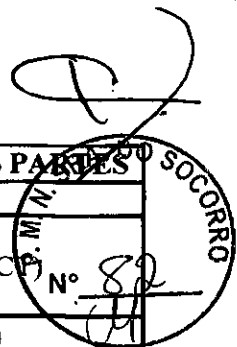


2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
91	Cartucho calibre .45 (11,43mm) ACP Manejo (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
92	Cartucho calibre .45 (11,43mm) ACP c/ Projéteis Múltiplos (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
93	Cartucho calibre .50 (12,7mm) de Exercício Comum M2 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
94	Cartucho calibre .50 (12,7mm) Incendiário M1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
95	Cartucho calibre .50 (12,7mm) Perfurante Incendiário M8 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
96	Cartucho calibre .44-40 Winchester (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
97	Cartucho calibre 9mm Flaubert (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
98	Cartucho calibre 9mm Flaubert, c/ Câmara de 45mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
99	Cartucho calibre 7,62x39mm Comum (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
100	Cartucho calibre 7,62x51mm Incendiário M77 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
101	Cartucho calibre 9x17mm Browning, com Projétil de Chumbo – 6,16g (95gr) (Aprovado, por similaridade, em 21 Out 98, com base na extensão dos resultados dos testes consubstanciados no ReTEx nº 1140/85, homologado em 10 Dez 85, pela SCT)
102	Cartucho calibre .40 S&W Ponta Oca (11,66g) (ReTEx nº 1604/97, aprovado em 23 Out 97, homologado em 05 Jan 98, pela SCT)
103	Cartucho .45 Auto com Projétil de Chumbo Semi Canto Vivo 12,96g (200gr) (Aprovado por similaridade, em 12 Jun 03, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1191/86, homologado pela SCT, em 07 Out 86)
104	Cartucho .45 Auto + P com Projétil Expansivo Ponta Oca-Gold 11,98g (185gr) (Aprovado por similaridade, em 12 Jun 03, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1191/86, homologado pela SCT, em 07 Out 86)

2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
105	Cartucho .40 S&W com Projétil Expansivo Ponta Oca-Gold (EXPO) 10,05g (155gr) (Aprovado por similaridade, em 12 Jun 03, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1604/97, homologado pela SCT, em 05 Jan 98)
106	Cartucho .40 S&W com Projétil de Chumbo Semi Canto Vivo 10,37g (160gr) (Aprovado por similaridade, em 12 Jun 03, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1604/97, homologado pela SCT, em 05 Jan 98)
107	Cartucho .40 S&W com Projétil de Chumbo Ponta Plana 10,37g (160gr) (Aprovado por similaridade, em 12 Jun 03, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1604/97, homologado pela SCT, em 05 Jan 98)
108	Cartucho .45, calibre .45 Auto + P, 10,69 g, 165 gr, com projétil de cobre - Expansivo Ponta Oca - CXPO (Aprovado por similaridade, em 30 Ago 04, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1126/85, homologado pela SCT, em 19 Ago 85) outras denominações: .45 Auto + P CXPO 10,69 g First Defense; .45 Auto + P SCHP 165 gr First Defense; .45 Auto + P CXPO 10,69 g; .45 Auto + P SCHP 165 gr; Cart .45 Auto + P CXPO 165 gr Copper Bullet e e Cart .45 Auto + P CXPO 10,69 g Copper Bullet.
109	Cartucho .40, calibre .40 S&W, 8,42 g, 130 gr, com projétil de cobre - Expansivo Ponta Oca - CXPO (Aprovado por similaridade, em 30 Ago 04, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1604/97, aprovado em 23 Out 97, homologado pela SCT em 05 Jan 98) outras denominações: .40 S&W CXPO 4,42 g First Defense; .40 S&W SCHP 130 gr First Defense; .40 S&W CXPO 8,42 g; .40 S&W SCHP 130 gr; Cart CBC .40 S&W CXPO 130 gr Copper Bullet e Cart CBC .40 S&W CXPO 8,42 g Copper Bullet.
110	Cartucho .9mm, calibre 9mm Luger, 6,00 g, 92,6 gr, com projétil de cobre - Expansivo Ponta Oca - CXPO (Aprovado por similaridade, em 30 Ago 04, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1125/85, homologado pela SCT, em 13 Ago 85) denominações: 9 x 19 mm Luger CXPO 6,00 g First Defense; 9 x 19 mm Luger SCHP 92,6 gr First Defense; 9 x 19 mm Luger CXPO 6,00 g; 9 x 19 mm Luger SCHP 92,6 gr; Cart CBC 9 mm Luger CXPO 92,6 gr Copper Bullet e Cart CBC 9 mm CXPO 6,60 g Copper Bullet.
111	Cartucho .38, calibre .38 Super Auto + P 8,42 g, 130 gr com projétil encartuchado Total Ogival - ETOG (Aprovado por similaridade, em 30 Ago 04) denominações: .38 Super Auto + P ETOG 8,42 g (130 gr); .38 Super Auto + P FMC 130 gr e .38 Super Auto + P FMJ 130 gr.
112	Cartucho .38, calibre .38 SPL 8,42 g, 130 gr com projétil encamisado Total Ponta Plana, que também será conhecido pelas seguintes denominações: .38 SPL ETPP 8,42 g (130 gr); .38 SPL FMC Flat 130 gr e .38 SPL FMJ Flat 8,42 g (130 gr). (Aprovado por similaridade, em 30 Ago 04, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1200/87)
113	Cartucho .40, calibre .40 S&W 8,42g, 130gr com projétil de cobre ponta oca, que também será conhecido pelas seguintes denominações: .40 S&W CXPO 8,42g First Defese; .40 S&W SCHP 130gr First Defense; .40 S&W CXPO 8,42g; e .40 S&W SCHP 130gr. (Relatório de Colaboração Técnica nº 002/04, de 30 Ago 04, do CPPrM)

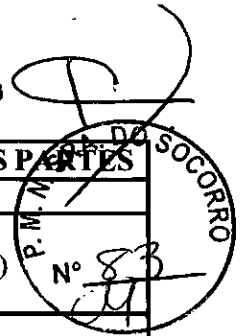


2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
114	Cartucho .45, calibre .45 Auto+P com projétil de cobre ponta oca 10,69g, 165gr. denominações: .45 Auto+P CXPO 10,69g First Defense; .45 Auto+P SCHP 165gr First Defense; .45 CXPO 10,69g; e .45 Auto+P SCHP 165gr. (Relatório de Colaboração Técnica nº 002/04, de 30 Ago 04, do CPRM)
115	Cartucho 9mm, calibre .9mm Luger com projétil de cobre expansivo ponta oca 6g, 92,6gr.denominações: 9x19mm Luger CXPO 6g; 9x19mm Luger SCHP 92,6gr; 9x19mm Luger CXPO 6g First Defense; e 9x19mm Luger SCHP 92,6gr. (Relatório de Colaboração Técnica nº 002/04, de 30 Ago 04, do CPRM)
116	Cartucho .38, calibre .38 Super Auto+P com projétil encamisado total ogival 8,42g, 130gr, que também será conhecido pelas seguintes denominações: 38 Super Auto+P ETOG 8,42g, 130gr; 38 Super Auto+P FMC 130gr; e .38 Super Auto+P FMJ 130gr. (Relatório de Colaboração Técnica nº 002/04, de 30 Ago 04, do CPRM)
117	Cartucho .44 Remington Magnum 15,55g (240gr). denominações: REM MAG EXPANSIVO PONTA PLANA 15,55g; REM MAG EXPP 15,55g; REM MAG SJSP FLAT 240 gr; REM MAG SEMI JACKETED SOFT POINT 240 gr; REMINGTON MAGNUM EXPANSIVO PONTA PLANA 15,55g; REMINGTON (ReTex 1596/97) MAGNUM EXPP 15,55g; REMINGTON MAGNUM SJSP FLAT 240 gr; REMINGTON MAGNUM SEMI JACKETED SOFT POINT 240 gr; REM MAGNUM EXPANSIVO PONTA PLANA 15,55g; REM MAGNUM EXPP 15,55g; REM MAGNUM SJSP FLAT 240 gr; REM MAGNUM SEMI JACKETED SOFT POINT 240 gr;
119	Cartucho 5,56x45mm COMUM (BALL) M193, denominações: 5,56x45mm Full Metal Jacket (5,56x45mm FMJ) 3,56g (55gr); 5,56x45mm Encamisado Totalmente Ponta Afilada (5,56x45mm ETPA) 3,56g (55gr); 5,56x45mm Pointed Metal Case (Certificado de Avaliação Técnica 212-109/87 ao ReTex 1217) denominações: (5,56x45mm MCP) 3,56g (55gr); 5,56x45mm Pointed Soft Point (5,56x45mm PSP) 3,56g (55gr); 5,56x45mm Encamisado Ponta de Chumbo Afilada (5,56x45mm EPCA) 3,56g
120	Cartucho 5,56x45mm COMUM (BALL) M193, denominações: (55gr); 5,6x45mm Full Metal Jacket (5,56x45mm FMJ) 3,56g (55gr); 5,6x45mm Encamisado Totalmente Ponta Afilada (5,56x45mm ETPA) 3,56g (55gr) (Certificado de Avaliação Técnica 212-109/87 ao ReTex 1217) denominações: 5,6x45mm Pointed Metal Case (5,56x45mm MCP) 3,56g (55gr); 5,6x45mm Pointed Soft Point (5,56x45mm PSP) 3,56g (55gr); 5,6x45mm Encamisado Ponta de Chumbo Afilada (5,56x45mm EPCA)
121	Cartucho 5,56x45mm COMUM (BALL) M193, denominações: 3,56g (55gr); .223 Full Metal Case (.223 FMC) 3,56g (55gr); .223 Pointed Soft Point (.223 PSP) 3,56g (55gr); .223 Encamisado Ponta de Chumbo Afilada (.223 ETPA) (Certificado de Avaliação Técnica 212-109/87 ao ReTex 1217) denominações: 3,56g (55gr); .223 Remington Full Metal Case (.223 REM FMC) 3,56g (55gr); .223 Remington Encamisado Totalmente Ponta Afilada (.223 REM ETPA) 3,56g (55gr).
122	Cartucho 5,56x45mm COMUM (BALL) M193, denominações: 223 Remington Pointed Metal Case (.223 REM MCP) 3,56g (55gr); .223 Remington Pointed Soft Point (.223 REM PSP) 3,56g (55gr); . (Certificado de Avaliação Técnica 212-109/87 ao ReTex 1217) denominações: 223 Remington Encamisado Ponta de Chumbo Afilada (.223 REM EPCA) 3,56g (55gr).
123	Cartucho .500 S&W Magnum com projétil semi-encamisado 25,92g (400 gr) (ReTex nº 2128/06, aprovado em 11 Out 06, homologado em 17 Nov 06, pela SCT)



2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
124	Cartucho .454 Casull SJSP com projétil de 16,85g (260 gr) (ReTEx nº 2129/06, aprovado em 11 Out 06, homologado em 17 Nov 06, pela SCT)
125	Cartucho .9X21 mm com Projétil Encamisado Total Ogival de 8,03g (124 gr) (ReTEx nº 2161/07, aprovado em 04 Abr 07, homologado em 30 Abr 07, pela SCT)
126	Cartucho .45 GAP com Projétil Encamisado Total Ogival de 14,90g (230 gr) (ReTEx nº 2182/07, aprovado em 23 Maio 07, homologado em 30 Maio 07, pela SCT)
127	Cartucho calibre 5.56 mm Tr M196 (ReTEx nº 1222/87, aprovado em 17 Nov 87, homologado em 20 Nov 88, pela SCT)
128	Cartucho calibre 9x19mm Luger Não Tóxico (CleanRange®) – EOOG (FEB) – 8,03g (124 gr) e EOOG (FEB) – 7,45 g (115 gr) (Aprovado por similaridade, em 20 Ago 08, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1125, de 13 Ago 85)
129	Cartucho calibre .40 S&W Não Tóxico (CleanRange®), com projétil Encamisado Obturado Ponta Plana – EOPP (FEB – Flat) (Aprovado por similaridade, em 20 Ago 08, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1604/97, homologado pela SCT, em 05 Jan 98)
130	Cartucho calibre 5,56mm x 45mm, TW7 comum (BALL)-(equivalente ao SS-109)que também será conhecido como: 5,56 x 45mm M855; 5,56 x 45mm SS-109; 5,56mm NATO; 5,56 x 45mm Ball M855 e 5,56 x 45mm Ball SS-109 (ReTEx nº 1600/97, de 16 Out 97, homologado em 09 Dez 97, pela SCT)
131	Cartucho .40 S&W com Projétil Encamisado Ponta Plana 11,66g (180gr) (Aprovado por similaridade, em 12 Jun 03, com base na extensão dos resultados dos testes do ReTEx nº 1604/97, homologado pela SCT, em 05 Jan 98)
132	Cartucho .50 Sniper 770 G (ReTEx nº 2903/13, de 03 Jan 14, homologado em 03 Jan 14, pelo CAEx)
133	Cartucho .308 Win Sniper 168 Gr Hollow Point Boat Tail (HPBT) (ReTEx nº 2904/13, de 03 Jan 14, homologado em 03 Jan 14, pelo CAEx)
134	Cartucho .223 REM 55 Gr Polymer Tip (ReTEx nº 2906/13, de 03 Jan 14, homologado em 03 Jan 14, pelo CAEx)
135	Cartucho 5.56 X 45 mm 77 Gr Open Tip Match (OTM) (ReTEx nº 2908/13, de 03 Jan 14, homologado em 03 Jan 14, pelo CAEx)
136	Cartucho 5,56 x 45 mm NATO IR TRAÇANTE (ReTEx nº 2976/14, de 15 Set 14, homologado em 16 Set 14, pelo CAEx)

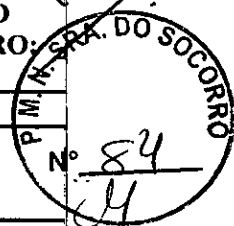
2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
137	Cartucho 5,56 x 45 mm SAT Steel Arrow Tip 62 Gr (ReTEx nº 2977/14, de 15 Set 14, homologado em 16 Set 14, pelo CAEx)
138	Cartucho Calibre 30 x 173 mm TP-T, CBC (ReTEx nº 2994/15, de 24 Fev 15, homologado em 24 Fev 15, pelo CAEx)
139	Cartucho calibre 30X173 mm HEI, CBC (ReTEx nº 3015/15, de 20 jul 15, homologado em 20 jul 15, pelo CAEx).
140	MUNIÇÃO CALIBRE .50 (12,7 X99MM) FESTIM (BLANK) (ReTEx nº 3146/17, de 11 SET 17, homologado em 14 SET 17, pelo DCT)
141	MUNIÇÃO .45 COLT CHPP 16,20g (LFN 250 gr) COWBOY (ReTEx nº 3143/17, de 11 SET 17, homologado em 14 SET 17, pelo DCT)
142	MUNIÇÃO 9X19mm LUGER ETPP 9,53g (FMJ - FLAT 147 gr) SUBSONICO (ReTEx nº 3139/17, de 11 SET 17, homologado em 14 SET 17, pelo DCT)
143	CARTUCHO .223 REM SNIPER 77 Gr HOLLOW POINT BOAT TAIL (HPBT) (ReTEx nº 3058/16, de 21 OUT 16, homologado em 23 MAR 17, pelo DCT)
144	CARTUCHO .223 REM SNIPER 69 Gr HOLLOW POINT BOAT TAIL (HPBT) (ReTEx nº 3059/16, de 21 OUT 16, homologado em 23 MAR 17, pelo DCT)
145	MUNIÇÃO .40 S&W CXPO 8,42 g SCHP 130 gr COPPER BULLET TACTICAL (ReTEx nº 3073/16, de 25 OUT 16, homologado em 23 MAR 17, pelo DCT)
146	CARTUCHO 9X19 mm LUGER+P+EXPO 7.45gr (JHP 115gr) FIRST DEFENSE BONDED (ReTEx nº 3038/17, de 15 SET 17, homologado em 25 SET 17, pelo DCT)
147	CARTUCHO .44 S&W SPL CHPP 15,55g (LFLAT 240gr) COWBOY (ReTEx nº 3144/17, de 13 SET 17, homologado em 25 SET 17, pelo DCT)
148	MUNIÇÃO .500 S&w MAGNUM EXPP 21,06g (SJSP 325g) (ReTEx nº 3214/18, de 26 FEV 18, homologado em 05 MAR 18, pelo DCT)
149	MUNIÇÃO 9x19MM LUGER ETOG 115 GR (7,45g) (ReTEx nº 3217/18, de 05 MAR 18, homologado em 12 MAR 18, pelo DCT)



2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
151	MUNIÇÃO 9X19MM LUGER COMUM 115 GR (ReTEx nº 3218/18, de 05 MAR 18, homologado em 12 MAR 18, pelo DCT)
152	CARTUCHO 9X19MM LUGER + P EXPO 147GR (9,53), BONDED (ReTEx nº 3200/18, de 18 JAN 18, homologado em 07 FEV 18, pelo DCT)
153	MUNIÇÃO 12,7X99mm (.50) NATO TRAÇANTE (ReTEx nº 3201/18, de 18 JAN 18, homologado em 07 FEV 18, pelo DCT)
154	MUNIÇÃO 10MM ETTP 180GR, MUNIÇÃO COMUM (ReTEx nº 3210/18, de 08 FEV 18, homologado em 15 FEV 18, pelo DCT)
155	MUNIÇÃO 9X19MM LUGER EXOG 8,03g (JSP 124g) (ReTEx nº 3198/18, de 09 JAN 18, homologado em 19 JAN 18, pelo DCT)
157	MUNIÇÃO .500 ETTP 325gr (21,06g) (ReTEx nº 3208/18, de 08 FEV 18, homologado em 15 FEV 18, pelo DCT)
158	MUNIÇÃO 9X19MM + P + EXPO 7,45G(JHP 115gr) GOLD HEX VERSÃO II (ReTEx nº 3189/17, de 27 DEZ 17, homologado em 8 JAN 18, pelo DCT)
159	MUNIÇÃO 5,56X45MM NATO TRAÇANTE (ReTEx nº 3192/17, de 20 DEZ 17, homologado em 8 JAN 18, pelo DCT)
160	MUNIÇÃO .300 BLACKOUT ETOG 123gr (7,97g) SUBSONICO (ReTEx nº 3193/18, de 4 JAN 18, homologado em 8 JAN 18, pelo DCT)
161	CARTUCHO 9X19MM LUGER + P EXPO 124 gr (8,03g) BONDED (ReTEx nº 3197/18, de 4 JAN 18, homologado em 8 JAN 18, pelo DCT)
162	MUNIÇÃO .300 BLACKOUT ETOG 200gr (12,96g) SUBSONICO (ReTEx nº 3226/18, de 29 MAR 18, homologado em 5 ABR 18, pelo DCT)
163	MUNIÇÃO .223 REMINGTON FRANGÍVEL 42gr (FRANGIBLE 2,72g) (ReTEx nº 3177/17, de 24 NOV 17, homologado em 29 NOV 17, pelo DCT)
164	MUNIÇÃO .308 WINCHESTER ETPT 150gr (FMJ 9,72g) (ReTEx nº 3178/17, de 24 NOV 17, homologado em 29 NOV 17, pelo DCT)
165	MUNIÇÃO 20 x 128 mm EX (TP) (EXERCÍCIO) (ReTEx nº 3232/18, de 24 MAIO 18, homologado em 6 JUN 18, pelo DCT)
2770 - MUNIÇÃO (CARTUCHO; FOGUETE; ROJÃO; TIRO; ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO; LANÇA FOGUETE; LANÇA GRANADA; LANÇA ROJÃO; MORTEIRO; OBUSEIRO; ETC) E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS

2770 - MUNIÇÃO (CARTUCHO; FOGUETE; ROJÃO; TIRO; ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO; LANÇA FOGUETE; LANÇA GRANADA; LANÇA ROJÃO; MORTEIRO; OBUSEIRO; ETC) E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Cartucho Carga "0" M7 para Morteiro 81mm (Car CG "0" 81 M7) (ReTEEx nº 865/79, de 24 Abr 79)
2	Cartucho Carga "0" M1 para Morteiro 120mm (Car CG "0" 120 M1) (ReTEEx nº 866/79, de 03 Mai 79)
3	Cartucho 60 carga "0" M4A1 (ReTEEx nº 986/82)
4	Cartucho 81 carga "0" M4A1 (ReTEEx nº 987/68)
5	Cartucho calibre 20 Vulcan TP (ReTEEx nº 1174/86)
6	Cartucho calibre 20mm Vulcan (ReTEEx nº 1175/86)
7	Cartucho calibre 20mm TPT XM 220 (ReTEEx nº 1175/86)
8	Cartucho calibre 20mm TPT M220 (ReTEEx nº 1175/86)
9	Cartucho calibre 20x102mm HEI M56A1 (ReTEEx nº 1175/86)
10	Cartucho calibre 20x102mm AEI (ReTEEx nº 1176/86)
11	Cartucho calibre 20mm Vulcan HEI M56A1 (ReTEEx nº 1176/86)
12	Cartucho calibre 20mm HEI M56A1 (ReTEEx nº 1176/86)
13	Cartucho calibre 20mm HEI M56A2 (ReTEEx nº 1176/86)
14	Cartucho calibre 20mm HEI M56A3 (ReTEEx nº 1176/86)
15	Cartucho calibre 30mm HS-EP (ReTEEx nº 1177/87)
16	Cartucho calibre 30x113mm Traçador (ReTEEx nº 1178/86)
17	Cartucho calibre 30x113mm OXT-3170 (ReTEEx nº 11787/86)
18	Cartucho calibre 30x113mm OXT-F3170 (ReTEEx nº 1178/86)
19	Espoleta de Ogiva 20mm M72E1 e M505 A3 (Por atender às Normas de Especificações do Ministério da Aeronáutica, em 05 Jun 98)
20	Cartucho calibre 20x10mm Comum (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

2770 - MUNIÇÃO (CARTUCHO; FOGUETE; ROJÃO; TIRO; ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO; LANÇA FOGUETE; LANÇA GRANADA; LANÇA ROJÃO; MORTEIRO; OBUSEIRO; ETC) E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
21	Cartucho calibre 20x110mm Auto Explosivo (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
22	Cartucho calibre 20x110mm Incendiário (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
23	Cartucho calibre 20x110mm Traçador Auto-Destrutivo (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
24	Cartucho calibre 60mm Cg "O" M3 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
25	Cartucho calibre 60mm Cg "O" M4 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
26	Cartucho calibre 60mm Cg "O" M5 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
27	Cartucho calibre 60mm Cg "O" M6 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
28	Cartucho calibre 81mm Cg "O" M3 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
29	Cartucho calibre 81mm Cg "O" M4 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
30	Cartucho calibre 81mm Cg "O" M5 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
31	Cartucho calibre 81mm Cg "O" M6 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
32	Cartucho calibre 81mm Cg "O" M7 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
33	Cartucho calibre 120mm Cg "O" (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
34	Cartucho calibre 120mm Cg "O" M1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
35	Cartucho calibre 120mm Cg "O" M1 A1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
36	Corpo do Projétil do Cartucho calibre 40mm L/70 c/ Ogiva Inerte (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
37	Estopilha tipo .13 M2 A1, para cartucho calibre 5 (127mm) (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
38	Estopilha tipo M-15, para teste de disparo (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
39	Estopilha tipo M-21, par cartucho calibre 40mm L/60 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)



2770 - MUNIÇÃO (CARTUCHO; FOGUETE; ROJÃO; TIRO; ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO; LANÇA FOGUETE; LANÇA GRANADA; LANÇA ROJÃO; MORTEIRO; OBUSEIRO; ETC) E SUAS PARTES

Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
40	Estopilha tipo MK-3 (MK-XIX) p/ Canhão VICKERS calibre 152,4 mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
41	Traçador para Cartucho calibre 40mm L/60, tipo M11-3 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
42	Traçador para Cartucho calibre 40mm L/60, tipo M14-0 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
43	Traçador para Cartucho calibre 40mm L/60, tipo M41 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
44	Cartucho calibre 60 Cg "O" M4 A1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
45	Cartucho calibre 81 Cg "O" M4 A1 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
46	Cartucho calibre 81 Cg "O" M7 p/ Mrt 81mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
47	Cartucho Cg "O" M1 p/ Mrt 120mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

2780 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES

Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Cartucho calibre 8 Industrial (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
2	Cartucho calibre 12 Festim p/ Sonador Acústico (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
3	Cartucho calibre 18,5mm p/ Pesca à Baleia (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
4	Cartucho calibre .22 RF Finsa-Pinos 18,5mm (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
5	Cartucho calibre .22 RF Finsa-Pinos Ex (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
6	Cartucho calibre .22 RF Finsa-Pinos F22 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
7	Cartucho calibre .38 Special Finsa-Pinos (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
8	Cartucho Lança-Retinida (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
9	Conjunto para Lançamento de Seringa (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
10	Cápsulas p/Fixador de Cablagem (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

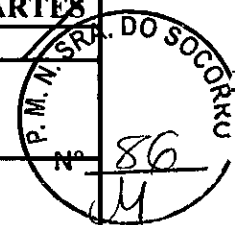


2780 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
11	Cartucho finca-pinos calibre .27 RF curto (6,8x11mm) de potência fraca (cor verde); média (cor amarela); forte (cor vermelha) e extra forte (cor violeta) (Normas de Especificações Técnicas dos testes de penetração MD-7077.11.12, de 20 Jov 00 e Boletim de Provas Balísticas nº 76.846, de 24 Nov 00, da CBC)
12	Cartucho finca-pinos calibre .27 RF curto (6,8x11mm) de potência fraca (cor verde); média (cor amarela); forte (cor vermelha) e extra forte (cor violeta) (Normas de Especificações Técnicas dos testes de Penetração MD-7077.11.12, de 20 Nov 00 e Boletim de Provas Balísticas n.º 76.846, de 24 Nov 00, da CBC)
13	Cartucho calibre 12 Festim p/ Sonador Acústico (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
14	Cartucho calibre 10 Festim p/ Sonolog (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
15	Cartucho calibre 18,5mm p/ Pesca à Baleia (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
3330 - PÓLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Pólvora Propelente de base simples (BD) (Especificação Técnica do Fabricante)
2	Pólvora Propelente de base simples (BS) para cartuchos calibres .25 (6,35mm); .32 S&WL; .32 Auto (7,65mm); .38 Special; .380 (380 AP; 9x19mm Browning) e .45 Auto (209.45) (Especificações Técnicas do Fabricante)
3	Pólvora Propelente de base simples (BS) para cartuchos calibres 12 para caça; 12 Trap Americ; 12 Vão Hélice; 16 para caça; 20 para caça; 28 para caça; 32 para caça e 36 para caça (Especificações Técnicas do Fabricante)
4	Pólvora Propelente de base simples (BS) CBC 207, para cartucho calibres .40 S&W EXPO; .38 SPL +P EXPO; 9mm Luger FMC e 9mm Luger Flat JSP (Especificações Técnicas do Fabricante)
5	Pólvora Propelente de base simples (BS) CBC 102, para cartuchos calibres .308 Winchester FMC; 7x57mm Mauser FMC; .30-06 Springfield FMC; .30-30 Winchester FMC; .22-250 Rem FMC e .223 Rem FMC. (Especificações Técnicas do Fabricante)
6	Pólvora CBC 124, 126, 128 e 220 (Especificações Técnicas do Fabricante)
7	Pólvora CBC 236 (Especificações Técnicas do Fabricante)
3340 - PROJÉTIL PARA MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Chumbo de Caça CBC, tamanhos de 1 ao 12; 7 ½, 2B, 3B, 4B (1T), 2T, 3T, 4T, SG, SG ESPECIAL, SSG, SSSG, SSSSG (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)
2	Projéteis Singular Tipo Velox, calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32 e 36 (Relação Anexa ao TR, de 16 Ago 84)

Brasília - DF, 17 de setembro de 2018

Gen Div LUCIANO JOSÉ PENNA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
31	Cartucho calibre 7,62x33mm Blank (ReTEx nº 1234/87, homologado em 18 Ago 87, pela SCT)
32	Cartucho calibre 7,62x33mm Carabina (ReTEx nº 1253/88, homologado em 19 Mai 88, pela SCT)
33	Cartucho calibre 7,62x51mm AP-HC (ReTEx nº 1266/88, homologado em 30 Nov 88, pela SCT)
34	Cartucho calibre 5,56mm Festim Blank M200 (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
35	Cartucho calibre 5,56x45mm Blank M200 (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
36	Cartucho calibre 5,56 Crimped Blank M200 (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
37	Cartucho calibre 5,6x45mm Blank M200 (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
38	Cartucho calibre 5,6 Crimped Blank M200 (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
39	Cartucho calibre 5,56 Blank (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
40	Cartucho calibre 5,6mm Blank (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
41	Cartucho calibre .223 Blank (ReTEx nº 1219/87, homologado pela SCT)
42	Cartucho calibre .38 Special Treinamento, com projétil de chumbo ogival 8,10g (125gr) – (Car 38 SPL Treina – CHOG 8,10g) (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1195/86, homologado em 07 Out 86, pela SCT)
43	Cartucho calibre 7,62X51mm Winchester, Projétil Encamisado, Ponta de Chumbo Pontaguda (EPCP) - 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1000/82, homologado pela SCT)
44	Cartucho calibre 7,62X51mm Winchester, Projétil Encamisado, Ponta de Chumbo Pontaguda – 9,72g (150gr) (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1000/82, homologado pela SCT)
45	Cartucho calibre 7,62X51mm WIN EPCP - 9,72g (Aprovado, por similaridade, em 16 Jun 94, com base na extensão dos resultados dos testes substanciados no ReTEx nº 1000/82, homologado pela SCT)

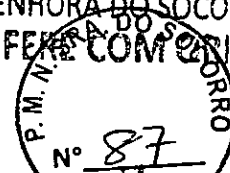


2760 - MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	
Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
13	Cartucho calibre .50 Pf Inc M8 (ReTEx nº 1106, de 23 Mai 85)
14	Cartucho calibre .45 AUTO JHP (ReTEx nº 1126, de 19 Ago 85)
15	Cartucho calibre 9mm LUGER JHP (ReTEx nº 1125, de 13 Ago 85).
16	Cartucho calibre .50 (12,7mm) Incendiário M1 (.50 Inc M1) (ReTEx nº 1108, de 29 Mai 85)
17	Cartucho calibre 7,62x51mm Perfurante M61 (7,62 AP M61) (ReTEx nº 1107, de 23 Mai 85)
18	Cartucho calibre .380 AUTO-Projêtil Encamisado (9mm Browning) (ReTEx nº 1140/85, de 11 Nov 85)
19	Cartucho calibre .50 Tr Fum M48 A1 (ReTEx nº 1136/85, de 16 Out 85)
20	Cartucho calibre .50 AP-HC (.50 Perfurante Núcleo Metal Duro) (ReTEx nº 1148/85, de 05 Dez 85).
21	Cartucho calibre 11,43mm (.45) AUTO, Projêtil Encamisado 9FMC , 14,9g (230grains) (ReTEx nº 1191/86)
22	Cartucho calibre 45 Ball M1911 (ReTEx nº 1191/86)
23	Cartucho calibre 45 Ball FMJ (ReTEx nº 1191/86)
24	Cartucho calibre 45 ACP M3 (ReTEx nº 1191/86)
25	Cartucho calibre 45 ACP M4 (ReTEx nº 1191/86)
26	Cartucho calibre 45 Automatic Ball Metal Jacketed (ReTEx nº 1191/86)
27	Cartucho calibre 11,43mm ACP (ReTEx nº 1191/86)
28	Cartucho calibre 45 ACP (ReTEx nº 1191/86)
29	Cartucho calibre .50 API TM 20 (ReTEx nº 1162/86)
30	Cartucho calibre .50 Perfurante Incendiário Traçante M20 (ReTEx nº 1162/86)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
Sem RM
DFPC - 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL



Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

Título de Registro

Nº: 2T/153/SP/19	RM: 2 RM	VALIDADE: 28/12/2019
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS		
CNPJ: 57.494.031/0001-63. Nº SIGMA: 13609		
ENDEREÇO: AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, GUAPITUBA, Ribeirão Pires-SP		
ATIVIDADES: 01 - COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO, 02 - COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO, 03 - COMÉRCIO DE EXPLOSIVO, 04 - COMÉRCIO DE MUNIÇÃO, 05 - COMÉRCIO DE OUTROS PCE, 06 - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 07 - COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 08 - DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE PROTÓTIPO DE PCE, 09 - EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO, 10 - EXPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO, 11 - EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO, 12 - EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO, 13 - EXPORTAÇÃO DE OUTROS PCE, 14 - EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 15 - EXPORTAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 16 - FABRICAÇÃO (TR), 17 - FABRICAÇÃO DE ARMA DE FOGO, 18 - FABRICAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO, 19 - FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (TR), 20 - FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO, 21 - FABRICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 22 - IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO, 23 - IMPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO, 24 - IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO, 25 - IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO, 26 - IMPORTAÇÃO DE OUTROS PCE, 27 - IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 28 - IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 29 - IMPORTAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 30 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO, 31 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE PRESSÃO, 32 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO, 33 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO, 34 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE, 35 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, 36 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO, 37 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE ARMA DE PRESSÃO, 38 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE EXPLOSIVO, 39 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE MUNIÇÃO, 40 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 41 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO, 42 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, 43 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO, 44 - TESTE BALÍSTICO, 45 - UTILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS, 46 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE ARMA DE FOGO, 47 - UTILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 48 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 49 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO, 50 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE MUNIÇÃO, 51 - UTILIZAÇÃO-USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS.		
Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".		
AMPARO: art.64 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.		
Obs: O pedido de revalidação do TR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 49, do R-105.		
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS SELO DE AUTENTICIDADE MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO Brasília - DF, 17 de setembro de 2018 <i>Luciano José Penna</i> Gen Div LUCIANO JOSÉ PENNA Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
DFPC - 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08 / 01 / 2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

ANEXO AO TÍTULO DE REGISTRO nº 2T/153/SP/19 - nº SIGMA 13609 - DFPC
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDB	ATIVIDADE
0010	ACAR	ACESSÓRIO DE ARMA	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
0010	ACAR	ACESSÓRIO DE ARMA	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0010	ACAR	ACESSÓRIO DE ARMA	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0010	ACAR	ACESSÓRIO DE ARMA	10000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0010	ACAR	ACESSÓRIO DE ARMA	Sem Limite	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0030	ACIN	ACESSÓRIO INICIADOR	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE EXPLOSIVO
0030	ACIN	ACESSÓRIO INICIADOR	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
0030	ACIN	ACESSÓRIO INICIADOR	Sem Limite	CM	FABRICAÇÃO (TR)
0030	ACIN	ACESSÓRIO INICIADOR	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (TR)
0030	ACIN	ACESSÓRIO INICIADOR	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
0030	ACIN	ACESSÓRIO INICIADOR	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
0100	QM	ACIDO NITRICO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
0100	QM	ACIDO NITRICO - FABRICA DE MISTURA	18000	L	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS
0100	QM	ACIDO NITRICO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
0100	QM	ACIDO NITRICO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
0110	QM	ACIDO PERCLORICO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
0110	QM	ACIDO PERCLÓRICO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
0110	QM	ACIDO PERCLÓRICO	5	L	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS
0110	QM	ACIDO PERCLÓRICO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
0110	QM	ACIDO PERCLORICO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
0120	EX	ACIDO PICRÂMICO (DINITROAMINOFENOL)	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE EXPLOSIVO
0120	EX	ACIDO PICRAMICO (DINITROAMINOFENOL)	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
0120	EX	ACIDO PICRÂMICO (DINITROAMINOFENOL)	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
0120	EX	ACIDO PICRÂMICO (DINITROAMINOFENOL)	6785	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
0120	EX	ACIDO PICRÂMICO (DINITROAMINOFENOL)	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS





Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
0190	QM	ALUMINIO EM PO E SUAS LIGAS	Sem Limite	UND	COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
0190	QM	ALUMINIO EM PÓ E SUAS LIGAS	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS
0190	QM	ALUMINIO EM PO E SUAS LIGAS	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS
0190	QM	ALUMINIO EM PÓ E SUAS LIGAS	5815	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUIMICOS
0190	QM	ALUMINIO EM PO E SUAS LIGAS	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS
0220	AR	ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0220	AR	ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0220	AR	ARMA DE FOGO	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0230	AR	ARMA DE FOGO AUTOMATICA	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0230	AR	ARMA DE FOGO AUTOMATICA	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0230	AR	ARMA DE FOGO AUTOMÁTICA	500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0240	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
0240	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0240	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
0240	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0240	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0240	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	10000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0240	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0250	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
0250	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0250	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
0250	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0250	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0250	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0250	AR	ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0260	AR	ARMA DE FOGO PARA USO INDUSTRIAL	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
0260	AR	ARMA DE FOGO PARA USO INDUSTRIAL	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0260	AR	ARMA DE FOGO PARA USO INDUSTRIAL	1000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0270	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMATICA DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681



Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
0270	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0270	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0270	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO	1000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0280	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO
0280	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0280	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0280	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	1000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0280	AR	ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0290	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GAS COMPRIMIDO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO
0290	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GAS COMPRIMIDO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO
0290	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GAS COMPRIMIDO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
0290	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GAS COMPRIMIDO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO
0290	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GAS COMPRIMIDO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO
0290	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GAS COMPRIMIDO	500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE PRESSÃO
0300	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE MOLA (AR COMPRIMIDO)	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO
0300	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE MOLA (AR COMPRIMIDO)	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO
0300	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE MOLA (AR COMPRIMIDO)	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
0300	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE MOLA (AR COMPRIMIDO)	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO
0300	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE MOLA (AR COMPRIMIDO)	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO
0300	AR	ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE MOLA (AR COMPRIMIDO)	500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE PRESSÃO
0310	AR	ARMA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
0310	AR	ARMA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0310	AR	ARMA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
0310	AR	ARMA DE USO RESTRITO	1000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
0460	DV	BLINDAGEM BALÍSTICA OPACA OU TRANSPARENTE	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA
0460	DV	BLINDAGEM BALÍSTICA OPACA OU TRANSPARENTE	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
0460	DV	BLINDAGEM BALÍSTICA OPACA OU TRANSPARENTE	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA
0740	EX	CICLOMETILENOTRINITRAMINA (CICLONITE, HEXOGENO, RDX)	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE EXPLOSIVO
0740	EX	CICLOMETILENOTRINITRAMINA (CICLONITE, HEXOGENO, RDX)	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
0740	EX	CICLOMETILENOTRINITRAMINA (CICLONITE, HEXOGENO, RDX)	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
0740	EX	CICLOMETILENOTRINITRAMINA (CICLONITE, HEXOGENO, RDX)	1175	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
0740	EX	CICLOMETILENOTRINITRAMINA (CICLONITE, HEXOGENO, RDX)	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
1090	DV	COLETE À PROVA DE FOGO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/19

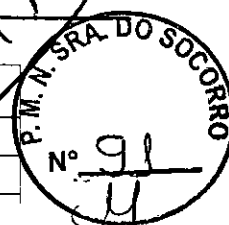
Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
 Diretor de Logística
 Decreto 16681

CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO TR nº 2T/153/SP/19 - nº SIGMA 13609 - Página 4

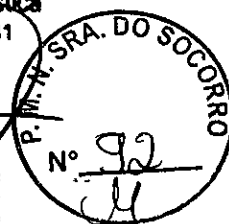
Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
1090	DV	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
1090	DV	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA
1090	DV	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	TESTE BALÍSTICO
1100	DV	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA
1100	DV	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
1100	DV	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA
1100	DV	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	TESTE BALÍSTICO
1110	GQ	COMPOSTO ADITIVO POTENCIALIZADOR DE EFEITO DE AGENTE DE GUERRA QUÍMICA, DE INTERESSE MILITAR	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
1110	GQ	COMPOSTO ADITIVO POTENCIALIZADOR DE EFEITO DE AGENTE DE GUERRA QUÍMICA, DE INTERESSE MILITAR	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
1110	GQ	COMPOSTO ADITIVO POTENCIALIZADOR DE EFEITO DE AGENTE DE GUERRA QUÍMICA, DE INTERESSE MILITAR	2	L	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS
1110	GQ	COMPOSTO ADITIVO POTENCIALIZADOR DE EFEITO DE AGENTE DE GUERRA QUÍMICA, DE INTERESSE MILITAR	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
1270	ACEX	CORDEL DETONANTE	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE EXPLOSIVO
1270	ACEX	CORDEL DETONANTE	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
1270	ACEX	CORDEL DETONANTE	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
1270	ACEX	CORDEL DETONANTE	1000	M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
1270	ACEX	CORDEL DETONANTE	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
1320	EX	DETONADOR (ESPOLETA) DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE EXPLOSIVO
1320	EX	DETONADOR (ESPOLETA) DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
1320	EX	DETONADOR (ESPOLETA) DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
1320	EX	DETONADOR (ESPOLETA) DE QUALQUER TIPO	57	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
1320	EX	DETONADOR (ESPOLETA) DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
1700	EX	DINITROTOLUENO (DINITROTOLUOL, DNT)	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE EXPLOSIVO
1700	EX	DINITROTOLUENO (DINITROTOLUOL, DNT)	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
1700	EX	DINITROTOLUENO (DINITROTOLUOL, DNT)	23667	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
1700	EX	DINITROTOLUENO (DINITROTOLUOL, DNT)	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
1810	DV	EQUIPAMENTO (MAQUINA) ESPECIALMENTE PROJETADO PARA PRODUÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE OUTROS PCE
1810	DV	EQUIPAMENTO (MAQUINA) ESPECIALMENTE PROJETADO PARA PRODUÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE OUTROS PCE
1810	DV	EQUIPAMENTO (MAQUINA) ESPECIALMENTE PROJETADO PARA PRODUÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	15	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE
1870	DV	EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA (LUNETAS, OCULOS, ETC. (IMAGEM TÉRMICA, INFRAVERMELHO, LUZ RESIDUAL, ETC.))	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE OUTROS PCE
1870	DV	EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA (LUNETAS, OCULOS, ETC. (IMAGEM TÉRMICA, INFRAVERMELHO, LUZ RESIDUAL, ETC.))	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE OUTROS PCE
1870	DV	EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA (LUNETAS, OCULOS, ETC. (IMAGEM TÉRMICA, INFRAVERMELHO, LUZ RESIDUAL, ETC.))	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE OUTROS PCE
1870	DV	EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA (LUNETAS, OCULOS, ETC. (IMAGEM TÉRMICA, INFRAVERMELHO, LUZ RESIDUAL, ETC.))	200	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
 SENHORA DO SOCORRO
 CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019



Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
 Diretor de Logística
 Decreto 16681



CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO TR nº 13609 - Página 5

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
1900	ACIN	ESPOLETA ELETRICA	Sem Limite	UND	COMERCIO DE EXPLOSIVO
1900	ACIN	ESPOLETA ELETRICA	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
1900	ACIN	ESPOLETA ELETRICA	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
1900	ACIN	ESPOLETA ELETRICA	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
1910	MN	ESPOLETA (CAPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE MUNIÇÃO
1910	MN	ESPOLETA (CAPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
1910	MN	ESPOLETA (CAPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
1910	MN	ESPOLETA (CAPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO
1910	MN	ESPOLETA (CAPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
1910	MN	ESPOLETA (CAPSULA) PARA CARTUCHO DE ARMA DE FOGO	20000000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
1920	MN	ESPOLETA PARA MUNIÇÃO EXPLOSIVA	Sem Limite	UND	COMERCIO DE MUNIÇÃO
1920	MN	ESPOLETA PARA MUNIÇÃO EXPLOSIVA	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
1920	MN	ESPOLETA PARA MUNIÇÃO EXPLOSIVA	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
1920	MN	ESPOLETA PARA MUNIÇÃO EXPLOSIVA	100000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
1960	MN	ESTOJO (CARTUCHO VAZIO) PARA MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE MUNIÇÃO
1960	MN	ESTOJO (CARTUCHO VAZIO) PARA MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
1960	MN	ESTOJO (CARTUCHO VAZIO) PARA MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
1960	MN	ESTOJO (CARTUCHO VAZIO) PARA MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO
1960	MN	ESTOJO (CARTUCHO VAZIO) PARA MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2490	AR	LANÇADOR DE GRANADAS	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2490	AR	LANÇADOR DE GRANADAS	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2490	AR	LANÇADOR DE GRANADAS	100	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
2530	ACAR	LUNETAS PARA ARMAS	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
2530	ACAR	LUNETAS PARA ARMAS	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2530	ACAR	LUNETAS PARA ARMAS	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2530	ACAR	LUNETAS PARA ARMAS	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
2540	QM	MAGNESIO E SUAS LIGAS, EM PO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
2540	QM	MAGNÉSIO E SUAS LIGAS, EM PO	5000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS
2540	QM	MAGNESIO E SUAS LIGAS, EM PO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
2670	ACAR	MIRA OPTRÔNICA	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
2670	ACAR	MIRA OPTRÔNICA	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2670	ACAR	MIRA OPTRÔNICA	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2670	ACAR	MIRA OPTRÔNICA	500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
2670	ACAR	MIRA OPTRÔNICA	Sem Limite	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
 SENHORA DO SOCORRO
 CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos

Diretor de Logística
Decreto 18681

CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO TR nº 2T/153/SP/19 - nº SIGMA 13609 - Página 6



Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
2730	MN	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE MUNIÇÃO
2730	MN	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2730	MN	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
2730	MN	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2730	MN	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO E SUAS PARTES	25000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
2750	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE MUNIÇÃO
2750	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2750	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
2750	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO
2750	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2750	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO PERMITIDO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	100000000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
2760	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE MUNIÇÃO
2760	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2760	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
2760	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO
2760	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2760	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO PARA ARMA DE FOGO E SUAS PARTES	100000000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
2770	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO, FOGUETE, ROJÃO, TIRO, ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO, LANÇA FOGUETE, LANÇA GRANADA, LANÇA ROJÃO, MORTEIRO, OBUSEIRO, ETC) E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE MUNIÇÃO
2770	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO, FOGUETE, ROJÃO, TIRO, ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO, LANÇA FOGUETE, LANÇA GRANADA, LANÇA ROJÃO, MORTEIRO, OBUSEIRO, ETC) E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2770	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO, FOGUETE, ROJÃO, TIRO, ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO, LANÇA FOGUETE, LANÇA GRANADA, LANÇA ROJÃO, MORTEIRO, OBUSEIRO, ETC) E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
2770	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO, FOGUETE, ROJÃO, TIRO, ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO, LANÇA FOGUETE, LANÇA GRANADA, LANÇA ROJÃO, MORTEIRO, OBUSEIRO, ETC) E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO
2770	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO, FOGUETE, ROJÃO, TIRO, ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO, LANÇA FOGUETE, LANÇA GRANADA, LANÇA ROJÃO, MORTEIRO, OBUSEIRO, ETC) E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2770	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO, FOGUETE, ROJÃO, TIRO, ETC) PARA ARMAMENTO PESADO (CANHÃO, LANÇA FOGUETE, LANÇA GRANADA, LANÇA ROJÃO, MORTEIRO, OBUSEIRO, ETC) E SUAS PARTES	10000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
2780	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE MUNIÇÃO
2780	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2780	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
2780	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO
2780	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
2780	MN	MUNIÇÃO (CARTUCHO) PARA ARMA DE USO INDUSTRIAL E SUAS PARTES	1000000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
2800	ACAR	MIRA LASER	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
2800	ACAR	MIRA LASER	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2800	ACAR	MIRA LASER	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
2800	ACAR	MIRA LASER	100	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO TR nº 2T/153/SP/19 - nº SIGMA 13609 - Página 7

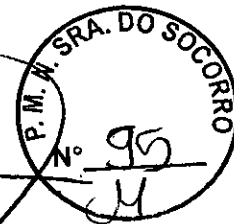
Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
2850	EX	NITRATO DE MERCÚRIO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
2850	EX	NITRATO DE MERCÚRIO - LABORATORIO QUIMICO	2	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
2850	EX	NITRATO DE MERCÚRIO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
2870	QM	NITRATO DE POTÁSSIO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
2870	QM	NITRATO DE POTÁSSIO - PEDREIRA	5428	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS
2870	QM	NITRATO DE POTÁSSIO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
2890	EX	NITROCELULOSE OU SOLUÇÃO DE NITROCELULOSE COM QUALQUER TEOR DE NITROGÊNIO (ALGODÃO POLVORA, COLÓDIO, PIROCELULOSE, ETC)	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
2890	EX	NITROCELULOSE OU SOLUÇÃO DE NITROCELULOSE COM QUALQUER TEOR DE NITROGÊNIO (ALGODÃO POLVORA, COLÓDIO, PIROCELULOSE, ETC) - DEPÓSITO DE EXPLOSIVO CBC(70 071 KG), DEPÓSITO MPI9(1MBEL Nº 13578) DE 50 000 KG	70071	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
2890	EX	NITROCELULOSE OU SOLUÇÃO DE NITROCELULOSE COM QUALQUER TEOR DE NITROGÊNIO (ALGODÃO POLVORA, COLÓDIO, PIROCELULOSE, ETC)	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
3040	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
3040	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3040	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3040	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3040	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3050	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO AUTOMÁTICA	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
3050	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO AUTOMÁTICA	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3050	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO AUTOMÁTICA	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3060	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3060	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3060	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO PERMITIDO	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3070	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
3070	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3070	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3070	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO DE REPETIÇÃO DE USO RESTRITO	1500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3080	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO PARA USO INDUSTRIAL	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
3080	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO PARA USO INDUSTRIAL	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3080	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO PARA USO INDUSTRIAL	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3080	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO PARA USO INDUSTRIAL	1000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
 Diretor de Logística
 Decreto 16681



CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO TR nº 13609 - Página 8

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
3090	AR	PEÇA PARA ARMAMENTO PESADO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
3090	AR	PEÇA PARA ARMAMENTO PESADO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3090	AR	PEÇA PARA ARMAMENTO PESADO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3090	AR	PEÇA PARA ARMAMENTO PESADO	100	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3100	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO
3100	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3100	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3100	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO PERMITIDO	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3110	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
3110	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3110	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3110	AR	PEÇA PARA ARMA DE FOGO SEMI-AUTOMÁTICA DE USO RESTRITO	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3120	AR	PEÇA PARA ARMA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE ARMA DE FOGO
3120	AR	PEÇA PARA ARMA DE USO RESTRITO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO
3120	AR	PEÇA PARA ARMA DE USO RESTRITO	2000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO
3160	DV	PEÇA PARA EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE TIRO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE OUTROS PCE
3160	DV	PEÇA PARA EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE TIRO DE ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE OUTROS PCE
3160	DV	PEÇA PARA EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE TIRO DE ARMA DE FOGO	1000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE
3250	EX	PERCLORATO DE POTASSIO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE EXPLOSIVO
3250	EX	PERCLORATO DE POTASSIO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
3250	EX	PERCLORATO DE POTASSIO	25	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
3250	EX	PERCLORATO DE POTASSIO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
3330	EX	POLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE EXPLOSIVO
3330	EX	POLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
3330	EX	POLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
3330	EX	POLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (TR)
3330	EX	POLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO
3330	EX	POLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	413000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO
3330	EX	POLVORAS QUÍMICAS DE QUALQUER TIPO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO- USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
3340	MN	PROJETIL PARA MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	COMERCIO DE MUNIÇÃO
3340	MN	PROJETIL PARA MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
3340	MN	PROJETIL PARA MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO (TR)
3340	MN	PROJETIL PARA MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08/01/2019



CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO TR nº 2T/153/SP/19 - nº SIGMA 13609 - Página 9

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
3340	MN	PROJETIL PARA MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO
3340	MN	PROJETIL PARA MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO	50000000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO
3480	PGQ	SULFETOS DE SÓDIO	Sem Limite	UND	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
3480	PGQ	SULFETOS DE SÓDIO - PEDREIRA	500	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS
3480	PGQ	SULFETOS DE SÓDIO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
3500	DV	TECIDO A PROVA DE BALAS	Sem Limite	UND	COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

Brasília - DF, 13 de agosto de 2019.

Gen Div LUCIANO JOSÉ PENNA

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM ORIGINAL

Em 08 / 01 / 2019

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES.
PROCESSO nº 8.973/17 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/17 – CONTRATO 018/17

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

TELEFONE: 2139-8200 – E-MAIL: CARLOSBB@TERRA.COM.BR

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Munições para uso da Guarda Civil de Cotia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

100067

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, inscrita nº CNPJ 46.523.049/0001-20, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. ALMIR RODRIGUES ROCHA, portador do RG nº 23.102.078-8 e CPF nº 139.764.648-99, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº. 57.494.031/0010-54 e Inscrição Estadual 78.0069.463, com sede à Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro/RS CEP: 95.780-000, neste ato representada pela SR. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, gerente de negócios institucionais, portador do RG Nº. 15.482.035-0 SSP/SP e CPF 269.148.988-47, residente a Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de munições.

ITEM	CÓD.	QNT	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	10007412	7.000	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A	7,56	52.920,00
02	10001207	1.000	CARTUCHO CBC 12/70 PROJ SING HI-IMPACT "A"	6,72	6.720,00
03	10000613	1.000	MUNIÇÃO CBC 38SPL EXPO 158GR COLM A	5,46	5.460,00
04	10000213	1.500	MUNIÇÃO CBC 380AUTOETOG 95GR COLM A	3,60	5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do pedido de compras juntamente com a autorização do Exército.



3.2. O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

100068

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto desta licitação, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, através de depósito bancário, no Banco Bradesco – Agência 3398-7 – Conta Corrente 72.200-6 – São Bernardo do Campo/SP.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Carlos Antônio dos Santos
Carlos Antônio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

5.1. As despesas para suportar a presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

11 01 00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
3.3.90.30.99 – 06 181 8006 2087
Empenhos 1756 e 2063

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste e atraso injustificado do objeto contratado, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas no "caput" do Art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, nas seguintes proporções;

6.1.1 A Prestação dos Serviços em desacordo com a proposta da contratada, sujeitará esta a multa no valor de 1% (hum por cento) do valor do contrato por dia de atraso da execução dos serviços até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período o contrato será rescindido.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação pelo descumprimento das demais cláusulas e da legislação, inclusive pela rescisão de que trata o subitem 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A rescisão contratual poderá ser;

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I e XVII do Art 78 da Lei Federal 8 666/93 e suas posteriores alterações.

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no item 6.2. deste contrato.

7.3. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Obriga-se a CONTRATADA aceitar nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os acréscimos e supressões que por ventura e interesse público tornarem-se necessários.

CLÁUSULA NONA - DA RECUSA EM ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

9.1. A Contratada decairá do direito à contratação, quando convocada pela Contratante a assinar o termo de contrato, não assiná-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis daquela e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, para dirimir questões relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Desta forma acertada, firmam o presente, dispensadas testemunhas, cujo resumo será devidamente publicado.

Cotia, 28 de junho de 2017.

Almir Rodrigues Rocha
ALMIR RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Nº

00070

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

TELEFONE: 2139-8200 – E-MAIL: CARLOSBB@TERRA.COM.BR

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Munições para uso da Guarda Civil de Cotia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

PROCESSO nº 8.973/17 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/17 – CONTRATO nº 18/17

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

Nome: ALMIR RODRIGUES DA ROCHA

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

Nome: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior

RG Nº. 15.482.035 SSP/SP e do CPF nº 269.148.988-47

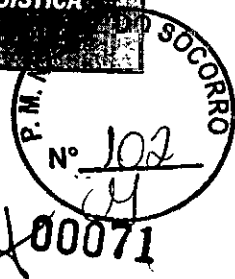
Cotia, 28 de junho de 2017.

Almir Rodrigues Rocha
ALMIR RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

TELEFONE: 2139-8200 – E-MAIL: CARLOSBB@TERRA.COM.BR

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Munições para uso da Guarda Civil de Cotia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

PROCESSO nº 8.973/17 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/17 – CONTRATO nº 18/17

Nome: ALMIR RODRIGUES DA ROCHA

RG. 23.102.078-8 e CPF. 139.764.648-99

CARGO: Secretário Municipal de Segurança Pública

Endereço: R. Maestro Manoel Vitorino dos Santos, 350 – GV - Cotia – SP – CEP: 06700-000.

Telefone: 11-4616-8211 – secretariasegurancacotia@gmail.com

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ nº. 57.494.031/0010-54 e Inscrição Estadual 78.0069.463.

Endereço: Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro/RS CEP: 95.780-000.

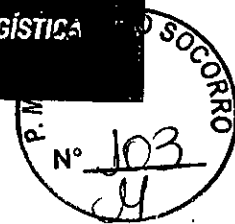
Representante: José Carlos Sanchez de Oliveira Junior

RG Nº. 15.482.035 SSP/SP e do CPF nº 269.148.988-47

Cotia, 28 de junho de 2017.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



00072

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

TELEFONE: 2139-8200 – E-MAIL: CARLOSBB@TERRA.COM.BR

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Munições para uso da Guarda Civil de Cotia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

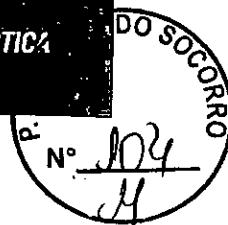
PROCESSO nº 8.973/17 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/17 – CONTRATO nº 18/17

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cotia, 28 de junho de 2017.

ALMIR RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE DESIGNAÇÃO

Contrato nº 018/17

Inexigibilidade de Licitação nº 005/17 – Processo Administrativo 8.973/17

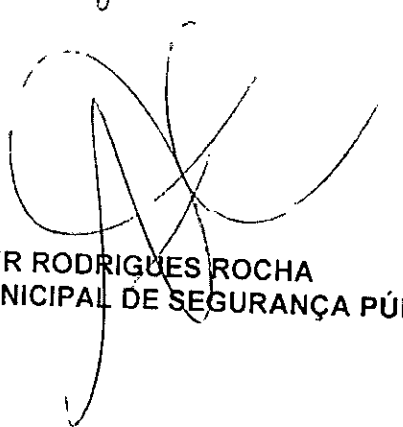
Aquisição de Munições para uso da Guarda Civil.

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

Através do presente fica designado o servidor abaixo relacionado, como responsável pela gestão do contrato em referência:

Nome do Servidor: Francisco Alves Leite
Cargo: Inspector da Guarda Civil de Cotia
Departamento: Guarda Civil de Cotia

Cotia, 29 de junho de 2017.


ALMIR RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



100066

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681

ATESTADO

A empresa JMS SOLUTIONS COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.026.538/0001-70, Inscrição Estadual Nº 27.150.150-2, registrada no Exército Brasileiro com Certificado de Registro de Nº 124114, com sede na Rua Prof. João Batista, Nº 310, Conj. Orlando Dantas, bairro São Conrado, na cidade de Aracaju, no estado de Sergipe, CEP: 49042-520, Telefones: (79) 3024-3387 / (79) 3024-3984 / (79) 99913-2709, atesto para os devidos fins que a empresa JMS SOLUTIONS adquiri e comercializa munições fabricadas pela empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, devidamente inscrita no CNPJ Nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, Nº 3220, bairro Guapituba, na cidade de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo, CEP: 09426-900, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo por parte desta empresa reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2018.

Josenilton Menezes Santos
Josenilton Menezes Santos
Diretor

23.026.538/0001-70
JMS SOLUTIONS COMÉRCIO DE PRODUTOS
E SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Prof. João Batista, nº 310
Conj. Orlando Dantas
B: São Conrado - CEP: 49.042-520
Aracaju - SE

que abaisso
ico para
P.M.N. SRA. DO SOCORRO
Nº 106
M

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 05/07/2017 08:10:17.
 Nº de Série do Certificado: 2FBFF231F67953761A5B98E81155C319BC912C6E
 [Ticket: 29374093] - www.imprensaoficial.com.br



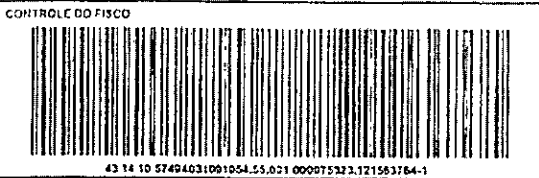
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) EST(AO) ADEQUADAMENTE
CONDICIONADO(S) PARA SUPOORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO,
DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE, (CONFORME
RESOLUÇÃO EM VIGOR)
GUIA DE TRAFEGO-000075323/14
REMESSA 0000423362
NOTA DE EMPENHO 19101 0002, 14.007010-4 DE 24.10.2014
CONFIRMA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE REJEIÇÃO DA
EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A C.A. DO
RPI - ISENTO, ARTIGO 51, INCISO XXIX DO RPI, DECRETO 4.340/2002
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO
AUTORIZAÇÕES
2505-SEC CT ADS. 1/DFPC - DFPC - 26.09.2014

Carlos Antonio dos Santos
Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística
Decreto 16681



CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Av. Buarque de Macedo 3133
Faxinal - Montenegro / RS
95780-000
Tel: 51 3883-8000 / Fax: 51 3632-5615

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000075323
SÉRIE-1 1/ 1



NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Prod. Estab. Não Contribuinte		CNPJ 57.494.031/0010-54		CHAVE DE ACESSO PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE 43141057494031001054550010000753231215637641	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0780069463		INSC. EST. SUSST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 143140188281113	
DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ 24.672.842/0001-58	
NOME/RAZÃO SOCIAL POL. MIL. DO EST. DO MATO GROSSO				DATA DA EMISSÃO 31.10.2014	
ENDEREÇO AV. HISTORADOR R DE MENDONÇA 6133				CEP 78055-500	
BARRIO/DISTRITO NOVO PARAISO				DATA ENTRADA / SAÍDA 31.10.2014	
MUNICÍPIO CUIABÁ				HORA ENTRADA / SAÍDA	
TELEFONE/FAX				UF MT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO					

FATURA												
DUPPLICATA	000075323 / 01											
VALOR	923.145,00											
EMISSÃO	31.10.2014											

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BL. ICMS	AL. ICMS	VL. IPI	AL. IPI
10005155	MUNICIB 40SV EXPO 155GR GOLD HEX A	30,00	3,540000	106,20,00	277,000,00	10,250,00	0,00	25,0
10000106	MUNICIB 40SV TREINA EOPP INCRONITA A	30,00	2,130000	63,90,00	480,315,00	120,078,75	0,00	25,0
10000537	MUNICIB 50MLUER TREINA EOPP INCRONITA A	30,00	2,130000	63,90,00	104,112,00	26,028,00	0,00	25,0
10001009	MUNICIB 07,62X51 COMUM M80 POLICIA A	5,00	4,000000	20,00,00	20,500,00	5,125,00	0,00	25,0
10004207	CART 12/70 CH. ST. TREINA HIMPACT TAY	6,000	2,770000	16,62,00	16,620,00	4,155,00	0,00	25,0
10001201	CART 12/70 CH. ST. HIMPACT PLAST TAY	6,000	4,700000	28,20,00	28,200,00	7,050,00	0,00	25,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
CONFERE COM A INTERNET

Em 28/10/2014
MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA
C.P.F 037.926.595-88

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	923.145,00	VALOR DO ICMS	230.785,25	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	923.145,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	923.145,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

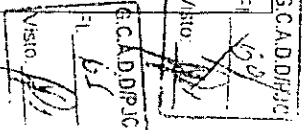
RAZÃO SOCIAL TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPS LTDA		FRETE POR CONTA 0 - DESTINATÁRIO		CODIGO ANTI	PLACA	UF RS	CNPJ 88.246.251/0001-00
ENDEREÇO AV DAS INDUSTRIAS 383		MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 967047104		
QUANTIDADE 02245	ESPÉCIE Caixa	MARKA CBC	NUMERAÇÃO 00061A00245	PESO BRUTO 6,60g	PESO LÍQUIDO 5,60g		

RECEBEMOS DE CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RESERVADO AO FISCO
RESERVADO AO FISCO
CÓPIA

NF-e
No. 000075323
Série 1





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
43-1410-57.494.031/0010-54-55-001-000.075.323-121.563.764-1	75323	2.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	75323	31/10/2014	31/10/2014 às 17:17:29	923.145,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
57.494.031/0010-54	CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO	780069463	RS

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
24.672.842/0001-58	POL.MIL.DO EST.DO MATO GROSSO	ISENTO	MT
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	ERP SAP R/3	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda Prod Estab Nao Contribuinte	1 - Saída	0 - À vista	94njWX75Pcp6Nc7xTGbFppiRB8c=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	143140188281113	31/10/2014 às 17:17:49	31/10/2014 às 17:18:48



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 11/01/2019


EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

JUSTIFICATIVA



Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Comandante da Guarda Municipal, vem apresenta Justificativa para a **Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.** Mediante as considerações a seguir:

Considerando que em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

Considerando que tal coação deve ser entendida como ação sobre pessoas utilizando numa escala de progressão de força física com auxílio de instrumentos como: (bastão, algemas, armas- não letais, armas de fogo, munições etc.) tudo isso observados os requisitos legais como a necessidade, proporcionalidade e resultado efetivo e a utilização do meio menos danoso, obedecendo a doutrina do uso progressivo da força, porém capaz de alcançar o resultado pretendido na defesa da sociedade socorrense e dos equipamentos: prédios públicos e logradouros e principalmente como instrumento de defesa do agente da Guarda Municipal na iminência de injusta agressão contra o guardião ou outrem, obedecendo o princípio da legalidade consagrado na nossa Carta Magna de 1988.

Considerando que Com a finalidade de prestar melhor atendimento aos prédios públicos, praças logradouros e a população em geral, baseado na legislação que contempla dos integrantes da briosa Guarda Municipal, na qual já possui todas autorizações exigidas pelo Exército Brasileiro e Policia Federal, atinentes ao porte de arma de fogo funcional de calibre permitido como disposto no art.4º, IV da lei 10.826/03.

Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Municipal afim de que estas continuem a desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Nossa Senhora do Socorro.

Nesse lapso temporal foi realizado o **Curso de Formação Profissional**, seguindo a grade curricular do SENASP, com a supervisão da POLÍCIA FEDERAL, seguindo os tramites da lei 10826/2003. Subdividido em cinco turmas no total de 155 (cento e cinquenta e cinco) integrantes Guarda Municipal que realizaram o curso de formação e capacitação profissional.

Obstante a isso para potencializar a ratificar a atuação das guardas municipais no país, foi criada e aprovada pelo congresso nacional a lei 13022/2014 denominado “ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS”, que deram novas atribuições as instituições no Brasil e mais segurança jurídica na atuação dentro dos limites legais.

É de suma importância aquisição desse material para nossa corporação para melhor prestação de dos serviços geral dentro desta municipalidade.

Considerando que a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** detém a exclusividade por se desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de suas munições em todo território nacional.

Constando no processo a sua titularidade através da ABIMDE – Associação Brasileira das Indústria de Materiais de Defesa e Segurança

Para respaldar a sua pretensão, o Comandante aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de Preços e Declaração de exclusividade .

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Considerando, que em muito boa hora, o caput do Art. 25, da Lei de Licitações, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 20.340,00** (vinte mil, trezentos e quarenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
40072-Guarda Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2067-Implatação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30.00.00-Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 11 de janeiro de 2019.

Evilásio Protásio da Silva
Evilásio Protásio da Silva

Comandante da Guarda Municipal

Ratifico em 11 / 01 / 2019

Inaldo Luís da Silva

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA CONTRATO nº XX/2019/PMNSS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ Nº **57.494.031/0001-63**, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, CEP nº 09.424-600, Bairro Guapituba, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o senhor **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, brasileiro, maior, casado, gerente de negócios institucionais, Portador do RG. Nº 15.482.035-0 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 269.148.988-47, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade **003/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor Global de **R\$ 20.340,00** (Vinte mil, trezentos e quarenta reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do produto.



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072-Guarda Municipal

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2067-Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30.00.00-Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

II - Os materiais solicitados, quando contratados serão entregues, de forma integral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento a ser emitida pela Guarda Municipal, situada na Rua Doutor Manuel dos Passos, S/N, Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 09:00 às 14:00 horas, ao cuidados do subcomandante da Guarda Municipal o **Senhor Renilton dos Santos Silva.** /



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A empresa Brasileira de cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 (um) ano a partir da data de recebimento de materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a-** Fornecer os produtos constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b-** Manter, durante todo fornecimento do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- c-** A Contratada deverá entregar o material bélico conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e Outros que porventura venham a se fazer necessário durante a efetiva utilização desse material Bélico.
- d-** Reparar, corrigir ou substituir expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência de 12(doze) meses garantia dada, na proposta da contratada. /

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a-** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b-** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c-** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pelo recebimento de todos os materiais, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa



responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE) xxxx de xxxxxx de 2019.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CNPJ: 57.494.031/0010-54

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO

62



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Nº 67/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 28 de janeiro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por objeto **Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,


Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos


Michele Silva de Oliveira
Coordenadora de Contratos
28/01/19



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACOLHO O PARECER Nº 032 /2019
N. SRA. DO SOCORRO, 28/01/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N. 032 /2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 050/2019

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – GUARDA MUNICIPAL;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000(CINCO MIL) MUNIÇÕES PARA REVOLVER CALIBRE 38

DESTINADOS AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS –CBC – CNPJ Nº 57.494.031/0001-63;

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.340,00(VINTE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS);

BASE LEGAL: ART. 25, I DA LEI Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Coordenadoria do Setor de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato, nos seguintes termos:

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas necessárias para fundamentar a regular celebração do contrato administrativo.

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro – Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo ao supracitado expediente acompanham: ofício nº 023/2019/GAB/GMS, Termo de Referência, Justificativa, Proposta de Venda, Minuta do Contrato, Documentação referente a habilitação jurídica(Contrato Social, CNH de Responsável, Termos de Posse dos Diretores), Regularidade Fiscal(CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal), CRF do FGTS e CNDT), Título de Registro no Ministério da Defesa, Contrato nº 018/2017 firmado entre a contratada e a prefeitura de Cotia/SP, Atestados, Notas Fiscais, Qualificação Econômico Financeira(CN de Falência e Concordata), e declaração acerca do cumprimento do que dispõe o inciso XXXIII, Art. 7º, da CF de 1988.

Eis o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração do processo licitatório integra o rol do art.37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, que em certas situações a contratação seja feita diretamente com terceiros, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação,



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em análise, a justificativa da inexigibilidade está fundamentada na inviabilidade da licitação, eis que a única empresa apta a ofertar o produto objeto do certame, qual seja, munições para revolver calibre 38.

No entanto, deve ficar caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente na contratação de fornecimento de produtos, não podendo haver outras empresas que forneçam o mesmo objeto, sob pena de ferir o princípio da obrigação de licitar.

Tal orientação está balizada no artigo 25, I, da Lei 8.666/93, e dispõe que:

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

(....)

Compulsando os autos do processo, denota-se que foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei 8.666/93, assim, devem ser comprovados os requisitos legais de enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista, a exemplo de certidões negativas, habilitação jurídica, demonstração da capacidade financeira, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para comprovação da especialidade do contratado.

A hipótese refere-se às situações nas quais a Administração almeja adquirir determinado bem (materiais, equipamentos ou gêneros) que só possa ser fornecido por apenas um produtor ou empresa, ou, ainda, quando a sua comercialização se dá por representante comercial exclusivo. Logo, é patente a inviabilidade de competição, já que é impossível obter mais de uma proposta.

Note-se que a lei veda a preferência por marca, com o claro propósito de evitar que o administrador indique determinada marca justamente para configurar a situação de unicidade de produtor, fornecedor ou representante e, assim, realizar a contratação direta, sem licitação. A exclusividade que justifica a contratação direta é a de produto, não a de marca. Logo, se existirem diversas marcas de um mesmo tipo de produto, por haver competição, deve ser realizada a licitação.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, desde que restem comprovados no processo os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, enfim, enquadra-se o caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, devem ser atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

Ressalte-se que a cláusula que dispõe sobre a vigência do contrato deve deixar claro o período do prazo contratual, tendo em vista a impossibilidade legal do contrato ter prazo indeterminado.

Segundo o disposto no art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade do procedimento escolhido pelo poder público para contratação por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a especificidade técnica da empresa e a inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.666/93 e demais normas em vigor.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de janeiro de 2019.


MARCIO JOSÉ HORTA MELINS
Procurador do Município.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, para o objeto **Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de fevereiro de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.



Em 05/02/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



CONTRATO nº 14/2019/PMNSS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A COMPANHIA
BRASILEIRA DE CARTUCHOS, NOS TERMOS ADIANTE
DELINEADOS.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ Nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, CEP nº 09.424-600, Bairro Guapituba, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o senhor **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, brasileiro, maior, casado, gerente de negócios institucionais, Portador do RG. Nº 15.482.035-0 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 269.148.988-47, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade 003/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor Global de **R\$ 20.340,00** (Vinte mil, trezentos e quarenta reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do produto.



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072-Guarda Municipal

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2067-Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.30.00.00-Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

II - Os materiais solicitados, quando contratados serão entregues, de forma integral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento a ser emitida pela Guarda Municipal, situada na Rua Doutor Manuel dos Passos, S/N, Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 09:00 às 14:00 horas, ao cuidados do subcomandante da Guarda Municipal o **Senhor Renilton dos Santos Silva**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A empresa Brasileira de cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento de materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Fornecer os produtos constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b- Manter, durante todo fornecimento do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- c- A Contratada deverá entregar o material bélico conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e Outros que porventura venham a se fazer necessário durante a efetiva utilização desse material Bélico.
- d- Reparar, corrigir ou substituir expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência de 12(doze) meses garantia dada, na proposta da contratada.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MÚLTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pelo recebimento de todos os materiais, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa



responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE) 05 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:

[Assinatura]
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CNPJ: 57.494.031/0001-63

TESTEMUNHAS:

Carla Pereira A. Santos
Miriam M. Filho

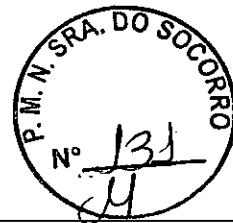


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO DO CONTRATO nº 14/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

OBJETO: Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

VALOR: R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)

VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40072 – Guarda Municipal

PROJETO ATIVIDADE - 2067 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 02050004

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

NÚMERO/PROTOCOLO: 003/2019

OBJETO: Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

VALOR: R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)

VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 - Guarda Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: 32/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de fevereiro de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	05/02/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 003/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de fevereiro de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



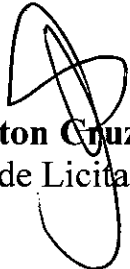
Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

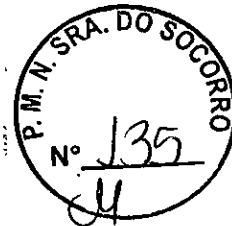


CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 003/2019 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 05/02/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de fevereiro de 2019.


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício 126/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Estamos encaminhando a esse setor, Contrato abaixo relacionado referente à Inexigibilidade nº 003/2019, cujo objeto é Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40072	2067	3390.30.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Empresa: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**
- Inexigibilidade nº 003/2019

Contrato:

✓ 014/2019

Atenciosamente,

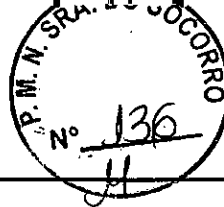
Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

A Senhora
IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Raci 05.02.2019
Rosa Clara



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2019 NE 02050004]

Fevereiro / 2019

FORNECEDOR

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Endereço: HUMBERTO DE CAMPOS

Compl:

CNPJ/CPF: 57494031000163

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Ribeirão Pires

UF: SP

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 402067 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Tipo: GLOBAL

Ação: 2067 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Natureza Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

SubElemento: 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
172.150,00	20.340,00	151.810,00

LICITAÇÃO: 003 / 2019 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 014 / 2019 - FORNECIMENTO DE MATERIAL

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE 5.000(CINCO MIL) MUNIÇÕES PARA REVOLVER CALIBRE 38(TRINTA E OITO), DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS GUARDAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
	MUNIÇÕES PARA REVOLVER CALIBRE 38	UNID	5000,0000	4,0680	20.340,00

///VINTE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS///

20.340,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 05/02/2019

Data: 05/02/2019

IRACI LIMA DA SILVA

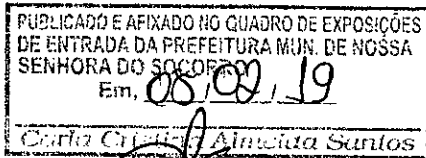
LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 83/2019
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**



Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

O Comandante da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Evilasio Protásio da Silva (573.898.455-20) – Gestor do Contrato;

II - Renilton dos Santos Silva (791.729.705-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 14/2019**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 003/2019/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Guarda Municipal



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato CT Nº 14/2019
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	Aquisição de 5.000 (cinco mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	31/12/2019

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Evilasio Protasio da Silva
Comandante
Guarda Municipal de N. Sra do Socorro

Evilasio Protásio da Silva
Comandante da Guarda Municipal
Gestor do Contrato

Renilton dos Santos Silva
Renilton dos Santos Silva
Fiscal do Contrato

Renilton dos Santos Silva
Subcomandante
Guarda Municipal de N. Sra do Socorro

Ratifico 05/02/2019

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal